



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE UNB DE PLANALTINA – FUP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP

Flávio Messina Alvim

**CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE POLICIAIS CIVIS:
TREINAMENTO, PERCURSOS E DESAFIOS PARA O TRABALHO
COM ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA PCDF**

Brasília-DF

2025

Flávio Messina Alvim

**CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE POLICIAIS CIVIS:
TREINAMENTO, PERCURSOS E DESAFIOS PARA O TRABALHO
COM ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA PCDF**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientadora: Prof.^a Dra. Andrea Felipe Cabello.

Brasília-DF

2025

Ficha catalográfica gerada automaticamente por meio do Sistema para Geração Automática de Ficha
Catalográfica de Teses e Dissertações da Biblioteca Central da Universidade de Brasília

MM585cc Messina Alvim, Flávio
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE POLICIAIS CIVIS: TREINAMENTO,
PERCURSOS E DESAFIOS PARA O TRABALHO COM ADOLESCENTES
EM CONFLITO COM A LEI NA PCDF / Flávio Messina Alvim;
orientador Andrea Felipe Cabello. Brasília, 2025.
187 p.

Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública)
Universidade de Brasília, 2025.

1. Capacitação policial. 2. Adolescentes em conflito com
a lei. 3. Atendimento policial. 4. Matriz Curricular
Nacional. 5. Formação profissional. I. Felipe Cabello,
Andrea, orient. II. Título.

FLÁVIO MESSINA ALVIM

**CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE POLICIAIS CIVIS:
TREINAMENTO, PERCURSOS E DESAFIOS PARA O TRABALHO
COM ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA PCDF**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Aprovado em 13 de março de 2025.

Banca examinadora:

Prof.^a Dra. Andrea Felipe Cabello

Presidente

PPGP/UnB

Prof. Dr. Celso Vila Nova de Souza Junior

Membro interno

PPGP/UnB

Prof.^a Dra. Natália Aurélio Vieira

Examinadora externa

MCTI

Prof. Dr. André Nunes

Membro interno

PPGP/UnB

*À minha querida e amada esposa, Izabel
Fernanda, pela sua paciência e amor
Aos meus filhos Lucas, João Pedro e Miguel, que
me dão força para vencer*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me guiado e iluminado durante toda essa jornada. Aos meus guias e orixás, agradeço pela proteção e força que me deram para superar os desafios. Eles não foram poucos!

Aos meus pais, Edson e Angela, minha eterna gratidão pelo amor incondicional, pelo apoio constante e por terem me ensinado a nunca desistir dos meus sonhos e sempre terem investido em minha educação, apesar de todas as dificuldades.

À minha esposa, Izabel Fernanda, meu porto seguro há quase trinta anos, agradeço pela paciência, pelo amor e companheirismo, sempre acreditando em mim, mesmo nos momentos mais difíceis.

Aos meus filhos Lucas, João Pedro e Miguel, agradeço pelo carinho, pela compreensão e por serem a minha maior motivação.

Aos meus professores do curso, agradeço pelos ensinamentos, pela dedicação e por terem me ajudado a trilhar o caminho do conhecimento.

À minha orientadora, Andrea Cabello, agradeço pela orientação, pelo apoio, paciência, por ter me mostrado a importância da paixão pela pesquisa e por ter me incentivado a buscar mais conhecimentos e a concluir este trabalho.

À minha anterior orientadora, Luciana de Oliveira Miranda, que nos deixou durante o curso e partiu desta vida terrena, agradeço pelos ensinamentos e pelos primeiros passos deste trabalho. Sua memória será sempre uma fonte de inspiração para mim.

Aos meus amigos Mayra e Ronnie Magno, policiais civis do DF e que me suportam há muitos anos, sempre me ouvindo e sugerindo mudanças na forma de trabalhar e estudar. Muito obrigado por serem tão presentes em minha vida!

Aos valorosos policiais brasileiros que, todos os dias, deixam seus lares com coragem e determinação, empenhando-se para tornar este país mais seguro e justo. A esses profissionais, cujo

compromisso inabalável é garantir o cumprimento das leis, sempre com respeito aos direitos humanos e à justiça, sua dedicação se traduz em um exemplo de cidadania e generosidade. Agradecemos profundamente pelo incansável trabalho em prol de um Brasil mais seguro e justo.

Aos meus colegas policiais civis do Distrito Federal que participaram da pesquisa, agradeço pela disponibilidade, pela colaboração e por terem me ajudado a construir este trabalho. A colaboração de vocês foi fundamental para o êxito deste estudo.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste sonho, o meu muito obrigado!

*Brasil, ó pátria amada idolatrada
Aqui o descaso reina e não pega nada
Mas que Deus abençoe as nossas quebradas
Mas que Deus abençoe a mente dessa molecada
Que vê a mãe ralando para não viver na miséria
Seu pai tem quase dez trancado atrás das celas
Moleque cresce só por entre becos e vielas
Desde de menor conhecido por toda a favela
E me diz, o que é que ele quer ser?
Se só convive com o perigo, de tanto conviver
Ele acabou gostando disso e cresceu vendo
Quem tá bem não é trabalhador
É bandido sem estrutura, família pobre desse menino
Que assim se perde num mundo de ilusão
Ganância toma conta da mente e do coração
Mas pare, escute e pense, e responda com a razão
Qual a vantagem de viver nesse mundo?
Brasil ó pátria amada idolatrada
Aqui o descaso reina e não pega nada
Mas que Deus abençoe as nossas quebradas
Mas que Deus abençoe a mente dessa molecada
Onde todos conhecem o que você tem e não o que é
Se tem dinheiro é Rei, se não tem é só mais um Zé
Molecada se importa só com cachaça, dinheiro e mulher
Para ele não importa, se ele terá que roubar, matar, traficar
Para não andar a pé, e no meio de tudo isso, todos valores são invertidos
Sociedade cega não se importa, já não vê mal nenhum nisso
Mas me diga onde vamos parar? Se falta total incentivo para criançada
Empinar pipa, estudar, jogar bola ao invés de aos 12 estar no crime com os amigos
Brasil, ó pátria amada idolatrada
Aqui o descaso reina e não pega nada
Mas que Deus abençoe as nossas quebradas
Mas que Deus abençoe a mente dessa molecada
Brasil, ó pátria amada idolatrada
Aqui o descaso reina e não pega nada
Mas que Deus abençoe as nossas quebradas
Mas que Deus abençoe a mente dessa molecada*

Mano Hick

RESUMO

A presente dissertação de mestrado buscou analisar a capacitação profissional oferecida pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) aos seus policiais civis para a realização do atendimento de adolescentes em conflito com a lei. A pesquisa se concentrou em identificar a existência e a adequação da capacitação inicial e continuada fornecida pela Escola Superior de Polícia Civil (ESPC) para preparar os policiais civis para essa complexa tarefa. Através de uma metodologia que combinou revisão de literatura e coleta de dados, incluindo análise documental dos currículos e planos de ensino da ESPC desde 1998 e a aplicação de questionários online aos policiais civis do DF, a dissertação evidenciou uma carência significativa de conteúdo formativo e de aperfeiçoamento específico sobre o atendimento a adolescentes em conflito com a lei na PCDF. Observou-se, ainda, que a Matriz Curricular Nacional (MCN), elaborada pelo Ministério da Justiça do Brasil, apresenta características teórico-referenciais que funcionam como estímulo para ações formativas em segurança pública direcionadas a todas as instituições policiais do país. No entanto, verifica-se que a MCN também é omissa em relação a essa capacitação específica aos profissionais de segurança pública que desempenham suas atividades junto a adolescentes em conflito com a lei. A análise documental revelou que, apesar da ESPC oferecer diversos cursos, a temática relacionada a adolescentes em conflito com a lei esteve ausente da grade curricular de formação e progressão dos policiais civis após o ano de 2006, com exceção de iniciativas pontuais e a criação tardia de um treinamento especial à distância. Essa ausência contrasta com a preocupação expressa em diplomas legais internacionais, como as Regras de Pequim, que preconizam a instrução e capacitação especial para todos os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes em conflito com a lei. Os resultados do questionário aplicado aos policiais civis da PCDF corroboraram essa constatação, demonstrando que uma parcela considerável dos policiais não recebeu capacitação inicial específica para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei, embora reconheçam a importância de tal preparo. A criação extraordinária do "Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs", pela própria PCDF, demonstra o reconhecimento institucional da lacuna existente na formação dos policiais civis para lidar com populações vulneráveis, incluindo os adolescentes em conflito com a lei. Ao final, o presente estudo revela que a capacitação profissional oferecida pela ESPC para que os policiais civis possam atuar junto a

adolescentes em conflito com a lei é insuficiente e inadequada, confirmando a hipótese inicial da pesquisa. O trabalho destaca a necessidade urgente de revisão e aprimoramento dos currículos de formação e aperfeiçoamento da PCDF, com a inclusão de conteúdo específico que considere a complexidade biopsicossocial e legal que envolve esses adolescentes, alinhando a prática policial à doutrina da proteção integral e às diretrizes internacionais. A pesquisa, ao identificar essa lacuna, contribui significativamente para a literatura existente e oferece subsídios para a qualificação da formação dos policiais civis do Distrito Federal, visando a um atendimento mais especializado e humanizado aos adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: capacitação policial; adolescentes em conflito com a lei; atendimento policial; Matriz Curricular Nacional; formação profissional.

ABSTRACT

This master's dissertation sought to analyze the professional training offered by the Civil Police of the Federal District (PCDF) to its civil police officers to care for adolescents in conflict with the law. The research focused on identifying the existence and adequacy of initial and continuing training provided by the Superior School of Civil Police (ESPC) to prepare civil police officers for this complex task. Through a methodology that combined literature review and data collection, including documentary analysis of ESPC curricula and teaching plans since 1998 and the application of online questionnaires to civil police officers in the Federal District, the dissertation revealed a significant lack of formative content and specific improvement on the care of adolescents in conflict with the law in the PCDF. It was also observed that the National Curricular Matrix (MCN), prepared by the Ministry of Justice of Brazil, presents theoretical-referential characteristics that function as a stimulus for formative actions in public security aimed at all police institutions in the country. However, it appears that the MCN is also silent about this specific training for public security professionals who conduct their activities with adolescents in conflict with the law. The documentary analysis revealed that, although the ESPC offers several courses, the theme related to adolescents in conflict with the law was absent from the curricular grid of formation and progression of civil police officers after 2006, except for punctual initiatives and the late creation of a special training in distance learning. This absence contrasts with the concern expressed in international legal diplomas, such as the Beijing Rules, which advocate instruction and special training for all professionals who work with children and adolescents in conflict with the law. A survey of PCDF civil police officers confirmed that a large portion lacked specific initial training for working with adolescents in conflict with the law, despite acknowledging its importance. The PCDF's creation of the "Special Procedures Training - DEAMs and DCAs" highlights the institution's acknowledgment of the training gap for civil police officers in dealing with vulnerable populations, including adolescents in conflict with the law. In the end, this study reveals that the professional training offered by the ESPC for civil police officers to work with adolescents in conflict with the law is insufficient and inadequate, confirming the initial hypothesis of the research. The work highlights the urgent need to review and improve the PCDF's training and improvement curricula. The revised curricula should incorporate specific content that

addresses biopsychosocial and legal complexities of these adolescents, thereby aligning police practices with the doctrine of integral protection and international guidelines. The research, by identifying this gap, contributes significantly to the existing literature and offers subsidies for the qualification of the training of civil police officers in the Federal District, aiming at more specialized and humanized care for adolescents in conflict with the law.

Keywords: police training; adolescents in conflict with the law; police care; National Curricular Matrix; professional training.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APC	Academia de Polícia Civil
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CD-rom	<i>Compact disc read only memory</i>
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
DGI	Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação
Divicom	Divisão de Comunicação
Ditec	Divisão de Tecnologia
DF	Distrito Federal
DST	Doença Sexualmente Transmissível
DTE	Divisão Técnica de Ensino
EaD	Ensino à Distância (EaD)
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESPC	Escola Superior de Polícia Civil
FUP	Faculdade UnB de Planaltina
H/A	Horas-aula
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA	Liberdade Assistida
MCN	Matriz Curricular Nacional
MJSP	Ministério da Justiça e da Segurança Pública
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAAI	Procedimento de Apuração de Ato Infracional
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PPGP	Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
RM	Ranking Médio
Sejus	Secretaria de Justiça

Senasp	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
SVG	Serviço Voluntário Gratificado
TCLE-e	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - eletrônico
UnB	Universidade de Brasília

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Cálculo amostral em populações finitas	32
Figura 2 - Cone invertido de delimitação do tema na pesquisa científica	35
Figura 3 - Processo de seleção das publicações.....	43
Figura 4 - Mapa de literatura sobre capacitação policial no atendimento ao adolescente em conflito com a lei	46
Figura 5 – Fases da atuação policial da apuração de ato infracional até a remessa à Justiça....	54
Figura 6 – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no DF em junho de 2023	56
Figura 7 - Quantitativo de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no DF entre 2020 e 2022.....	57
Figura 8 – Procedimentos de Atos Infracionais realizados em 2024 no DF	59
Figura 9 – Adolescentes apreendidos em flagrante nas DCAs em 2024 no DF.....	60
Figura 10 – Eixos articuladores da MCN	69
Figura 11 - Ciclo da apreensão de crianças e adolescentes suspeitos de ato infracional.....	76
Figura 12 – Áreas temáticas da MCN.....	91
Figura 13 – Objetivos e justificativa do Curso de Aperfeiçoamento profissional.....	105
Figura 14 – Unidades de ensino localizadas na ementa da disciplina ECA para escrivães de polícia (1ª parte).....	107
Figura 15 - Unidades de ensino localizadas na ementa da disciplina ECA para escrivães de polícia (2ª parte).....	108
Figura 16 – Trecho retirado do projeto pedagógico para o curso de formação de delegados de polícia em 2015.....	109
Figura 17 – Malha curricular da APC em 2016, nos cursos de progressão dos policiais civis do DF	109
Figura 18 - Malha curricular da APC em 2017, nos cursos de progressão de vários cargos...	110
Figura 19 - Malha curricular da ESPC em 2020, no curso de progressão para delegado de polícia	111

Figura 20 - Disciplinas oferecidas pela ESPC em 2020 no curso de progressão para agente de polícia, agente de custódia e escrivães de polícia.....	112
Figura 21 – Gênero informado pelos participantes da pesquisa	115
Figura 22 – Faixa etária dos policiais civis do DF que participaram da pesquisa.....	115
Figura 23 – Cargos ocupados pelos participantes da pesquisa	116
Figura 24 – Tempo de experiência profissional na PCDF	118
Figura 25 – Distribuição dos policiais civis quanto à intenção dos policiais civis em permanecer na instituição.....	120
Figura 26 – Distribuição de participantes por nível de escolaridade.....	121
Figura 27 – Participantes que se aperfeiçoaram profissionalmente nos últimos 5 anos.....	122
Figura 28 – Participantes que não realizaram cursos de aperfeiçoamento nos últimos 5 anos, filtrados por tempo de serviço na PCDF.....	123
Figura 29 – Quantitativo de policiais civis cursando graduação ou pós-graduação na atualidade	124
Figura 30 – Distribuição dos cursos de graduação e pós-graduação que estão sendo realizados pelos participantes	124
Figura 31 – Motivação dos policiais civis para participação de cursos na ESPC	125
Figura 32 – Percepção sobre a contribuição dos cursos da ESPC para o aprimoramento profissional	126
Figura 33 – Frequência da motivação dos participantes em realizar aprimoramento profissional	127
Figura 34 - Motivação dos participantes em realizar aprimoramento profissional	128
Figura 35 – Dificuldades para capacitação profissional na PCDF	129
Figura 36 – Capacitação inicial para o trabalho junto a adolescentes em conflito com a lei ..	130
Figura 37 - Participantes que afirmaram terem participado de capacitação profissional para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei, filtrados por tempo de serviço na PCDF .	131
Figura 38 - Participantes da pesquisa que estão ou já estiveram lotados em uma DCA	132
Figura 39 – Participantes que realizaram o “Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs”	134
Figura 40 - Participantes que realizaram o “Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs”, filtrados entre aqueles que estão ou estiveram lotados em uma DCA	135

Figura 41 – Avaliação de percepção da qualidade do material didático do treinamento excepcional	136
Figura 42 – Percepção acerca da influência do treinamento recebido no atendimento a adolescentes em conflito com a lei	137
Figura 43 – Frequência de participação dos policiais civis em eventos com adolescentes em conflito com a lei	138
Figura 44 – Fórmula de cálculo de Ranking Médio (RM)	139
Figura 45 – Cálculo do Ranking Médio (RM) das respostas da Figura 43	140
Figura 46 – Gráfico da distribuição das respostas sobre a Tabela 3, por cargos	141
Figura 47 – Conhecimento dos participantes sobre a doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes	142
Figura 48 - Nível de conhecimento dos participantes sobre a doutrina de proteção integral ..	143
Figura 49 - Nível de conhecimento dos participantes sobre o ECA	143
Figura 50 – Percepção dos participantes sobre a preparação para lidar com adolescentes em conflito com a lei	144
Figura 51 - Percepção dos participantes sobre a capacitação que possuem para lidar com adolescentes em conflito com a lei, com a aplicação de filtro para policiais civis que trabalham ou já trabalharam nas DCAs	145
Figura 52 – Importância que os participantes atribuem à capacitação profissional para atuação junto a adolescentes em conflito com a lei	146
Figura 53 – Gráfico da distribuição das respostas sobre a Figura 52, por cargos	147
Figura 54 - Cálculo do Ranking Médio (RM) das respostas da Figura 43	148
Figura 55 – Percepção sobre os desafios emocionais e sociais na atuação policial com adolescentes em conflito com a lei	149
Figura 56 - Percepção dos policiais civis sobre os desafios da legislação especial na atuação com adolescentes em conflito com a lei	150
Figura 57 - Experiência dos policiais civis na realização de escuta especializada e depoimento especial	152
Figura 58 - Capacitação dos policiais civis para a realização da escuta especializada e do depoimento especial.....	153

Figura 59 - Distribuição das respostas sobre o conhecimento dos policiais civis acerca dos fluxos de atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei.....	155
Figura 60 - Cálculo do Ranking Médio (RM) das respostas da Figura 59.....	156
Figura 61 - Gráfico da distribuição das respostas sobre a Figura 59, por cargos	157

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Detalhamento dos cargos ocupados na PCDF em dezembro de 2024	31
Quadro 2 - Palavras-chave e filtros utilizados na busca de artigos científicos.....	38
Quadro 3 - Lista das publicações selecionadas de maneira sistemática	39
Quadro 4 - Lista das publicações selecionadas preliminarmente na BDTD	42
Quadro 5 - Lista das dissertações selecionadas definitivamente na BDTD	43
Quadro 6 - Lista das publicações selecionadas de maneira assistemática.....	44
Quadro 7 – Cursos de formação e progressão de policiais civis do DF	101
Quadro 8 – Cursos de formação inicial que trataram da temática dos adolescentes em conflito com a lei	113

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Participação dos policiais civis do DF por departamentos e órgãos da estrutura da PCDF	117
Tabela 2 – Participação dos policiais civis do DF por classes funcionais.....	119
Tabela 3 – Participação dos policiais civis em procedimentos com adolescentes em conflito com a lei, por cargos.....	141

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	22
1.1 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA	25
1.2 OBJETIVOS	25
1.2.1 Objetivo Geral	25
1.2.2 Objetivos Específicos	26
1.3 JUSTIFICATIVA	26
1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA	28
2 METODOLOGIA	29
2.1 TIPO DE PESQUISA.....	29
2.2 PARTICIPANTES E <i>LOCUS</i> DA PESQUISA	31
2.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS	33
2.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ...	33
3 REFERENCIAL TEÓRICO	35
3.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	35
3.2 O ADOLESCER.....	47
3.3 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: CONCEITOS.....	50
3.4 FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS CIVIS: A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL	63
3.5 A CAPACITAÇÃO POLICIAL PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	72
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	95
4.1 A ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – BREVE HISTÓRICO.....	95
4.2 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS OFICIAIS DA PCDF SOBRE FORMAÇÃO POLICIAL	98
4.3 ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO SUBMETIDO AOS POLICIAIS CIVIS DO DF SOBRE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	114
4.3.1 Caracterização sociodemográfica e funcional dos participantes do questionário	114
4.3.2 Caracterização dos participantes quanto à capacitação pessoal e profissional..	121
4.3.3 Caracterização dos participantes quanto à capacitação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei	130

4.3.4 Caracterização dos participantes quanto aos conhecimentos de temáticas relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei.....	138
5 CONCLUSÃO.....	158
REFERÊNCIAS	164
APÊNDICE A – Carta de apresentação à PCDF	178
APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - eletrônico (TCLE-e).....	179
APÊNDICE C – Questionário <i>on-line</i> sobre formação policial e capacitação para atendimento a adolescentes infratores na PCDF	180

1 INTRODUÇÃO

No complexo panorama da segurança pública brasileira, a delicada interação entre policiais e adolescentes em conflito com a lei se apresenta como palco de múltiplos desafios e oportunidades. De um lado, a necessidade de garantir a ordem social, aplicação da lei e a proteção da comunidade. Do outro, a responsabilidade de lidar com indivíduos em situação de vulnerabilidades e em desenvolvimento humano, a quem o Estado destina cuidado, proteção, reabilitação e reinserção na sociedade.

Ao longo das últimas décadas, a concepção de criança e adolescente no Brasil sofreu uma transformação significativa, evoluindo de um modelo considerado paternalista para um modelo de proteção integral. Essa mudança resultou na garantia de direitos e na criação de mecanismos de proteção específicos para essa faixa etária. Essa legislação inovadora concebeu esses indivíduos como sujeitos de direitos e estabeleceu mecanismos para garantir seu desenvolvimento integral, sem desconsiderar, contudo, a preocupação com a delinquência juvenil e a ressocialização desses jovens infratores.

A delinquência juvenil é tema de recorrente preocupação da sociedade, representando um grande desafio para os formuladores de políticas públicas, integrantes do serviço socioeducativo e também para os profissionais de segurança pública. Martins e Pilon (2008) avaliam que a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes está ligada, em grande parte, ao nível de escolaridade do jovem, às suas relações interpessoais e familiares, bem como à influência exercida pelos grupos com os quais se relacionam no seu cotidiano.

Uma das questões envolvidas nessa complexa equação diz respeito à formação profissional do policial civil que realiza o atendimento e a investigação dos atos infracionais praticados por esses adolescentes, uma vez que esses jovens são vulneráveis do ponto de vista legal e também sob o aspecto biopsicossocial (Haggerty *et al.*, 2000), o que impõe ao policial civil, de um lado, uma série de obrigações e deveres, mas também a obrigação do Estado, por outro lado, de dotá-lo do instrumental adequado para trabalhar.

Nesse contexto, a capacitação profissional de policiais emerge como um instrumento crucial para a construção de pontes entre a aplicação da lei e a promoção da justiça socioeducativa.

Através de uma formação abrangente e humanizada, busca-se dotar os agentes de segurança das ferramentas necessárias para um atendimento digno e eficaz aos adolescentes em conflito com a lei.

Para Skolnick (1966), o conflito entre as funções de manutenção da ordem e aplicação da lei por parte da polícia em uma sociedade democrática é frequentemente abordado através da ideia de profissionalismo policial. De acordo com os estudos de Bayley (1985, p.13) sobre a profissionalização policial, “profissionalização envolve recrutamento por mérito, treinamento formal, avançada estrutura de carreira, disciplina sistemática, e tempo integral no serviço”.

O papel das polícias, na sociedade contemporânea, abrange uma variedade de responsabilidades, incluindo a aplicação da lei, manutenção da ordem, combate ao crime e a proteção dos cidadãos. Para Reiner (2004), as polícias ocidentais ainda estão presas ao mito da lei e da ordem como mecanismo eficaz para prevenir e descobrir o crime, conceito que é replicado frequentemente nas escolas policiais.

Neto (2003, pp. 17-18), refletindo sobre a questão, afirma:

[A] perpetuação desta falsa imagem da função policial, vista somente em suas vertentes criminais, tem sido um obstáculo na busca de melhorias nos atendimentos prestados pela polícia. O policial não dispõe de aptidões, conhecimentos, competências legais e recursos para dar respostas adequadas a uma significativa parcela das chamadas por assistência da polícia. Em consequência, ele acaba valendo-se dos recursos e métodos penais para o tratamento de conflitos de mais diversa natureza.

Percebe-se, assim, que nem tudo se resume apenas à manutenção da lei e da ordem. Uma área frequentemente desafiadora e esquecida diz respeito ao atendimento prestado aos adolescentes em conflito com a lei. À medida que as comunidades enfrentam o aumento da delinquência juvenil e a complexidade das questões sociais que a acompanham, a capacitação adequada dos policiais para lidar com essa população torna-se uma necessidade premente.

A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) é órgão do sistema de segurança pública ao qual compete, nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal (Brasil, 1988), as funções de polícia judiciária no Distrito Federal brasileiro, apurando as infrações penais, exceto as de

natureza militar. Também tem, entre suas atribuições, apurar os atos infracionais cometidos pelos adolescentes no DF. Segundo reportagem publicada em junho de 2022 pelo jornal Correio Braziliense, a partir de levantamento exclusivo realizado, 5 adolescentes foram apreendidos no Distrito Federal a cada 24 horas naquele ano (Correio Braziliense, 2022).

Desde sua criação, a PCDF passou por diversas transformações estruturais. Um marco importante foi a criação da Escola de Polícia em 1968 que, ao longo dos anos, passou por diversas denominações, adaptando-se às demandas e aos desafios de cada época.

Em 2018, com a publicação do Decreto nº 39.218/2018, do Distrito Federal, a Academia de Polícia Civil passou a se chamar Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), nome que ostenta até o momento. Em 2023, foi publicado o novo Regimento Interno da PCDF, criado pela Resolução 1, de 7 de março de 2023, passando a conferir à ESPC diversas atribuições, entre elas a prerrogativa de definir as políticas de seleção, formação e capacitação dos recursos humanos da PCDF (Distrito Federal, 2023)

Este estudo se propõe explorar os desafios e as melhores práticas na capacitação policial para atender adolescentes em conflito com a lei, reconhecendo a importância de abordagens sensíveis à idade, desenvolvimento e contexto social. Ao examinar a literatura existente, este trabalho busca identificar lacunas na preparação dos agentes da lei e propor recomendações para aprimorar a eficácia e a humanidade das interações policiais com os jovens em conflito com a lei.

Compreender como os policiais civis são formados para lidar com as complexidades do dia a dia, sobretudo no que diz respeito aos conteúdos oferecidos e às metodologias de ensino utilizadas, é essencial para avaliar a qualidade do serviço prestado que está sendo oferecido à sociedade.

Pretende-se, assim, estudar as estratégias de capacitação que estão sendo desenvolvidas e articuladas pela Polícia Civil do Distrito Federal para seus servidores, buscando verificar quais são os conhecimentos disponibilizados que os auxiliem no atendimento prestado aos adolescentes em conflito com a lei, debatendo a necessidade de capacitação inicial e aperfeiçoamento contínuo do trabalho policial.

É importante destacar que este trabalho preenche uma lacuna significativa na literatura existente. Embora existam alguns estudos no Brasil que investigam o processo de formação policial, esses estudos são predominantemente genéricos, e nenhum deles analisou a inclusão de conteúdos específicos voltados para o acolhimento e o atendimento de questões relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei. Neste contexto, nossa contribuição é significativa, não apenas ao sistematizar a literatura científica e a legislação pertinente ao tema, mas também ao propor uma avaliação empírica dos impactos da falta de capacitação na atuação dos policiais em ocorrências envolvendo adolescentes em conflito com a lei.

1.1 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

Diante do cenário apresentado nesta introdução, o problema central que norteou a pesquisa pode ser assim formulado: existe capacitação profissional específica na PCDF voltada à preparação do policial civil para a realização de atendimento a adolescentes em conflito com a lei?

Considerando a complexidade biopsicossocial e legal que envolve os adolescentes em conflito com a lei, bem como a necessidade de compreender a formação policial no Distrito Federal (DF) para lidar com essa população vulnerável, realizou-se uma pesquisa sobre esses temas. O objetivo foi entender a problemática que interliga segurança pública e a proteção de indivíduos em desenvolvimento humano, contribuindo para o aprimoramento do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e para a promoção de uma segurança pública mais justa e humanizada.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é identificar e analisar se existe capacitação inicial e continuada dos policiais civis na PCDF para realizarem seu trabalho junto aos adolescentes em conflito com a lei e, caso ela exista, como ela está sendo desenvolvida pela Escola Superior de Polícia Civil (ESPC).

1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos desta pesquisa são:

- i. Analisar, por meio de revisão documental e da literatura científica, a estrutura curricular e os modelos de formação (inicial e continuada) da PCDF, identificando a existência de conteúdo específico para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei;
- ii. Identificar, na literatura científica, os fatores que facilitam ou dificultam o atendimento de adolescentes em conflito com a lei;
- iii. Avaliar a percepção dos policiais civis sobre a adequação da capacitação recebida para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei;
- iv. Propor um modelo de melhorias para a formação dos policiais civis, visando otimizar o atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

1.3 JUSTIFICATIVA

O serviço policial é realizado com base no cumprimento das leis e regulamentos, na observância da disciplina e no aprimoramento constante das técnicas de trabalho para garantir a segurança pública e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. Nas unidades especializadas, aquelas que se destinam a atender a um público específico ou a um determinado crime (ou ato infracional), o trabalho do policial civil é ainda mais complexo, pois o nível de exigência é ainda mais elevado, pois se pressupõe que aquele policial – designado para trabalhar em uma delegacia “especial” - seria mais capacitado que os demais para exercer aquela atividade.

O trabalho com adolescentes em conflito com a lei é extremamente complexo e demanda conhecimentos multidisciplinares dos policiais civis que com eles lidam. Caro (2011) afirma que a formação do policial é essencial para que ele possa exercer com qualidade, eficiência e responsabilidade suas atividades profissionais. A violência e a criminalidade, especialmente entre adolescentes, configuram-se como graves problemas sociais no Brasil.

Nesse contexto, a atuação da Polícia Civil se torna crucial, especialmente no que diz respeito à investigação de atos infracionais e à aplicação de medidas socioeducativas. A capacitação dos policiais civis para o atendimento a adolescentes em conflito com a lei, portanto, assume uma importância fundamental para garantir a efetividade da ação policial, a proteção dos direitos dos adolescentes e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Segundo as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, comumente referidas como Regras de Pequim ou Regras de Beijing (Resolução ONU 40/33, de 29.11.85), mencionadas na promulgação do Decreto 99.710/90, os policiais que tratem frequentemente ou de maneira exclusiva com jovens ou que se dediquem fundamentalmente à prevenção de delinquência de jovens, para melhor desempenho de suas funções, devem receber instrução e capacitação especial das forças policiais a que estejam integrados.

No entanto, embora haja diplomas legais determinando uma capacitação especial aos policiais que desempenham suas atividades junto a jovens em conflito com a lei, observou-se uma lacuna na Matriz Curricular Nacional (MCN), desenvolvida em 2003 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e da Segurança Pública – Senasp/MJSP. Apesar dos esforços dos governos federal e estadual, muitas polícias ainda não têm em seus currículos de formação policial uma disciplina específica que capacite os servidores a trabalharem com adolescentes em conflito com a lei.

A MCN se constitui em um documento norteador para a qualificação profissional de agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelecendo diretrizes para a formação inicial e continuada de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares. Ao oferecer um referencial teórico-metodológico comum, a matriz se propõe a contribuir para a padronização da formação e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade, estabelecendo conteúdos mínimos que devem ser ministrados. Sua observância, no entanto, não é obrigatória, o que acaba permitindo que muitos estados não introduzam em seus currículos formativos a temática relacionada aos adolescentes em conflito com a lei.

Verifica-se, por meio de revisão de literatura, a necessidade de desenvolver estudos empíricos sobre a matriz curricular que está sendo utilizada pela PCDF para capacitar seus servidores.

Dessa forma, como delegado de polícia civil do DF há mais de 26 anos, dos quais 8 anos trabalhando ininterruptamente com adolescentes em conflito com a lei, passei a me questionar sobre a qualificação recebida por nossos servidores para lidarem com esses jovens. Ainda que diplomas legais internacionais determinem a instrução e capacitação especial dos policiais que trabalham com adolescentes em conflito com a lei, pude perceber que o currículo da PCDF ainda não reflete tal preocupação, sendo uma lacuna a ser preenchida com a adequada preparação de seus profissionais.

1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA

A capacitação profissional, inicial e continuada, fornecida pela Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, destinada aos servidores policiais civis da PCDF para atuarem junto a adolescentes em conflito com a lei¹, é insuficiente e inadequada.

¹Na atividade policial, ainda nos tempos atuais, é mais corrente a designação dos adolescentes em conflito com a lei como adolescentes infratores, o que é considerado inadequado e estigmatizante. Em 2006, o Sinase passou a adotar a nomenclatura “adolescentes em conflito com a lei”, objetivando que esses jovens não fossem mais definidos por aquela condição de “infratores” ou “menores” (Sinase, 2006)

2 METODOLOGIA

2.1 TIPO DE PESQUISA

Considerando o objetivo principal da pesquisa, que visa a identificar e analisar a capacitação inicial e continuada dos policiais civis do Distrito Federal para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei, desenvolvida pela Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), a presente investigação utilizará uma estratégia metodológica de revisão de literatura e de coleta de dados, composta por:

- **Revisão documental:** análise crítica de documentos oficiais da ESPC, como projetos pedagógicos, planos de ensino e relatórios de atividade, desde 1998 até o ano de 2024;
- **Questionário *on-line*:** aplicação de questionário estruturado aos policiais civis que atuam diretamente com adolescentes em conflito com a lei² e também com aqueles que estejam em outras unidades, com o objetivo de mapear suas percepções sobre a capacitação recebida;

Em relação aos métodos, é uma pesquisa exploratória, que busca aprofundar os conhecimentos acerca do tema, e descritiva, pois busca analisar o fenômeno considerando a realidade dos próprios atores envolvidos. A pesquisa a ser desenvolvida assumirá um caráter predominantemente qualitativo, buscando compreender os significados, as percepções e as experiências dos agentes envolvidos na capacitação dos policiais civis para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei.

O estudo, como exposto, também se utilizará de revisão de literatura sobre o tema abordado, permitindo compreender o que os demais estudiosos do assunto têm pensado. A combinação dessas

² Como já explicado, no jargão policial, os adolescentes em conflito com a lei ainda são frequentemente designados como "adolescentes infratores". Por essa razão, os questionários utilizaram essa terminologia, mesmo que inadequada, para garantir uma comunicação eficaz com os participantes.

técnicas permitirá uma análise abrangente e multifacetada da capacitação oferecida pela ESPC, considerando diferentes perspectivas e pontos de vista.

Os métodos qualitativos se caracterizam por uma abordagem de pesquisa que busca compreender as experiências subjetivas, perspectivas e significados de indivíduos e grupos, indo além da análise quantitativa de dados (Flick, 2022; Creswell, 2014).

Essa abordagem privilegia a coleta de dados em profundidade, por meio de técnicas como entrevistas, grupos focais e observação participante, permitindo ao pesquisador explorar as nuances e complexidades dos fenômenos sociais (Denzin e Lincoln, 2011).

Ao se concentrar nas interpretações e vivências dos sujeitos, a pesquisa qualitativa contribui para a construção de um conhecimento mais rico e contextualizado sobre a realidade social (Stake, 1995).

Para garantir a confiabilidade e a validade dos dados coletados, serão observados os seguintes critérios:

- Rigor na seleção dos documentos e instrumentos de pesquisa
- Aplicação dos instrumentos de forma ética e profissional
- Análise crítica e reflexiva dos dados coletados

Assim, a partir da análise dos dados, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Identificação das principais características da capacitação oferecida pela ESPC
- Avaliação da efetividade da capacitação na formação dos policiais civis
- Elaboração de propostas para o aprimoramento da capacitação

Espera-se que esta pesquisa contribua para a qualificação da formação dos policiais civis do Distrito Federal, promovendo um atendimento mais especializado e humanizado aos adolescentes em conflito com a lei.

2.2 PARTICIPANTES E *LOCUS* DA PESQUISA

Os sujeitos do estudo foram os policiais civis da PCDF, em atividade. Em dezembro de 2024, de acordo com dados abertos do Distrito Federal, disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Distrito Federal (GDF, 2025), a Polícia Civil do Distrito Federal era composta por 4.547 policiais civis em atividade, divididos nos seguintes cargos e quantitativo, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Detalhamento dos cargos ocupados na PCDF em dezembro de 2024

CARREIRA	EFETIVO EM ATIVIDADE
Agente de polícia	2.802
Agente policial de custódia	338
Delegado de polícia	381
Escrivão de polícia	499
Perito papiloscopista policial	238
Perito criminal	212
Perito médico legista	77
Total de policiais civis em atividade	4.574

Fonte: elaborado pelo autor

Os questionários foram enviados por e-mail funcional a todos os policiais civis, de todos os cargos, em 11 de fevereiro de 2025, por intermédio da Ditec (Divisão de Tecnologia), do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação (DGI), após autorização da Delegacia-Geral da PCDF (processo SEI 00052-00012087/2024-19).

Após solicitação formal do pesquisador, também houve divulgação do questionário *on-line* na intranet da PCDF, por intermédio da Divisão de Comunicação (Divicom), ficando disponível para a participação dos servidores entre os dias 23 de janeiro e 18 de fevereiro de 2025. Além disso, os policiais civis, em atividade, também receberam em seus aparelhos celulares particulares, por meio do aplicativo *whatsapp*, *link* para participação na pesquisa acadêmica.

A população pesquisada foi composta pelos 4.547 policiais civis, distribuídos entre os 7 cargos que compõem a carreira dos servidores da PCDF, conforme detalhado no Quadro 1. Conforme Marconi e Lakatos (2003), a representatividade da amostra é fundamental para garantir a confiabilidade dos resultados de uma pesquisa. Nesse sentido, a amostra utilizada neste estudo foi cuidadosamente dimensionada para assegurar uma adequada representação da população pesquisada.

Com o objetivo de garantir a representatividade da amostra, foi utilizado o cálculo amostral de Cochran (1977), considerando um nível de confiança de 95% e uma margem de erro de 5%. Dessa forma, para uma população de 4547 policiais civis, foi definido um tamanho de amostra de 355 indivíduos, conforme se verifica pelo cálculo descrito na Figura 1 abaixo:

Figura 1 - Cálculo amostral em populações finitas

$$n = \frac{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{e^2} = \frac{1.96^2 \cdot 0.5 \cdot 0.5}{0.05^2} \approx 384,16 \quad (\text{arredondado para } 385).$$

$$n_{\text{ajustado}} = \frac{n}{1 + \frac{n-1}{N}} = \frac{385}{1 + \frac{385-1}{4547}} \approx 355.$$

Fonte: elaborado pelo autor

Após a coleta de dados, obteve-se um total de 504 questionários respondidos pelos policiais civis em atividade no Distrito Federal, o que representa uma amostra significativa para análise dos dados, acima do mínimo exigido segundo o cálculo exposto na Figura 1.

Além do questionário eletrônico, também se realizou entrevista com 2 policiais civis responsáveis pela Divisão Técnica de Ensino (DTE) da Escola Superior de Polícia Civil, setor responsável por “planejar, elaborar, coordenar e executar planos, programas, cursos e projetos relativos à formação, capacitação e aperfeiçoamento do servidor policial civil”, conforme disposto no artigo 186, III, do Regimento Interno da PCDF (Distrito Federal, 2023), a fim de compreender como são definidas as disciplinas que compõe a formação policial no DF.

2.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Para o presente estudo, promoveu-se a coleta de dados por intermédio da distribuição de questionários a todos os policiais civis da ativa do Distrito Federal. Sabe-se que, em qualquer estudo, a coleta de dados de fontes variadas é essencial, independentemente dos métodos e técnicas de pesquisa utilizados. Em pesquisas de ciências sociais, o questionário é uma ferramenta usada para investigar o comportamento humano, fazendo-se perguntas sobre ações e pensamentos (Günther, 2003). O questionário, segundo Gil (2008, p.121), pode ser definido:

como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.

Ainda segundo Günther (2003, p. 1), a técnica de levantamento de dados por amostragem, "assegura melhor representatividade e permite generalização para uma população mais ampla".

Em relação ao questionário, Chaer, Diniz e Ribeiro (2011) sustentam que ele garante o anonimato do participante e ainda combina a objetividade das respostas fechadas com a possibilidade de aprofundamento das ideias, através da reflexão individual das pessoas ao responderem o formulário.

2.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Para a realização do procedimento de coleta de dados, a pesquisa recorreu a dados primários, obtidos por meio de questionários distribuídos a todos os policiais civis do DF. O questionário foi elaborado pelo próprio pesquisador e encaminhado de forma estratégica, visando alcançar o maior número possível de participantes.

Além disso, a pesquisa também utilizou dados secundários previamente compilados pela ESPC ao longo das últimas décadas. A consulta aos documentos oficiais da ESPC/PCDF, realizada pelo pesquisador, foi efetuada após solicitação formal à PCDF por intermédio de requerimento,

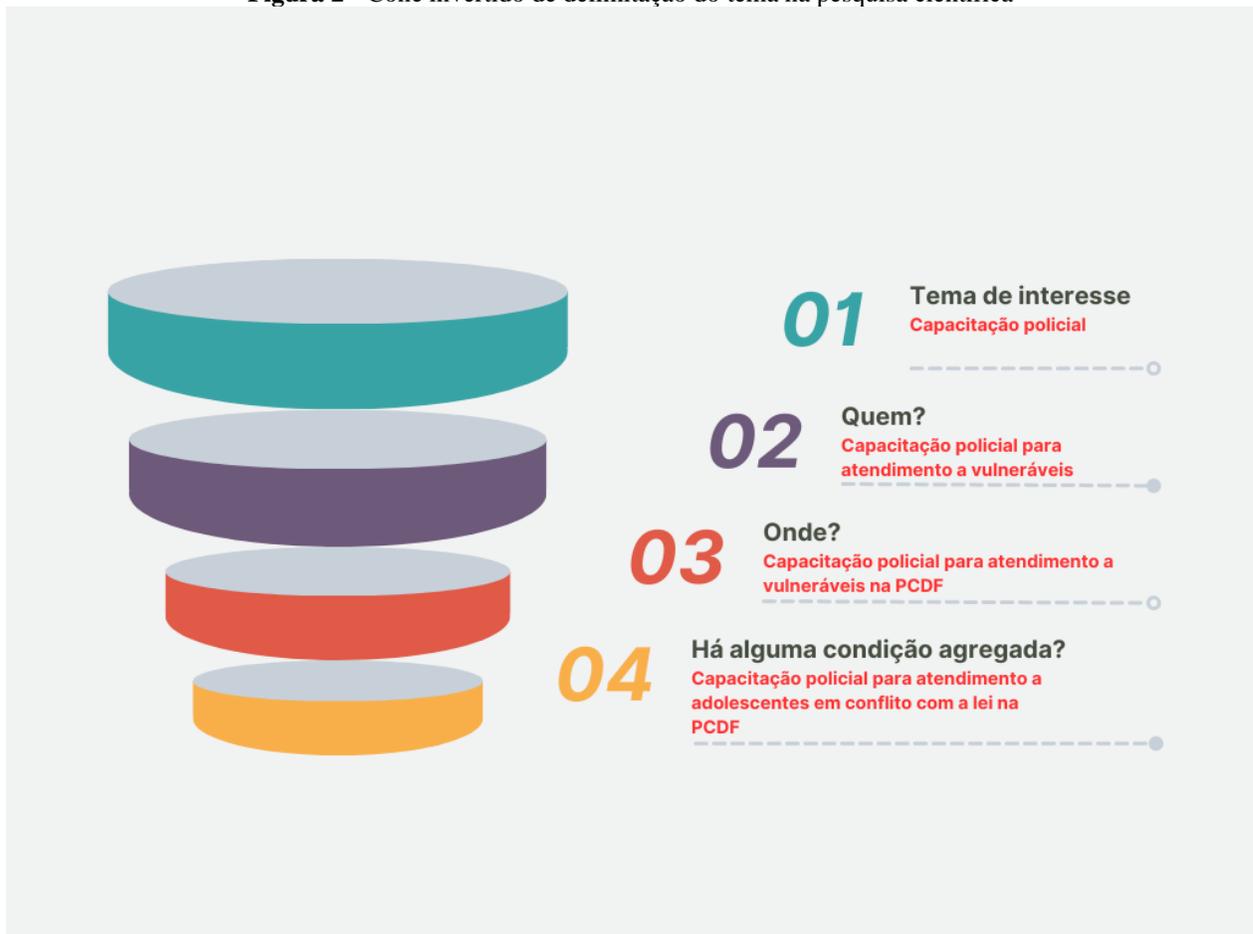
processo SEI 00052-00012087/2024-19, com o objetivo de identificar a oferta de capacitação inicial e continuada que é destinada aos policiais civis do DF para o trabalho realizado junto a adolescentes em conflito com a lei.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

De acordo com Koller, Couto e Hohendorff (2014), a produção científica começa com a definição e delimitação de um tema de pesquisa, cabendo ao pesquisador refletir sobre qual será seu foco específico, devendo-se evitar temas excessivamente amplos. Ainda segundo os autores, o uso da técnica do cone invertido auxiliaria na delimitação progressiva do tema, conforme ilustração da Figura 2.

Figura 2 - Cone invertido de delimitação do tema na pesquisa científica



Fonte: elaboração do autor, baseado em Koller, Couto e Hohendorff (2014)

Aplicando-se tal procedimento ao presente trabalho, chegou-se ao tema geral da pesquisa, que é a capacitação policial; os sujeitos da pesquisa (chamado de “quem” no cone), são os vulneráveis. Avançando para o “onde”, a pesquisa se deteve à Polícia Civil do Distrito Federal; por fim, quanto à “condição agregada”, ela consiste na definição específica da pesquisa, a capacitação dada aos policiais civis do DF para realizarem o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Posteriormente, com o tema delimitado, realizou-se levantamento sistemático nas principais bases de dados e bibliotecas eletrônicas disponíveis no Brasil que tratassem do seguinte tema: formação policial civil para atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

Conforme Brandau, Monteiro e Braile (2005), a adequada escolha e utilização de descritores auxilia a pesquisa e a posterior classificação do artigo, evitando-se a seleção excessiva de artigos que não guardam aderência ao objeto de pesquisa. Assim, a principal preocupação foi escolher as palavras-chave e os descritores que fossem mais relevantes e expressivos para a pesquisa, objetivando-se obter resultados coerentes com o tema em análise.

Foram adotados os seguintes passos para o levantamento: (i) identificação dos descritores ou palavras-chave; (ii) buscas nas bases de dados e bibliotecas eletrônicas; (iii) filtragem das publicações; e (iv) análise dos artigos (Creswell, 2010).

Diante do objeto de pesquisa, foram escolhidos os seguintes eixos temáticos: formação policial; educação policial; adolescente infrator; delinquência juvenil; adolescente em conflito com a lei.

Tais levantamentos foram realizados em 2023, de maneira sistemática, nas principais bases de dados e bibliotecas eletrônicas disponíveis no Brasil, sendo elas: Portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Segundo Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica que busca evidenciar o que existe de mais contemporâneo na literatura pertinente ao tema pesquisado ou ao estudo científico que se está realizando. Dessa maneira, o

primeiro foco dos pesquisadores são os artigos científicos, tornando-se possível, a partir deles, identificar o conhecimento científico mais atual.

Realizou-se a pesquisa do referencial teórico em três etapas: na primeira, foram realizadas buscas das palavras-chave e descritores nas plataformas Capes e BDTD. Na segunda etapa, promoveu-se a avaliação dos trabalhos pela análise do título, resumo e aderência à pesquisa proposta. Por fim, na terceira etapa, realizou-se a análise do conteúdo daqueles trabalhos que foram selecionados na etapa antecedente, buscando identificar aqueles que mais apresentavam relevantes contribuições para o objeto de estudo. Tal pesquisa é classificada como sistemática.

Ao final da fase anterior, promoveu-se, ainda, uma análise das referências que foram utilizadas naqueles trabalhos que foram efetivamente selecionados para integrar o referencial teórico, buscando-se, assim, identificar possíveis outras contribuições significativas que não foram selecionadas nas etapas antecedentes, denominando-se essa etapa de pesquisa assistemática.

Foram utilizados os seguintes filtros de pesquisa nas plataformas de Capes e BDTD para busca daquelas palavras-chave previamente selecionadas: (i) lapso temporal e (ii) revisados ou não por pares, conforme a quantidade e qualidade de retorno da busca feita.

O recorte temporal foi estabelecido em 15 anos (2008 a 2023), pretendendo-se obter o retorno de estudos mais contemporâneos sobre o tema da pesquisa.

Ainda, como critério de exclusão, foram analisados periódicos com repetição, distanciamento e incompatibilidade com o objeto de pesquisa, sendo por tais motivos descartados.

É importante registrar que a pesquisa foi realizada, exclusivamente, dentro do Brasil, considerando a especificidade do tema escolhido.

No Quadro 2, abaixo, segue o detalhamento dos filtros que foram utilizados naquelas buscas realizadas, assim como aqueles resultados que foram obtidos nas pesquisas sistemática:

Quadro 2 - Palavras-chave e filtros utilizados na busca de artigos científicos

Palavra-chave	Filtros	Coleção pesquisada	Resultados da busca	Artigos selecionados preliminarmente
“Formação policial”	<ul style="list-style-type: none"> • Período: 2008 a 2023 • Periódicos não revisados por pares • Idioma: português • Tipo de recurso: artigos 	• Capes	45	7
“Formação policial”	<ul style="list-style-type: none"> • Período: 2008 a 2023 • Periódicos revisados por pares • Idioma: português • Tipo de recurso: artigos 	• Capes	31	10
“Educação policial”	<ul style="list-style-type: none"> • Período: 2008 a 2023 • Periódicos revisados por pares • Idioma: português • Tipo de recurso: artigos 	• Capes	13	3
“Adolescente infrator”	<ul style="list-style-type: none"> • Período: 2008 a 2023 • Periódicos revisados por pares • Idioma: português • Tipo de recurso: artigos 	• Capes	110	6
“Delinquência juvenil”	<ul style="list-style-type: none"> • Período: 2008 a 2023 • Periódicos revisados por pares • Idioma: português • Tipo de recurso: artigos 	• Capes	162	13
“Adolescente em conflito com a lei”	<ul style="list-style-type: none"> • Período: 2008 a 2023 • Periódicos não revisados por pares • Idioma: português • Tipo de recurso: artigos 	• Capes	453	7
“Adolescente em conflito com a lei”	<ul style="list-style-type: none"> • Período: 2008 a 2023 • Periódicos revisados por pares • Idioma: português • Tipo de recurso: artigos 	• Capes	287	7
Total			1.101	53

Fonte: elaborado pelo autor

A partir dos artigos científicos advindos das buscas realizadas, promoveu-se uma seleção inicial, levando-se em consideração o título e o resumo da obra. Essa seleção inicial buscou identificar os artigos científicos que possuíam alguma aproximação com a formação recebida pelo policial para promover o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, buscar publicações que abordassem o conceito de adolescentes em conflito com a lei, desafios no atendimento a adolescentes em conflito com a lei, formação policial para atendimento a adolescentes em conflito com a lei e público vulnerável e Matriz Curricular Nacional (MCN) da Senasp, integrante do Ministério da Justiça.

Como se observa do Quadro 2, a busca inicial resultou em 1.101 artigos científicos, sendo selecionados para leitura inicial apenas 53 desses, considerando-se a aderência de seu conteúdo completo com o tema de pesquisa da dissertação.

Posteriormente, os 53 artigos científicos selecionados foram analisados de maneira mais aprofundada; após a análise em profundidade realizada foram escolhidos 27 artigos científicos para compor o referencial teórico. Buscou-se, nessa fase, selecionar artigos científicos que contribuíssem, de maneira mais direta, com o tema da pesquisa, bem como permitissem, a partir das referências colhidas, analisar outras obras. O Quadro 3, abaixo, apresenta as publicações selecionadas nesse processo sistemático:

Quadro 3 - Lista das publicações selecionadas de maneira sistemática

(continua)

Nº	Nome do periódico	Classificação Qualis Capes	Referência da publicação
1	Perspectivas em Análise do Comportamento	B1	LUIZ, Fernanda Bordignon; PARAPINSKI, Renata Teixeira. Análise do Comportamento e Socioeducação: Contribuições para a atuação com adolescentes em conflito com a lei. <i>Perspectivas em Análise do Comportamento</i> , v. 13, n. 1, p. 386-399, 2022.
2	Perspectivas em Análise do Comportamento	B1	PARAPINSKI, Renata Teixeira <i>et al.</i> Avaliação de um programa para desenvolver comportamento assertivo em adolescentes em conflito com a lei. <i>Perspectivas em Análise do Comportamento</i> , v. 13, n. 1, p. 400-420, 2022.
3	Ciência & Saúde Coletiva	A1	CONSTANTINO, Patrícia. Adolescentes em conflito com a lei: violadores ou violados? <i>Ciência & Saúde Coletiva</i> , v. 24, p. 2780-2782, 2019.
4	Textos & Contextos (Porto Alegre)	A1	LEAL, Denise Maria; MACEDO, João Paulo. A penalização da miséria no Brasil: os adolescentes “em conflito com a lei”. <i>Textos & Contextos (Porto Alegre)</i> , v. 16, n. 1, p. 128-141, 2017.
5	Estudos de psicologia (Natal)	A1	ZAPPE, Jana Gonçalves; DIAS, Ana Cristina Garcia. Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei. <i>Estudos de psicologia (Natal)</i> , v. 17, p. 389-395, 2012.
6	Estudos de Psicologia (Natal)	A1	CAVALCANTE, Carmem Plácida Sousa; CAMPOS, Herculano Ricardo. Adolescente "infrator": Pensares e fazeres no Rio Grande do Norte dos governos militares ao ECA. <i>Estudos de Psicologia (Natal)</i> , v. 21, p. 348-357, 2016.
7	Entrelinhas	B4	COELHO BARROS, Dulce Elena. Confluências Políticas, Jurídicas e Pedagógicas na discussão da maioridade penal brasileira: o adolescente infrator em foco. <i>Entrelinhas</i> , v. 11, n. 2, 2017.

Quadro 3 - Lista das publicações selecionadas de maneira sistemática

(continua)

Nº	Nome do periódico	Classificação Qualis Capes	Referência da publicação
8	Voces y silencios. Revista Latinoamericana de Educación	A3	BANDERA, Vinicius. Consciência crítica como razoável fator de resiliência à delinquência juvenil. Uma abordagem psicossocial. Voces y silencios. Revista Latinoamericana de Educación, v. 10, n. 2, p. 116-137, 2019.
9	Revista Brasileira de Políticas Públicas	A2	KOMATSU, André Vilela; COSTA, Rafaelle CS; BAZON, Marina Rezende. Delinquência juvenil: relações entre desenvolvimento, funções executivas e comportamento social na adolescência. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 2, p. 979-999, 2018.
10	Sociologia, Problemas e Práticas	A1	DUARTE, Vera. Delinquência juvenil feminina a várias vozes: contributos para a construção de uma tipologia de percursos transgressivos. Sociologia, Problemas e Práticas, n. 78, p. 49-66, 2015.
11	Psicologia e Saúde em debate	B1	MOREIRA, Sthefanny; VIEIRA, Roberta; ANDRADE, Elisabete. ADOLESCENTES AUTORES DE HOMICÍDIO: revisão sistemática dos fatores de risco. Psicologia e Saúde em debate, v. 7, n. 1, p. 131-148, 2021.
12	Textos & Contextos (Porto Alegre)	A1	CELESTINO, Sabrina. Ato Infracional e Privação de Liberdade: a permanência da cultura da institucionalização para adolescentes pobres no Brasil/Misdemeanor Act and Deprivation of Liberty: the permanence of the institutionalization culture for poor adolescents in Brazil. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 15, n. 2, p. 437-449, 2016.
13	Psico	A2	GALINARI, Lais Sette; VICARI, Iris Daniela Arruda; BAZON, Marina Rezende. Fatores associados ao cometimento de atos infracionais na adolescência. Psico, v. 50, n. 4, p. e34094-e34094, 2019.
14	Revista Crítica de Ciências Sociais.	A2	SQUILLACE, Laura. Juventude e controle social: a Operação Verão no Rio de Janeiro através do olhar de agentes de segurança. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 121, p. 25-48, 2020.
15	DESIDADES - Revista Científica da Infância, Adolescência e Juventude	B1	DE CARVALHO, Maria João Leote; DE ARRUDA, Jalusa Silva. Reflexões e debates emergentes sobre justiça juvenil. DESIDADES-Revista Científica da Infância, Adolescência e Juventude, n. 29, 2021.
16	Revista de Ciências Sociais	B1	BUGNON, Géraldine; DUPREZ, Dominique. As relações entre jovens infratores e a Polícia sob a ótica das lógicas penais, policiais e territoriais. Revista de Ciências Sociais, v. 46, n. 1, p. 165-198, 2015.
17	Revista Direito, Estado e Sociedade	A2	DE PAULA FALEIROS, Vicente. Criminalidade, desigualdade social e penalização de adolescentes e jovens. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 61, 2022.
18	Revista Polis e Psique	B1	TAVARES, Amanda Christine Albuquerque <i>et al.</i> Juventude e o Sistema Socioeducativo em uma Delegacia Especializada:(re) pensando diálogos. Revista Polis e Psique, v. 12, n. 2, p. 206-225, 2022.

Quadro 3 - Lista das publicações selecionadas de maneira sistemática

(conclusão)

Nº	Nome do periódico	Classificação Qualis Capes	Referência da publicação
19	Fractal: Revista de Psicologia	A2	SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; MARTINS, Thaís Ferreira. Vivências de policiais de uma DEAM no Sudoeste Goiano. <i>Fractal: Revista de Psicologia</i> , v. 33, p. 21-30, 2021.
20	Revista Brasileira de Segurança Pública	A3	RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães; TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Ensino policial e segurança cidadã: as experiências brasileiras e o caso da PM do Rio Grande do Sul. <i>Revista Brasileira de Segurança Pública</i> , v. 16, n. 1, p. 51-67, 2022.
21	Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social	A4	DO BEM, Arim Soares; DA SILVA SANTOS, Sidcley. Entre a tradição e a inovação: A Matriz Curricular Nacional e a formação policial em Alagoas. <i>Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social</i> , v. 9, n. 3, p. 481-504, 2016.
22	Revista Brasileira de Segurança Pública	A3	SPANIOL, Marlene Inês; DE AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Formação profissional na segurança pública do RS: análise a partir dos seus cursos, suas escolas e academias de polícia. <i>Revista Brasileira de Segurança Pública</i> , v. 16, n. 1, p. 68-91, 2022.
23	Revista Brasileira de Segurança Pública	A3	DOS SANTOS, Andersson Pereira; COUTO, Fernando José Barbato; JUNIOR, Francisco Antonio Coelho. Construção e validação de instrumento para avaliação de impacto de treinamento em profundidade do Curso de Formação Profissional da Polícia Federal. <i>Revista Brasileira de Segurança Pública</i> , v. 16, n. 1, p. 128-151, 2022.
24	Educação & Formação	A3	OLIVEIRA, Sandra Schons Lemos de; JACONDINO, Eduardo Nunes. A política educacional de formação de policiais militares: reverberações e caminhos a percorrer. <i>Educação & Formação</i> , v. 7, 2022.
25	Revista Brasileira de Segurança Pública	A3	PEREIRA, Benôni Cavalcanti; JUNIOR, José Policarpo. A formação policial para além da técnica profissional: reflexões sobre uma formação humana. <i>Revista Brasileira de Segurança Pública</i> , v. 6, n. 1, 2012.
26	Revista Brasileira de Segurança Pública	A3	PONCIONI, Paula. A questão da legitimidade policial na democracia: a educação policial em foco. <i>Revista Brasileira de Segurança Pública</i> , v. 16, n. 1, p. 14-29, 2022.
27	Civitas - Revista de Ciências Sociais	A1	PONCIONI, Paula. Governança democrática da segurança pública: O caso da educação policial no Brasil. <i>Civitas-Revista de Ciências Sociais</i> , v. 13, p. 48-55, 2013.

Fonte: elaborado pelo autor

Logo em seguida, foram utilizadas as mesmas palavras-chave em buscas realizadas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), tendo por objetivo analisar o que os diversos programas de pesquisa distribuídos pelo Brasil estavam pesquisando sobre a temática. Com o objetivo de tentar buscar as produções mais atuais, optou-se por estabelecer um recorte temporal distinto daquele fixado para os artigos científicos: fixou-se como marco inicial o ano de 2012 e o ano final, 2023. É importante registrar que nenhuma tese de doutorado que dialogasse com o tema

deste estudo foi localizada na pesquisa, localizando-se apenas dissertações de mestrado. Os resultados que foram obtidos nestas buscas estão refletidos no Quadro 4, abaixo.

Quadro 4 - Lista das publicações selecionadas preliminarmente na BDTD

Palavra-chave	Resultados da busca	Dissertações selecionadas preliminarmente
“Formação policial”	48	8
“Educação policial”	5	3
“Adolescente infrator”	116	10
“Delinquência juvenil”	126	10
“Adolescente em conflito com a lei”	421	10
Total	716	41

Fonte: elaborado pelo autor

Utilizando-se a mesma sistemática de pesquisa realizada no Portal da Capes e de posse das dissertações obtidas na BDTD, promoveu-se uma primeira seleção, com base nos títulos e resumos. Tal seleção buscou identificar os documentos que abordavam a formação do policial civil nas escolas de formação, na matriz curricular aplicada nessa formação, e em como os policiais civis estavam sendo preparados para lidar com adolescentes em conflito com a lei ou mesmo com grupos vulneráveis, e quais eram os conceitos de adolescentes em conflito com a lei e delinquência juvenil. Como se pode verificar pela análise do Quadro 4, a busca resultou em 716 documentos, sendo selecionadas apenas 41 dissertações nessa primeira etapa.

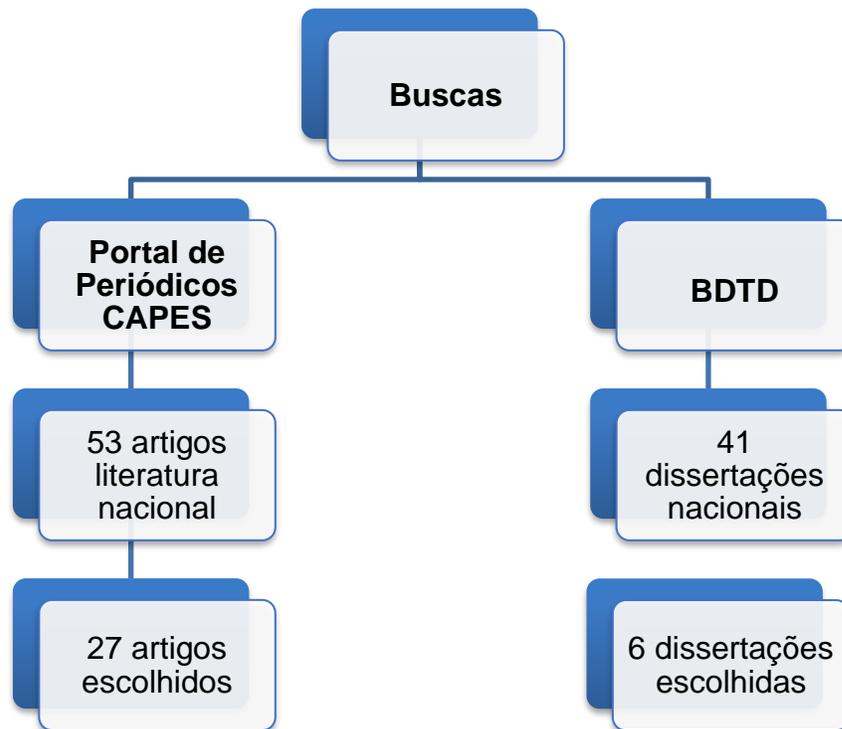
No momento seguinte, realizou-se uma análise mais aprofundada dessas 41 dissertações, selecionando-se um total de apenas 6 documentos. Nessa etapa, buscou-se selecionar as dissertações que conduzissem a uma compreensão do objeto de estudo desta pesquisa, bem como indicar os seguintes aspectos: (i) revisão de literatura referente ao tema de pesquisa; (ii) sugestões de pesquisas futuras sobre a formação do policial civil; (iii) indicativos para outras obras relevantes que permitissem aprofundar, ainda mais, os estudos relacionados a esse conteúdo. O Quadro 5 abaixo apresenta as dissertações selecionadas, indicando o tipo e o nome da obra.

Quadro 5 - Lista das dissertações selecionadas definitivamente na BDTD

Nº	Tipo da obra	Referência da publicação
1	Dissertação	CAÇAPAVA, Elisa Pires da Cruz Reale. A formação do policial civil de São Paulo em direitos humanos: o caso ACADEPOL. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
2	Dissertação	RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Educação policial e segurança cidadã: análise da inserção da matriz curricular nacional na Brigada Militar/RS e na forma de policial em democracia. 2020.
3	Dissertação	MIGLIATO-NUNES, Patrícia Tonissi. A violência contra a mulher e o atendimento prestado às vítimas: a perspectiva do policial civil. 2012.
4	Dissertação	SILVA, Barbara Aragão Teodoro. Na lida do Policial Civil: estudo sobre as estratégias de formação continuada de policiais civis para o atendimento aos grupos vulneráveis. 2014.
5	Dissertação	PADOVANI, Andréa Sandoval. Futuros (im) possíveis. Trajetórias construídas por adolescentes e jovens autores de ato infracional. 2018.
6	Dissertação	GAZETA, Bruna Alves. Gestão de políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes. 2019.

Fonte: elaborado pelo autor

Abaixo, temos a Figura 3, que ilustra o processo de seleção do conjunto final das publicações selecionadas a partir das plataformas Capes e BDTD:

Figura 3 - Processo de seleção das publicações

Fonte: elaborado pelo autor

A pesquisa sistemática se constituiu em uma base inicial para a realização deste estudo. A partir das obras que foram relacionadas nos Quadros 4 e 5 foi possível localizar outras fontes a serem exploradas e que pudessem ser incorporadas ao referencial teórico deste trabalho. Os resultados dessas buscas assistemáticas estão representados no Quadro 6, abaixo:

Quadro 6 - Lista das publicações selecionadas de maneira assistemática

(continua)

Nº	Referência da publicação
1	DE SOUZA, Flora Sartorelli Venâncio. Representações da vulnerabilidade social no processo socioeducativo de internação. <i>ARACÊ-Direitos Humanos em Revista</i> , v. 3, n. 4, p. 102-121, 2016.
2	MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. Conduta infracional na adolescência: fatores associados e risco de reincidência. <i>Arquivos Brasileiros de Psicologia</i> , v. 66, n. 2, p. 82-99, 2014.
3	MELO, Patricia Bandeira de; ASSIS, Rodrigo Vieira de. Mídia, consumo e crime na juventude: a construção de um traçado teórico. <i>Caderno CRH</i> , v. 27, p. 151-164, 2014.
4	MONTE, Franciela Félix de Carvalho et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. <i>Psicologia & Sociedade</i> , v. 23, p. 125-134, 2011.
5	RODRIGUES, Dayane Silva; DE OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes. Psicologia cultural e socioeducação: reflexões sobre desenvolvimento humano e infração juvenil. <i>Revista Subjetividades</i> , v. 16, n. 1, p. 104-118, 2016.
6	SARTÓRIO, Alexsandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. <i>Serviço Social & Sociedade</i> , p. 554-575, 2010.
7	DE SOUSA, Irma Danielle. Adolescentes em conflito com a lei: as causas que levam os adolescentes a cometerem ato infracional no estado do Piauí. <i>Revista Fundamentos</i> , v. 2, n. 2, 2015.
8	APARECIDA, Neide; LEHFELD, Souza. Os Olhares Sociais Acerca da Prática do Ato Infracional: reflexões éticas para o tempo presente. <i>Textos & Contextos (Porto Alegre)</i> , v. 14, n. 1, p. 74-86, 2015.
9	TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Dilemas do ensino policial: das heranças às pistas inovadoras. <i>Segurança, Justiça e Cidadania: Educação Policial, Brasília</i> , ano 4, n. 7, p. 11-30, 2014.
10	PONCIONI, Paula. O profissionalismo na formação profissional do policial brasileiro: rupturas, permanências e desdobramentos contemporâneos. <i>Segurança, Justiça e Cidadania</i> , v. 7, p. 47-76, 2014.
11	PONCIONI, Paula. Políticas públicas para a educação policial no Brasil: propostas e realizações. <i>Estudos de Sociologia</i> , v. 17, n. 33, 2012.
12	MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Dilemas da formação policial: treinamento, profissionalização e mediação. <i>Educação Profissional: Ciência e Tecnologia, Brasília</i> , v. 3, n. 1, p. 119-128, 2008.
13	TAVARES DOS SANTOS, J. V. Inovação no Ensino Policial: história e lições. In: IPEA. Política nacional de segurança pública orientada para a efetividade e o papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017, p. 53-60.
14	KANT DE LIMA, Roberto. Republicação: Direitos civis, estado de direito e “cultura policial”: A formação policial em questão. <i>Revista Campo Minado-Estudos Acadêmicos em Segurança Pública</i> , v. 1, n. 1, 2021.
15	PONCIONI, Paula Ferreira. Formação profissional do policial no Brasil: obstáculo ou acelerador na reforma da gestão da Segurança Pública e das práticas policiais? In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). <i>Novas direções na governança da justiça e da segurança</i> . 1º ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. v. 1. p. 807-825.

Quadro 6 - Lista das publicações selecionadas de maneira assistemática

(conclusão)

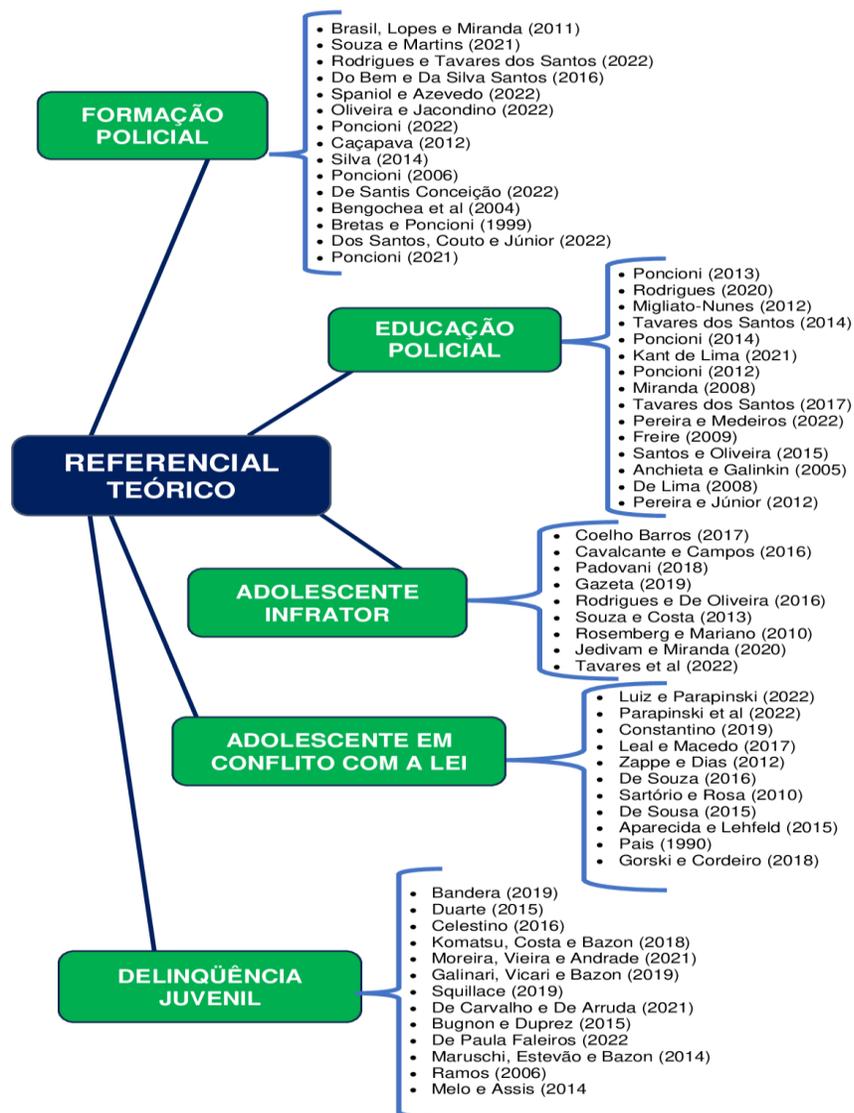
Nº	Referência da publicação
16	PEREIRA, Camilla; MEDEIROS, Carolina. A importância da capacitação dos policiais que lidam com crianças e adolescentes vítimas: um estudo sobre a metodologia do depoimento especial. <i>Ensino na Segurança Pública</i> , v. 14, n. 14, p. 98, 2022.
17	FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. <i>Revista Brasileira de Segurança Pública</i> , v. 3, n. 2, 2009.
18	PAIS, José Machado. A construção sociológica da juventude — alguns contributos. <i>Análise social</i> , p. 139-165, 1990.
19	RAMOS, Sílvia. Respostas brasileiras à violência e novas mediações: o caso do Grupo Cultural AfroReggae e a experiência do projeto Juventude e Polícia. <i>Ciência & Saúde Coletiva</i> , v. 11, p. 1303-1311, 2006.
20	BRASIL, Maria Glauciria Mota; LOPES, Emanuel Bruno; MIRANDA, Ana Karine Pessoa C. Direitos humanos e formação policial: Reflexões sobre limites e possibilidades. <i>O público e o privado</i> , v. 9, n. 18 jul. dez, p. 111-127, 2011.
21	SANTOS, Simone Maria; OLIVEIRA, Lívia Henriques. Direitos Humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã. <i>Revista Brasileira de Segurança Pública</i> , v. 9, n. 1, 2015.
22	SOUZA, Luana Alves de; COSTA, Liana Fortunato. A significação das medidas socioeducativas para as famílias de adolescentes privados de liberdade. <i>Psico-USF</i> , v. 18, p. 277-287, 2013.
23	ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. <i>Cadernos de pesquisa</i> , v. 40, p. 693-728, 2010.
24	JEDIVAM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; MIRANDA, H. DE “MENOR INFRATOR” A ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: TECENDO OLHARES PARA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. <i>Revista Temas em Educação</i> , [S. l.], v. 30, n. 1, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.2359-7003.2021v30n1.55598. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rteo/article/view/55598 . Acesso em: 18 jun. 2023.
25	GORSKI, Laís; CORDEIRO, Jair Silveira. Encarceramento e extermínio de parte da juventude brasileira como política de controle da criminalidade e do medo. <i>Revista de Movimentos Sociais e Conflitos</i> , v. 4, n. 1, p. 88-110, 2018.
26	DE SANTIS CONCEIÇÃO, Fabricio; ALVES, Marcos Alexandre. Da formação policial ao policial educador: o papel do policial na formação do cidadão e na construção da sociedade democrática. <i>Research, Society and Development</i> , v. 11, n. 5, p. e30511528286-e30511528286, 2022.
27	ANCHIETA, Vânia Cristine Cavalcante; GALINKIN, Ana Lúcia. Policiais civis: representando a violência. <i>Psicologia & Sociedade</i> , v. 17, p. 29-37, 2005.
28	BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et al. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. <i>São Paulo em perspectiva</i> , v. 18, p. 119-131, 2004.
29	BRETAS, Marcos Luiz; PONCIONI, Paula. A cultura policial e o policial civil carioca. <i>Cidadania, justiça e violência</i> . Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p. 149-163, 1999.
30	DE LIMA, João Marcelo Maciel. Apontamentos sobre cultura policial. <i>Revista LEVS</i> , n. 2, 2008.
31	PONCIONI, Paula. Tornar-se policial: o processo de construção da identidade profissional do policial nas academias de polícia. 1. edição. Curitiba: Editora Appris, 2021.
32	DA SILVA, Paulo Sérgio Modesto; VIANA, Meire Nunes; CARNEIRO, Stania Nágila Vasconcelos. O desenvolvimento da adolescência na teoria de Piaget. <i>O Portal dos Psicólogos</i> . p.1-13 2011.

Fonte: elaborado pelo autor

Conforme valioso ensinamento de Creswell (2010), o mapa de literatura é um quadro visual da literatura que será utilizada no trabalho de pesquisa. É um instrumento que auxilia na organização da pesquisa fornecendo subsídios e uma adequada compreensão de como o estudo está estruturado em um determinado campo do conhecimento.

A partir desse conceito, apresenta-se, a seguir, o mapa de literatura do tema formação do policial civil para o trabalho com o adolescente em conflito com a lei, com a separação em cinco eixos distintos e complementares entre si: (i) formação policial; (ii) educação policial; (iii) adolescente infrator; (iv) adolescente em conflito com a lei; e (v) delinquência juvenil, conforme se verifica pela análise da Figura 4.

Figura 4 - Mapa de literatura sobre capacitação policial no atendimento ao adolescente em conflito com a lei



Fonte: elaborado pelo autor

3.2 O ADOLESCER

A adolescência configura-se como um período de complexa transição no desenvolvimento humano, caracterizado por múltiplas transformações que se manifestam de maneira singular em cada indivíduo.

Nesta etapa, o adolescente experimenta mudanças significativas, incluindo alterações físicas notórias, frequentemente acompanhadas por intensas modificações psíquicas, estas últimas nem sempre reconhecidas pela família e sociedade. A etimologia do termo adolescência remete ao latim *adolescere*, verbo que significa crescer ou crescer até a maturidade, evidenciando a natureza evolutiva deste período. De acordo com Formigli, Costa e Porto (2000), a adolescência se caracteriza como um processo de transição entre a infância e a vida adulta, marcado por transformações corporais típicas da puberdade e concluído com a integração do indivíduo nos âmbitos social, profissional e econômico.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a adolescência corresponde a um período em que: a) o indivíduo passa do ponto do aparecimento inicial dos caracteres sexuais secundários para a maturidade sexual; b) os processos psicológicos do indivíduo e as formas de identificação evoluem da fase infantil para a adulta; c) a transição do estado de dependência econômica total passa a outro de relativa independência.

Ainda segundo a OMS, o conceito de adolescência não é imutável, eis que esse termo se configura como uma classificação social de natureza dinâmica, cujos elementos constitutivos e desdobramentos práticos variam em função do contexto social e histórico. De toda a forma, a Organização Mundial de Saúde considera o período de adolescência como aquele compreendido, aproximadamente, entre os 10 e 20 anos (OMS, 1975).

De acordo com Da Silva, Viana e Carneiro (2011), a adolescência é o período em que os desejos, sonhos e prazeres se manifestam de formas mais exageradas, uma etapa da vida marcada pela instabilidade e cheia de questionamentos, em que o jovem busca formar sua própria identidade, sempre indagando, perguntando, duvidando daquilo que lhe é apresentado pela família, sociedade, amigos e Estado.

Kalina e Laufer (*apud* Schoen-Ferreira *et al.*, 2010) descrevem a adolescência como um período de transição essencial na vida do indivíduo, marcado pela construção da identidade. Para os autores, a puberdade se refere às mudanças biológicas (corporais e hormonais), ao passo que a adolescência engloba os aspectos psicológicos e sociais.

Embora a adolescência seja frequentemente associada à idade e às transformações biológicas (Santos, 2005), o desenvolvimento humano nesse período transcende as mudanças físicas. Atingir a maturidade plena requer uma série de adaptações e transformações menos visíveis, de natureza cognitiva, social e existencial (Berger, 1997; Bianculli, 1997; Martins *et al.*, 2003).

Para Lidz (1983) e Serra (1997), a adolescência não se configura como uma experiência única e homogênea, mas sim como um conjunto de vivências multifacetadas, moldadas pelas particularidades de cada indivíduo e pelos contextos em que se desenvolvem. No dizer de Serra (1997), “há diversos mundos e diversas formas de ser adolescente” (p. 29).

Interessante a reflexão dada por Rey (1989/1990, p. 154) sobre a juventude e sua percepção do momento:

Na juventude, ninguém sabe que é jovem. Ficaré sabendo mais tarde, ao envelhecer: saberá que foi sem ter sabido quando era. Pois a juventude é uma invenção de velhos. Inversamente ao real, que desaparece quando o nomeamos, a juventude, ao contrário, só existe pelas palavras que a evocam. Em si, só é concebível quando não existe mais, em negativo, a título de ausência.

A adolescência não se configura como uma experiência homogênea e única, mas sim como um período multifacetado, permeado por diversas possibilidades de inserção social e desenvolvimento. Estudos de Schoen-Ferreira, Aznar-Farias e Silvares (2010) e Grossman (1998), demonstram que a adolescência também pode ser vivenciada de maneira relativamente livre de estresse e de modo tranquilo, o que não também não significa que ela estará isenta de alguma ocorrência de conflitos. Estes, por sua vez, não devem ser vistos como algo negativo, mas sim como oportunidades de aprendizado e crescimento, tanto para os adolescentes individualmente quanto para a sociedade como um todo.

A noção de uma juventude homogênea tem sido crescentemente questionada por diversos pesquisadores, como Abramovay e Castro (2006), que destacam a pluralidade de experiências juvenis na sociedade contemporânea. As juventudes, plurais e multifacetadas, são moldadas por uma variedade de fatores, incluindo situações, vivências e identidades sociais específicas. A diversidade de perspectivas sobre os jovens reflete a complexidade do seu processo de afirmação como sujeitos, historicamente situado e dependente da sua interação com a estrutura social e as instituições, como a escola, a família, o Estado e a mídia.

Cara e Gauto (2007, p. 71) problematizam a interpretação da juventude, tecendo críticas a duas definições recorrentes: a primeira, que a concebe como um "momento preparatório para a vida adulta", e a segunda, que a caracteriza como uma "etapa problemática"

A compreensão da condição juvenil como momento preparatório convive e concorre com a interpretação da juventude como etapa problemática da vida. Em ambas as abordagens analíticas há forte impulso conservador, no sentido de que, para as duas correntes, os jovens não são os sujeitos de sua vida/história. Se para a primeira linha interpretativa a condição juvenil é um momento de aprendizado e formação, devendo os jovens serem educados para o enfrentamento dos desafios futuros correspondentes à vida adulta, no caso da segunda corrente a fase juvenil contempla uma série de riscos, sendo os jovens as principais vítimas dos problemas sociais que ameaçam a ordem nacional, com ênfase para questões relacionadas às áreas de saúde e de segurança pública.

Ainda para Cara e Gauto (2007), a juventude configura-se como o grupo etário mais afetado por problemas sociais como a gravidez na adolescência, o uso de drogas, as Drogas Sexualmente Transmissíveis (DSTs), o envolvimento em atos violentos, a criminalidade e o tráfico de drogas, os quais encontrariam nos jovens suas vítimas mais frequentes.

Para Schoen-Ferreira, Aznar-Farias e Silvaes (2010, p. 228), a “adolescência, hoje, não é mais encarada apenas como uma preparação para a vida adulta, mas passou a adquirir sentido em si mesma.”

De acordo com Sifuentes, Dessen e Oliveira (2007) as mudanças e continuidades no desenvolvimento adolescente relacionam-se tanto com a fase específica (mudanças físicas e cognitivas) quanto com as transformações na sociedade em que o indivíduo está inserido.

No dizer de Sposito (1997), a temática da juventude, apesar de sua crescente relevância, ainda carece de uma definição clara e abrangente, resultando em ambiguidades no que se refere à condição juvenil e aos direitos dos jovens na sociedade.

Segundo Reis (1993), a adolescência é mais influenciada por fatores socioculturais do que por determinantes biológicos, sendo moldada pelos valores, expectativas e normas da sociedade em que o indivíduo está inserido. Portanto, o adolecer pode ser conceituado como um período de transição e de experimentação, que envolve diversas transformações físicas, cognitivas, emocionais e sociais que variam de acordo com os costumes sociais e culturais no quais o indivíduo esteja inserido.

3.3 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: CONCEITOS

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069/1990 (Brasil, 1990), considera-se adolescente em conflito com a lei aquele indivíduo com idade entre 12 e 18 anos que pratica ato infracional, ou seja, uma conduta que seria considerada crime ou contravenção se praticada por adulto. Para Liberati (1991), o critério utilizado pelo Brasil para diferenciar imputáveis de inimputáveis, foi meramente etário, desconsiderando qualquer fator psicológico ou social.

Ainda segundo o ECA, o adolescente só é nomeado como infrator quando três condições se reunirem, conjuntamente: 1) tenha ele violado algum dispositivo legal que é caracterizado como crime ou contravenção penal; 2) tenha sido atribuído ao adolescente o cometimento de um ato infracional; 3) tenha ele sido considerado responsável pelo ato infracional após o término do processo judicial.

De acordo com o artigo 103 do ECA, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” (Brasil, 1990).

Na visão de Araújo (2024) a adolescência é um período de transição, no qual os indivíduos estão em constante desenvolvimento. A formação de valores, a construção da identidade e o

amadurecimento emocional são processos complexos, influenciados por fatores biológicos, sociais e culturais. O contexto familiar e socioeconômico desempenha um papel fundamental nesse processo, moldando as escolhas e as decisões dos adolescentes.

A adolescência é caracterizada por uma série de comportamentos que se desviam das normas sociais impostas, incluindo a prática de atos infracionais. Essa fase da vida, segundo autores como Le Blanc (2003), Vassalo *et al.* (2002) e Barberet *et al.* (2004), é marcada por uma busca por identidade e pela experimentação de limites, o que pode levar a comportamentos transgressores de forma transitória.

Para Becker (1985, p. 37), “os adolescentes têm muito em comum, mas cada um tem também um comportamento próprio, determinado pelo meio em que vive e pelas suas experiências interiores”.

Na adolescência há uma transição entre a infância e a fase adulta, na qual os adolescentes são tomados por uma enxurrada de transformações físicas, emocionais, sexuais, passando a nutrir um desejo de formar sua própria identidade, muitas vezes contrapondo-se com suas famílias e com a própria comunidade. Essa construção da identidade leva, muitas vezes, a conflitos, motivando os adolescentes a se abrigarem em grupos nos quais sejam aceitos.

Mas esses conflitos não ocorrem de maneira homogênea. Elas se sujeitam às diversidades sociais, culturais e econômicas. Dessa maneira, podemos dizer que, em certas sociedades, a adolescência pode ser até mesmo ignorada ou, ao contrário, valorizada a ponto de movimentar, reunir, amalgamar, ao seu redor, vastos setores dos comportamentos organizados da sociedade (Giuliani, 2013).

É inegável, no entanto, a importância e a necessidade que o pertencimento tem para os adolescentes. Nesses grupos o adolescente poderá participar de aventuras, buscar o rompimento de seus próprios limites, romper com as regras impostas pela sociedade, enfrentar desafios, autoafirmar-se, obter visibilidade social e poder (Aparecida e Lehfeld, 2015), sendo acolhido.

Esse rompimento, muitas vezes, acaba desaguando em ações que se chocam com as normas impostas pela sociedade por intermédio das leis. A vontade de duvidar, questionar, de se

inconformar com as regras sociais e legais acaba, em algumas situações, tomando outro caminho: a transgressão, efetiva, das leis penais (Pingeon, 1982; Campos e Cavalcante, 2014).

O termo delinquência juvenil é aquele internacionalmente aceito e utilizado para se referir aos atos infracionais praticados por adolescentes, sendo largamente encontrado na literatura especializada no assunto. No Brasil, no entanto, optou-se por se utilizar o termo infração, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Schoemaker (1996) desenvolveu um modelo teórico-conceitual para explicar (ou tentar explicar) a delinquência juvenil. O objetivo de seus estudos foi buscar entender o ponto de partida desta delinquência juvenil. Seus estudos dividiram em três níveis os conceitos que buscam explicar essa gênese: 1) nível estrutural, que analisa as condições sociais do adolescente; 2) nível sociopsicológico, que analisa o controle social exercido pela escola, familiares, conselhos tutelares, bem como busca compreender a autoestima do adolescente e também incorpora a análise sobre a influência que outros jovens exercem sobre os adolescentes; 3) nível individual, que analisa as questões biológicas e psicológicas.

Zilli e Beato (2015) afirmam que, a partir das entrevistas que realizaram em seus estudos, foi possível identificar que a violência entre jovens adolescentes tem como um de seus componentes a tradição na utilização e legitimação da força para a resolução de conflitos. Tal tradição acaba por legitimar o uso da violência para dirimir os conflitos que surgem na vida dessas comunidades periféricas, tão carentes da presença efetiva do poder público. Aliás, nessas comunidades carentes, segregadas e segmentadas, muitas vezes o estado só se faz presente pela presença constante da polícia, com ausência de escola, postos de saúde, hospitais e afins.

Os atos infracionais praticados por grupos de adolescentes, além de violarem as leis, servem como forma de estabelecer hierarquias internas, definir territórios e demonstrar poder. Segundo Manso (2005), Zaluar (2003) e Zilli (2015), esses comportamentos vão além da simples transgressão, envolvendo a construção de identidades e a busca por reconhecimento social, o que muitas vezes leva à imposição do medo à comunidade.

Cardia e Santos (2002) reconhecem que a violência juvenil possui relação íntima com as modificações e deficiências percebidas no mercado de trabalho. Para eles, a constante busca por

mão de obra especializada acabou por afastar, ainda mais, os jovens do mercado de trabalho. O jovem periférico, ainda mais afastado das opções de acesso à educação formal, ressent-se ainda mais desse grave problema, que aprofunda as desigualdades sociais.

A exclusão social, especialmente a falta de oportunidades no mercado de trabalho, pode ser um fator desencadeante para comportamentos desviantes na adolescência. Ainda segundo Cardia e Santos (2002), a percepção de que as regras sociais não oferecem benefícios concretos pode gerar sentimento de frustração e revolta, manifestando-se em atos de violência.

Conforme apontam Alves, Oliveira e Caixeta (2016), a prática de atos infracionais violentos por adolescentes muitas vezes está associada à busca por afirmação pessoal, pertencimento a grupos e aquisição de bens materiais, como forma de compensar as carências e dificuldades enfrentadas em seus contextos sociais e familiares.

Maia e Santos Barros (2010, p. 53) afirmam que “os jovens em conflito com a lei, em geral, têm em comum um sentimento de exclusão, seja anterior ou posterior ao ato infracional, pela estigmatização e preconceito. No entanto, ainda para Maia e Santos Barros (2010), a identidade de “jovem infrator” assume, em determinados contextos sociais, um caráter ambíguo. Por um lado, ela pode conferir um status de poder e respeito dentro de determinados grupos, especialmente em comunidades marginalizadas. Por outro lado, essa identidade estigmatizada limita as oportunidades e expõe o indivíduo a diversas formas de discriminação.

O primeiro contato de um adolescente que praticou ato infracional com o sistema socioeducativo ocorre, na maioria das vezes, com policiais civis ou militares, ou ambos, que são os responsáveis por sua apreensão e condução à autoridade competente. É a delegacia de polícia uma porta de entrada desses jovens em um intrincado sistema burocrático e legal.

A atuação da polícia, caracterizada pelo contato direto com os cidadãos, confere a esta instituição um papel fundamental na efetivação das políticas públicas e na construção da relação entre Estado e sociedade (Coelho, 2019).

A fase da apuração de um ato infracional se inicia em uma delegacia de polícia, quando o delegado de polícia recebe uma denúncia ou tem conhecimento de um ato infracional cometido por

um adolescente. Moraes (2020) propõe o esquema apresentado abaixo, na Figura 5, para ilustrar o passo a passo da fase policial de apuração de um ato infracional:

Figura 5 – Fases da atuação policial da apuração de ato infracional até a remessa à Justiça



Fonte: Moraes (2020)

A partir da identificação do cometimento de um ato infracional, todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) é mobilizado. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente surgiu no ano de 2006, tendo sido criado por intermédio da Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), objetivando o fortalecimento e a completa implementação do ECA, garantindo a aplicação do princípio da proteção integral à infância e adolescência.

O SGDCA é composto por três principais eixos: defesa, promoção de direitos e controle social, que são interligados. A Polícia Civil integra o eixo defesa, ocupado por todos os órgãos de proteção que permitem o acesso à Justiça, à garantia legal dos direitos das crianças e adolescentes, bem como à responsabilização de direitos violados e de seus possíveis violadores

Nesse Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Polícia Civil ocupa papel de destaque, uma vez que as delegacias de polícia se constituem em verdadeiras portas de entrada para o atendimento socioeducativo destinado a esses adolescentes em conflito com a lei. Tais medidas socioeducativas são aplicadas a partir do registro de ocorrências policiais e da apuração dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes.

Ao receber um adolescente a quem seja imputado um ato infracional, compete ao delegado de polícia civil analisar se a conduta foi cometida ou não mediante a prática de violência ou grave ameaça contra a pessoa, pois conforme disposto no ECA, o adolescente somente poderá ser privado de sua liberdade se tiver cometido um ato infracional dessa natureza. No Distrito Federal, essas apurações são realizadas por intermédio de Procedimentos de Apuração de Atos Infracionais (PAAI).

Para atos infracionais sem violência, o artigo 174 do ECA estabelece que o adolescente deve ser liberado aos cuidados de seus responsáveis, após a lavratura do auto de apreensão e a assinatura de um termo de compromisso. A documentação do caso deve ser encaminhada imediatamente ao Ministério Público, conforme previsto no artigo 176.

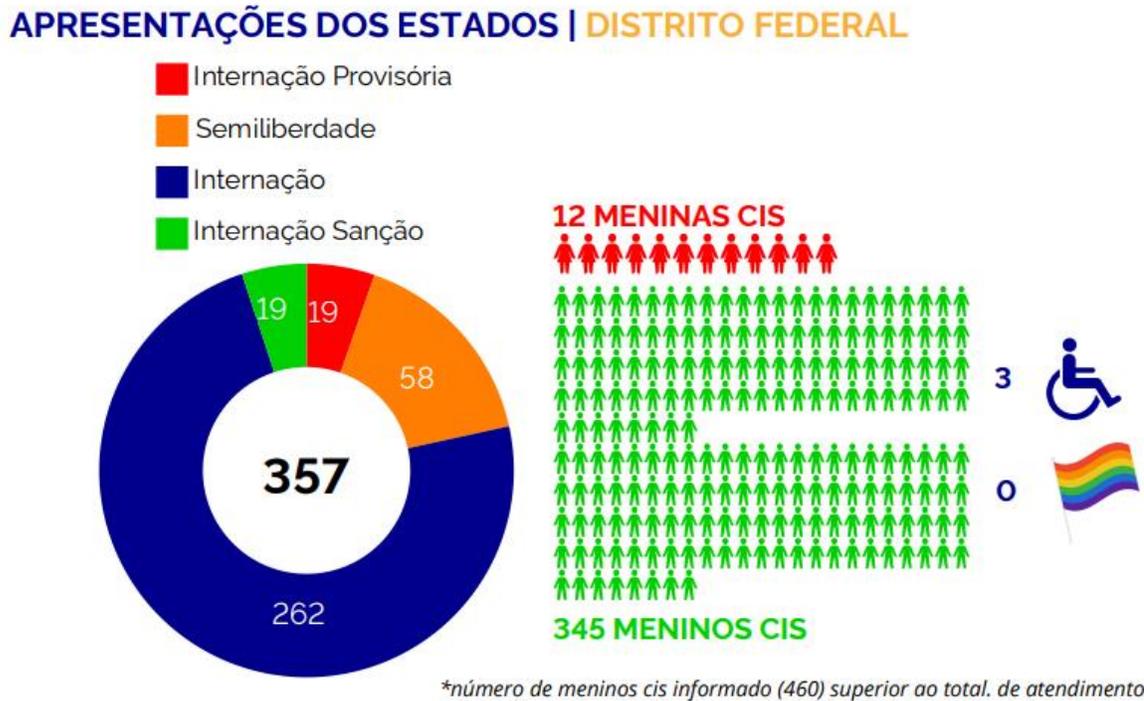
Importante salientar que o ECA reservou uma seção inteira (Seção V, do Capítulo III, do Título VI) para regular a apuração do ato infracional na esfera policial, inclusive afirmando a necessidade de apresentação desses jovens a uma delegacia especializada em apuração de atos infracionais:

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria (Brasil, 1990).

De acordo com o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Sistema Socioeducativo (SINASE), em 30 de junho de 2023 havia 357 adolescentes cumprindo alguma medida socioeducativa no Distrito Federal (Brasil, 2023), conforme se verifica na Figura 6. De acordo com tal levantamento, o Distrito Federal ocupava o 9º lugar em internações entre as unidades federativas brasileiras, apesar de ocupar apenas a 20ª posição no ranking de habitantes do Brasil (IBGE, 2023). Tais medidas socioeducativas são aquelas previstas no ECA, como a internação provisória, semiliberdade, internação ou internação sanção, todas determinadas por um magistrado da Vara da Infância e da Juventude após a tramitação de um processo, que se iniciou em uma delegacia de polícia.

Figura 6 – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no DF em junho de 2023



Fonte: Sinase, Brasil (2023)

Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adolescentes que cometem atos infracionais podem ser submetidos a medidas socioeducativas, como forma de responsabilização e reinserção social. As medidas socioeducativas que são aplicadas aos adolescentes que praticam atos infracionais, encontram-se inseridas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

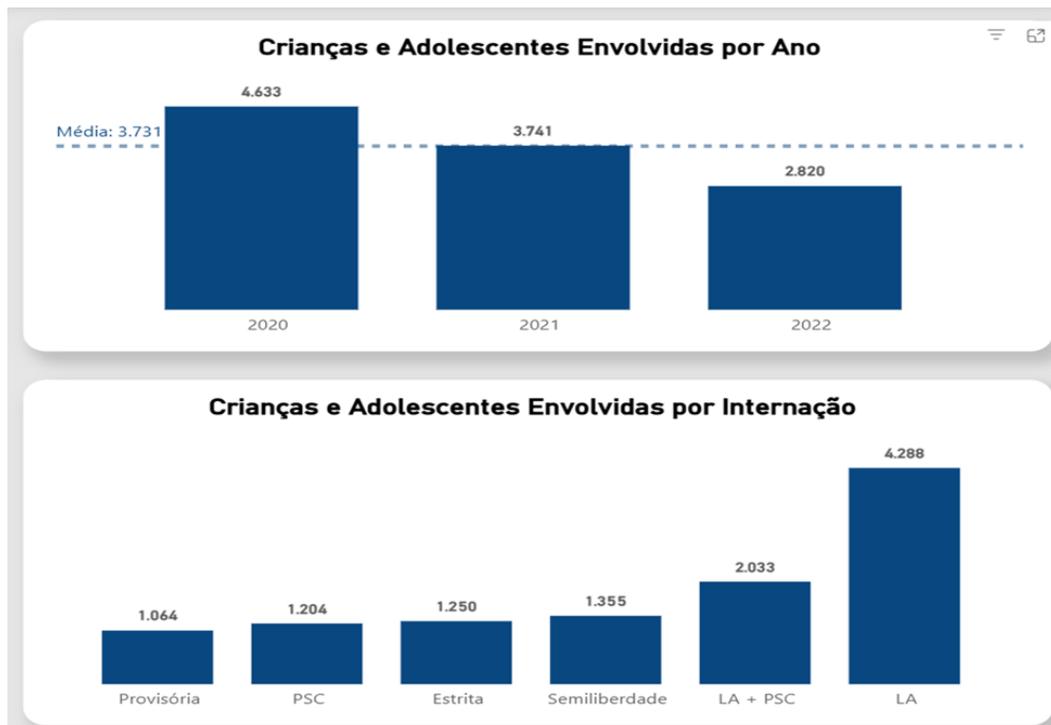
Relevante observar o quantitativo de adolescentes submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas no Distrito Federal entre os anos de 2020 a 2022, conforme divulgado pelo Observatório da Criança da Secretaria de Justiça (Sejus). De acordo com dados do Observatório da Criança (DF, 2025), 11.194 adolescentes cumpriram diversas medidas socioeducativas entre 2020 e 2022 no DF, com uma média anual de 3.371 adolescentes em ressocialização.

Já os números constantes da Figura 7 dizem respeito aqueles jovens que foram investigados pela Polícia Civil do DF por seus atos infracionais e julgados pelo Poder Judiciário entre 2020 e 2022, recebendo alguma das medidas socioeducativas previstas no ECA e que ingressaram no

sistema socioeducativo, vinculado, no Distrito Federal, à Secretaria de Justiça e Cidadania. No entanto, importante salientar que nem todos os adolescentes que cometem atos infracionais e são encaminhados a uma delegacia da criança e do adolescente chegam a cumprir medidas socioeducativas, pois existe a possibilidade de concessão de remissão, uma medida prevista no ECA que representa o ato de perdoar o ato infracional por ele praticado.

A internação provisória é decretada pelo magistrado durante a tramitação inicial do processo contra o adolescente em conflito com a lei e tem por objetivo manter a segurança pessoal desse jovem ou mesmo manter a ordem pública conforme artigo 174 do ECA. As demais medidas relacionadas na Figura 7 são aplicadas ao final do processo judicial, havendo a possibilidade de concessão de remissão.

Figura 7 - Quantitativo de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no DF entre 2020 e 2022



Fonte: Secretaria de Justiça e Cidadania, DF (2025)

A remissão, mencionada acima, pode ser conceituada como:

Prevista de forma expressa no Estatuto e com amparo nas normativas internacionais que regem a matéria, a remissão concedida pelo membro do Ministério Público constitui uma forma de exclusão do processo, correspondendo, destarte, a adoção do princípio da oportunidade, tão discutido atualmente pela doutrina processualista penal brasileira. Duas são as modalidades de remissão pré-processual: i) simples, quando embora presentes os indícios de materialidade e autoria, o Promotor de Justiça entende ser desnecessária a deflagração da ação socioeducativa; ii) qualificada, quando cumulada com medidas socioeducativas, à exceção daquelas restritivas de liberdade (internação e semiliberdade). Registra-se que há previsão da remissão concedida pela autoridade judiciária, que importará a suspensão ou a extinção do processo. Contudo, tal modalidade não será tratada no presente trabalho, motivo pelo qual sempre que houver referência ao instituto da remissão, será em alusão à remissão pré-processual, concedida pelo Promotor de Justiça (De Araújo Benisti, 2022, p. 88).

De acordo com dados fornecidos pela PCDF, no ano de 2024 foram realizados 1.952 Procedimentos de Apuração de Atos Infracionais apenas relativos a adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional no Distrito Federal, nas duas unidades existentes no DF destinadas aos adolescentes em conflito com a lei (Delegacia da Criança e do Adolescente [DCA] e Delegacia da Criança e do Adolescente II [DCA II]).

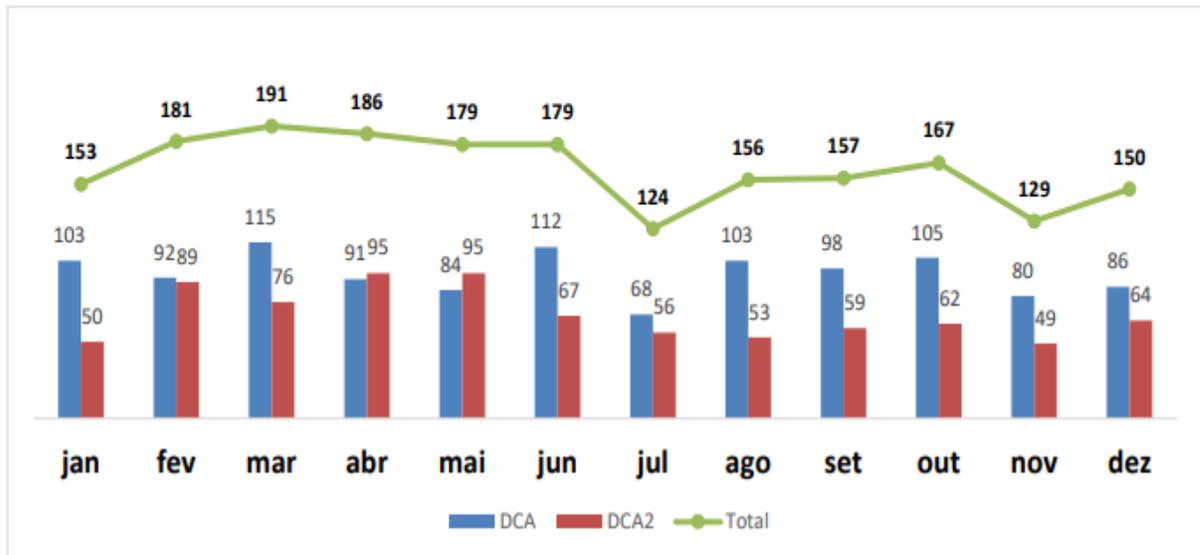
A análise dos dados do sistema de informações da PCDF (SEI 00052-00012087/2024-19) revelou que, em 2024, foram registrados 1.952 Procedimentos de Apuração de Ato Infracional (PAAIS) nas duas delegacias da criança e do adolescente existentes no Distrito Federal, resultando na apreensão de 2.460 adolescentes.

Essa diferença entre o número de procedimentos instaurados (PAAIs) e o número efetivo de adolescentes apreendidos indica a ocorrência de duas ou mais pessoas apreendidas em um único procedimento.

A Figura 8 apresenta, de forma detalhada, a distribuição dos Procedimentos de Apuração de Ato Infracional (PAAIs) instaurados em virtude da lavratura de flagrantes de atos infracionais cometidos no Distrito Federal em 2024, com destaque para o número de adolescentes que foram apreendidos também em flagrante nas duas Delegacias da Criança e do Adolescente do DF no mesmo período, conforme se observa detalhadamente na Figura 9. Dessa forma, a Figura 8 diz respeito à quantidade de procedimentos, enquanto a Figura 9 representa o número de adolescentes apreendidos, ambos com referência ao ano de 2024.

Figura 8 – Procedimentos de Atos Infracionais realizados em 2024 no DF

Órgão do Procedimento	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
DCA	103	92	115	91	84	112	68	103	98	105	80	86	1137
DCA2	50	89	76	95	95	67	56	53	59	62	49	64	815
Total	153	181	191	186	179	179	124	156	157	167	129	150	1952



Fonte: PCDF

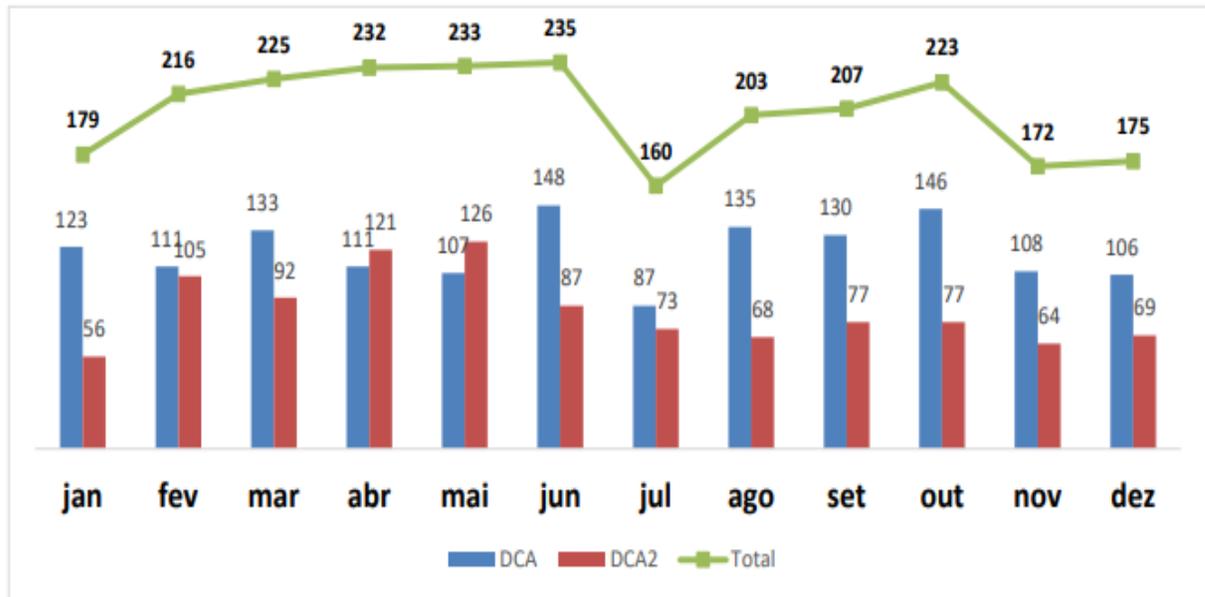
Nota-se, pela Figura 8, que a média de PAAs realizados nas duas Delegacias da Criança e do Adolescente do DF em 2024 foi de 162,66, com uma média de 205 adolescentes apreendidos nas duas unidades, também em 2024, o que pode ser visto na Figura 9.

Importante ressaltar que cada PAAI realizado numa DCA, no DF, implica em acionamento do SGDCA, uma vez que todos os procedimentos precisam ser avaliados pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, integrantes do eixo defesa e atuam na responsabilização por violações de direitos e pelo controle da efetividade do próprio Sistema, por intermédio de mecanismos de fiscalização e avaliação contínuas. De acordo com Farinelli e Pierini (2016, p. 65):

O SGDCA tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento, complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação.

Figura 9 – Adolescentes apreendidos em flagrante nas DCAs em 2024 no DF

Órgão do Procedimento	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
DCA	123	111	133	111	107	148	87	135	130	146	108	106	1445
DCA2	56	105	92	121	126	87	73	68	77	77	64	69	1015
Total	179	216	225	232	233	235	160	203	207	223	172	175	2460



Fonte: PCDF

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representou um marco histórico ao consagrar a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não apenas como objetos de tutela, promovendo uma profunda e marcante mudança na forma como a sociedade brasileira compreende a infância e a juventude (Maciel, 2018)

Para Ishida (2015, p. 2):

(...) Segundo os estudiosos da matéria, o Estatuto da Criança e do Adolescente perfilha a “doutrina da proteção integral”, baseada no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes (var. 3º). Foi anteriormente prevista no texto constitucional, no art. 227, instituindo a prioridade absoluta. Alguns autores chamam a atenção que, já em 1924, a declaração de Genébra determinava a necessidade de uma proteção especial à criança (Antônio Fernando do Amaral e Silva e Munir Cury, comentários ao art. 1º, in www.promenino.org.br) e também a Convenção Americana sobre direitos humanos, que previa em seu art. 19 a necessidade das chamadas “medidas de proteção”.

Constitui, portanto, uma nova forma de pensar, com o escopo de efetivação dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente. (...).

O artigo 4º do ECA (Brasil, 1990), refletindo essa concepção de proteção integral, estabelece que a garantia da prioridade para crianças e adolescentes abrange uma ampla gama de direitos, incluindo os direitos à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, com as seguintes dimensões:

- (i) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- (ii) preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- (iii) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e
- (iv) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude.

Assim, temos que o adolescente em conflito com a lei possui garantias e direitos inalienáveis, mesmo em caso de apreensão em flagrante delito. O próprio ECA garante, textualmente, em seu artigo 18, que é “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (Brasil, 1990)

Franco (2014, p. 14), no entanto, apesar das inovações legais e principiológicas introduzidas no Brasil e sua adesão a pactos de direitos humanos e de respeito à juventude, faz severas críticas à forma como a polícia militar ainda se relaciona com os jovens, sobretudo negros, pobres e periféricos:

A forma como a polícia militarizada do Brasil trata jovens negros, pobres, como inimigos em potencial do Estado de Direito, precisa produzir uma impressão, na população, de que está em jogo a defesa de todos. Ou seja, produz no imaginário social a diferenciação de classe e a diferenciação racial, uma vez que são justificadas as incursões que vitimam o público descrito acima.

Viana (2021, 28) também corrobora tal percepção sobre a violência e o despreparo policial nas relações com os mais jovens:

Destaca-se que a violência policial é uma expressão da questão social patente na sociedade brasileira, com forte impacto na vida da população infantojuvenil residente nas comunidades periféricas, que sofrem diariamente com os preconceitos e estigmas da sociedade.

Relevante a reflexão feita por Brasil, Santiago e Brandão (2020, p. 171), sobre a relação, ainda bastante arbitrária, conflituosa e banalizada, das polícias com os mais jovens:

E, no caso da violência policial, como podemos explicar sua banalidade ou o fato de ter se tornado banal? Essa questão nos leva a algumas reflexões. Primeiro, a violência policial não é uma prática recente nas relações e convivência com as camadas populares, mas uma prática aceita e encorajada por uma parcela significativa da sociedade brasileira em seu processo civilizador, como nos tem demonstrado a literatura nas mais diversas áreas do conhecimento. Ao mesmo tempo, não desconhecemos a cultura autoritária de constituição histórica dos dispositivos policiais no seu mister de manutenção da ordem e da lei. Essa mesma cultura autoritária tem orientado o modus operandi dessas polícias, principalmente em suas abordagens seletivas e abusivas com determinados segmentos populacionais (negros, pobres e jovens moradores das periferias).

Tais reflexões, no entanto, apenas reforçam que a polícia, como primeira instância de contato com esses jovens, têm o dever de agir com respeito e profissionalismo, garantindo a proteção de seus direitos e considerando suas particularidades e necessidades de desenvolvimento.

Não por outro motivo, segundo Curry (2006), a legislação e as instituições devem garantir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecendo que suas necessidades são específicas e evoluem ao longo do desenvolvimento. Essa perspectiva, que vai além do âmbito penal, abrange todos os aspectos da vida, desde a saúde e educação até a liberdade e à convivência familiar.

3.4 FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS CIVIS: A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL

A formação e capacitação de profissionais são fundamentais para o desenvolvimento econômico, social e cultural de qualquer sociedade. Independentemente da área de atuação, a educação continuada e o aprimoramento de habilidades são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados, a inovação e a adaptação às mudanças do mercado. Nóvoa (2019) destaca que a capacitação profissional deve ser vista como um processo contínuo, que permite aos indivíduos acompanhar as mudanças tecnológicas, sociais e econômicas. Ele argumenta que o ciclo de desenvolvimento profissional se completa com a formação continuada, que é essencial para a inovação e o aprimoramento do indivíduo.

Segundo Tardif (2014), a formação inicial deve ser sólida e abrangente, preparando os profissionais para os desafios do mercado de trabalho. No entanto, ele ressalta que a formação inicial não é suficiente por si só, sendo necessária a complementação com a educação continuada.

Estudos como os de Caruso (2004) e Nascimento (2008) revelam que a aprendizagem informal, por meio da experiência e do contato com colegas mais experientes, é muitas vezes mais significativa para a formação do policial do que a formação inicial recebida, uma vez que o tempo de estudo, a qualidade e o conteúdo desses cursos de formação não são suficientes para uma qualificação aprimorada.

Para Azevedo e Nascimento (2016, p. 657):

O debate sobre a modernização das instituições policiais foi adiado por um longo período, mas já a partir da década de 90, com o incremento da criminalidade, o tema entrou em pauta, com questões relacionadas à letalidade policial, à formação policial, à ineficiência da investigação criminal, à falta de controle institucional e à desmilitarização das polícias sendo amplamente debatidas por diversos atores sociais e institucionais.

Wilensky (1964) afirma que a profissionalização de uma área pressupõe o desenvolvimento de competências técnicas específicas e o compromisso com um código de ética profissional. Além disso, exige a compreensão das limitações de sua área de atuação e a capacidade de colaborar com profissionais de outras áreas, garantindo a qualidade e a integralidade dos serviços prestados.

Ao longo dos anos, a formação profissional das forças de segurança passou a ser objeto de intensas discussões e reformas, refletindo a busca constante por aprimorar a atuação desses agentes no contexto das políticas públicas brasileiras. Apesar da crescente preocupação por parte de alguns acadêmicos, ainda carece de maiores estudos.

A criação da Senasp em 1997 marcou o início de um esforço contínuo do estado brasileiro a fim de aprimorar a formação policial. As políticas públicas implementadas desde então buscam conciliar a necessidade de um policiamento eficaz no combate ao crime com a garantia do respeito aos direitos humanos.

Refletindo toda essa preocupação do estado brasileiro na formação e capacitação de seus policiais, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 2003, durante um encontro destinado em pensar e debater a segurança pública, apresentou sua proposta para a criação da MCN, cujo objetivo era o desenvolvimento de ações formativas dos profissionais da área da Segurança Pública.

Tal encontro decorreu da necessidade de repensar a segurança pública após a redemocratização do Brasil, que ainda era timidamente percebida nas forças policiais, até mesmo com alguma resistência.

A construção de uma MCN representa um marco na busca por uma qualificação mais uniforme e eficiente desses agentes de segurança pública, e tem por objetivo orientar as ações formativas iniciais e continuadas de policiais civis, militares e bombeiros no país. Sua construção foi feita em cima de grupos de trabalho e relatórios com membros da segurança pública de todo país e foi revisada desde sua primeira edição. Suas diretrizes recomendam que os currículos das ações de treinamento contemplem, dentre outros, os seguintes pontos:

- Reconhecimento das características da sociedade contemporânea e das diversas formas de violência e criminalidade encontradas nos espaços urbanos e rurais.
- Compreensão das formas de organização do Estado Moderno e dos papéis das instituições de segurança pública, dos seus profissionais e da sociedade na construção de uma cultura de paz para a humanidade.

- Atuação a partir de metodologias que orientem o enfoque comunitário, a colaboração e integração das ações de justiça e segurança.
- Desenvolvimento de competências e habilidades que favoreçam um perfil profissional que seja capaz de: comunicar-se de forma efetiva; relacionar-se com a comunidade; mediar conflitos; atuar proativamente pautado nos princípios dos Direitos.” (MCN, 2014, p. 15)

Importante ressaltar, ainda, que a Matriz Curricular Nacional, apesar de ter uso facultativo pelas forças policiais em todo o país, exerce um papel fundamental na orientação dos currículos de diversas academias e escolas de formação policial. Seu objetivo principal é direcionar a formação dos policiais para que estejam aptos a lidar com a complexa e diversificada realidade da sociedade brasileira, incluindo o atendimento a grupos específicos como os adolescentes, objeto deste trabalho.

Tendo sido instituída em 2003, a MCN passou por algumas atualizações nos anos de 2005, 2009 e 2014. Diante de sua relevância para o debate de segurança pública e do uso da força por seus agentes, a MCN passou a receber grande atenção do estado brasileiro, sendo alçada ao status de política pública, com periódicas revisões (Poncioni, 2013).

Também relevante notar, nesta questão, a recente edição da Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública no Brasil (SUSP), que reafirmou a preocupação do estado brasileiro com a formação policial, tendo dedicado um capítulo específico à capacitação e valorização dos profissionais dos servidores de segurança pública, buscando lançar sobre essa pauta novos olhares e perspectivas.

No entanto, é possível verificar que a MCN, mesmo já estando consolidada como uma política pública, não é atualizada desde 2014, não tendo recebido nenhuma reformulação há mais de uma década. Tal hiato abre perigoso precedente sobre essa política pública, haja vista a importância que a formação de servidores da segurança pública tem para o estado brasileiro.

Apesar da inovação trazida em sua instituição, há falta de consenso se a MCN deve ou não deve ser obrigatória aos entes federativos, dada a característica do pacto federativo brasileiro e em virtude da subordinação das polícias aos estados federados (CF, 1988).

Além disso, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído por intermédio da Lei 13.675/2018, reafirma que “Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas” (Brasil, 2018). Percebe-se, assim, que a União detém a responsabilidade pela criação de diretrizes de políticas públicas na área de segurança, cabendo aos estados a sua implementação.

Ferreira (2012), refletindo em tom de crítica sobre a MCN, discorre que ela se revela como uma política de obrigatoriedade velada imposta pela União Federal, uma vez que atrela o recebimento de verbas federais à aderência da matriz. Essa vinculação da aderência às verbas leva a uma aceitação desigual – estados mais ricos podem se permitir preterir-la e criar suas próprias matrizes, enquanto estados mais carentes de recursos acabam aceitando-a (Rodrigues, 2020), o que faz com que alguns autores vejam esse processo como não tão democrático assim (Ferreira, 2012).

Poncioni (2012), por outro lado, questiona o quanto, realmente, a MCN influencia a formação policial no país, alegando uma falta de aderência e de um “amplo debate sobre os modelos policiais profissionais” (Poncioni, 2020).

A não obrigatoriedade da MCN foi apontada por Rodrigues (2020) como um dos principais obstáculos para sua implementação efetiva nas instituições de segurança pública. Segundo o autor, a falta de uma exigência legal comprometeu a adesão das forças policiais à MCN e limitou sua capacidade de transformar a formação dos profissionais da área. Tal pensamento também foi externado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2013).

Essa visão é corroborada por Sousa (2010), que destaca a importância de um documento normativo como a MCN para orientar a formação policial e permitir a formação de capital humano mais qualificado na segurança pública brasileira, especialmente em um contexto em que a legislação muitas vezes prevalece sobre os aspectos pedagógicos da formação.

Poncioni (2005), em seus vastos estudos sobre o tema de formação policial, destaca a crescente preocupação da sociedade e dos governos com a profissionalização da polícia, por meio de políticas de capacitação contínua. De acordo com a autora:

Evidencia-se que, por um lado, houve nos últimos anos várias intervenções públicas, a partir principalmente dos planos nacionais de segurança pública, para o incremento de um novo paradigma na área da chamada “educação policial” (Poncioni, 2013, p. 53).

A formação profissional dos servidores da segurança pública é considerada fundamental para o exercício das atividades a serem desempenhadas, tanto do ponto de vista pessoal (segurança) como na garantia de direitos (Dos Santos; Couto; Júnior, 2022).

Sobre o tema da formação do policial e da sua compreensão de valores democráticos e da própria qualidade do serviço público prestado, vale trazer a reflexão feita por Kant de Lima (2021, p. 99):

A formação do policial, por conseguinte, é aqui vista de uma perspectiva democrática, fundamentando-se nas seguintes premissas: a política de emprego da polícia numa sociedade democrática é parte da política geral de expressão da cidadania e da universalização dos direitos; a polícia é um serviço público para a proteção e defesa da cidadania; o fundamento da autoridade policial é a sua capacidade de administrar conflitos.

Mota Brasil (2016), Luiz (2003; 2008), Tavares dos Santos (2002; 2014; 2019) refletindo sobre as significativas mudanças ocorridas nas instituições de formação policial após a Constituição da República (1988), especialmente após a criação da MCN, avaliam que essa nova política pública teria promovido um novo olhar do estado brasileiro sobre a capacitação dos servidores de segurança pública. Essa nova abordagem, segundo os autores, busca ir além da mera instrução técnica e tática, incorporando princípios de direitos humanos, ética profissional e cidadania na formação dos policiais.

Para Do Bem e Da Silva Santos (2016), uma formação policial adequada e especializada passa a ser uma exigência da sociedade, em sintonia com os princípios democráticos que sustentam o país desde a Constituição de 1988. Para os autores, a formação policial passou a ser vista como um elemento fundamental na preparação dos agentes para o diálogo, a mediação e a compreensão das necessidades sociais de cada comunidade.

Deve-se lembrar que a construção da MCN foi realizada a partir da formação de grupos de trabalho e da construção de relatórios com membros da segurança pública de todo país e foi

revisada desde sua primeira edição. A proposta é baseada em oito áreas temáticas que contêm um núcleo comum e um específico. O núcleo comum é definido pela MCN da seguinte forma:

O núcleo comum, recomendado pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, de acordo com o documento da Matriz Curricular Nacional, é composto por disciplinas que congreguem conteúdos conceituais, procedimentais (habilidades técnicas, administrativas, interpessoais, políticas e conceituais) e atitudinais, cujo objetivo é a garantia de unidade de pensamento e ação dos profissionais da área de segurança pública (MCN, 2014, p. 67).

Relevante notar que a MCN apresenta uma estrutura bipartida, composta por um núcleo comum e um núcleo específico. O núcleo comum, voltado para o desenvolvimento de competências cognitivas, operacionais e atitudinais, assegura uma base sólida e abrangente para a formação dos profissionais de segurança pública.

Por sua vez, o núcleo específico, de natureza mais flexível, possibilita que as instituições de ensino ajustem a formação às particularidades regionais, atendendo às demandas locais de maneira eficaz. Essa flexibilidade, contemplada pela própria matriz (MCN, 2014), permite que as instituições elaborem currículos que estejam alinhados às realidades e necessidades locais, contribuindo para a qualificação e preparação de profissionais aptos a enfrentar os desafios contemporâneos da segurança pública de forma mais eficaz e contextualizada.

De acordo com Passos (2014, p. 42), a fim de aprimorar a formação dos profissionais de segurança pública, a MCN propõe uma estrutura curricular organizada em quatro eixos temáticos, os quais visam desenvolver competências específicas e articuladas, alinhadas às demandas da sociedade contemporânea:

são chamados de eixos articuladores na medida em que conduzem para a reflexão sobre os papéis individuais, sociais, históricos e políticos do profissional e das instituições de segurança pública. Têm um caráter orientado para o desenvolvimento pessoal e a conduta moral e ética, referindo-se às finalidades gerais das ações formativas, estimulando o questionamento permanente e reflexivo sobre as práticas profissionais e institucionais no contexto social e político em que elas se dão.

Para Silva (2020), a transversalidade dos eixos temáticos e das disciplinas garante uma formação abrangente e atualizada, que prepara o policial para lidar com as complexidades do

trabalho policial e para atuar de forma ética e responsável. Essa dinâmica é representada pela Figura 10, abaixo, proposta por Passos (2014), que retrata os eixos da MCN:

Figura 10 – Eixos articuladores da MCN



Fonte: Passos (2014)

Ainda assim, apesar de sua grande contribuição na área de formação dos profissionais de segurança pública, a MCN não é atualizada desde 2014, o que representa grande retrocesso na busca por melhorias nesse campo, uma vez que a sociedade brasileira, em uma década, passou por significativas modificações.

Como destacado por Barboza (2022), uma democracia saudável exige a presença de uma polícia de qualidade, o que impõe rigoroso controle das exigências morais e intelectuais de seus integrantes, o que passa, necessariamente, por aquelas disciplinas que são ministradas nas escolas de formação dessas instituições.

Sousa (2010), no entanto, argumenta que a formação policial no Brasil é excessivamente centrada no aspecto jurídico, uma abordagem que, segundo o autor, já se mostra ultrapassada, pois negligencia aspectos contemporâneos de cidadania e investigação, além de ainda incluir "atividades meramente cartorárias" (p. 59). Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Poncioni (2013, p. 53) corrobora a crítica de uma formação ultrapassada, muito voltada ao policial combatente, guerreiro, afirmando que:

em um significativo número de estados brasileiros, uma maneira de conceber o trabalho policial fundamentalmente como “combate ao crime”, empregando-se frequentemente o uso intensivo de táticas e procedimentos de “guerra” nas práticas policiais para o “combate” ao crime.

Neto (2003, p. 17) reflete em seus estudos sua preocupação com a imagem da polícia, muito vinculada à sua função de combate ao crime, afirmando que:

[A] perpetuação desta falsa imagem da função policial, vista somente em suas vertentes criminais, tem sido um obstáculo na busca de melhorias nos atendimentos prestados pela polícia. O policial não dispõe de aptidões, conhecimentos, competências legais e recursos para dar respostas adequadas a uma significativa parcela das chamadas por assistência da polícia. Em consequência, ele acaba valendo-se dos recursos e métodos penais para o tratamento de conflitos de mais diversa natureza.

Sousa (2010, p.60) também chama a atenção para a falta de disciplinas especializadas na MCN e voltadas para o cidadão, como, por exemplo, “uma disciplina de polícia comunitária”. Hamada e Moreira (2017) lamentam a falta de disciplinas ligadas à atividade de inteligência.

Apesar disso, tais características na formação policial não ocorrem exclusivamente no Brasil. Além disso, o fato de a MCN ter sido inspirada em modelos internacionais de formação policial pode, de certa forma, explicar essa característica marcante. No entanto, em outros países, como evidenciado pelo mapeamento realizado pelo Fórum Nacional de Segurança Pública (2013, p. 7), observam-se avanços significativos na evolução da capacitação policial, com a incorporação de abordagens mais modernas e alinhadas às necessidades contemporâneas de segurança pública:

Os tópicos de Direitos Humanos, Tráfico de Drogas, Ética e Corrupção estão muito presentes. Por outro lado, os tópicos sobre Cooperação Internacional, Refugiados e Integração, Terrorismo, Meio Ambiente, Diversidade Social e Cultural, Tráfico de Seres Humanos e Lavagem de Dinheiro ainda estão pouco presentes.

O mesmo mapeamento do Fórum Nacional de Segurança Pública (2013, p. 7) é categórico quanto à diversidade do currículo e a as características do estado no qual aquela polícia está vinculada:

O que se percebe é uma correlação inversa entre disciplinas de ciências sociais e de tecnologias policiais e os Estados de Bem Estar Social: quanto menos o Estado tinha características de bem estar social, mais disciplinas na área jurídica eram oferecidas nos cursos de formação.

Um ponto ainda crítico na MCN diz respeito à falta de avaliação dos programas de capacitação policial existentes no Brasil (Poncioni, 2020). Soma-se a isso a situação precária de muitas escolas e academias de polícia, que sofrem com a falta de recursos físicos adequados e de profissionais qualificados para a formação dos policiais (Sousa, 2010; Poncioni, 2004).

Apesar dos desafios, é importante reconhecer os progressos alcançados. Rodrigues (2020) destaca a crescente inclusão de disciplinas humanísticas na formação dos policiais.

Do Bem e Da Silva Santos (2016, p. 484) também reconhecem os avanços trazidos pela concepção de uma MCN, afirmando:

A valorização de temas como etnia, gênero e orientação sexual mostra o quanto as demandas de grupos específicos da sociedade ganharam notoriedade. O atendimento a essas demandas se torna possível devido à existência de mecanismos didático-pedagógicos nas linhas programáticas da Matriz, que garantem a articulação entre eixos e áreas temáticas, possibilitando a sua sofisticação e o consequente atendimento às demandas sociais de setores específicos da sociedade.

Mesmo com a inovação trazida pela construção de uma Matriz Curricular Nacional, é possível verificarmos a ausência de uma disciplina voltada para a formação do policial que atua junto aos adolescentes em conflito com a lei, o que conflita frontalmente com as Regras de Pequim, constituindo-se num claro descumprimento daquele compromisso que foi internacionalmente assumido pelo estado brasileiro.

3.5 A CAPACITAÇÃO POLICIAL PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Segundo Arantes (2011), ao abordarmos a temática da criança e do adolescente no Brasil, deparamo-nos com um panorama intrincado, marcado por uma multiplicidade de cenários empíricos, muitas vezes díspares e carregados de dramaticidade. Navegar por essa diversidade de realidades se torna um desafio, assim como desembaraçar o emaranhado de práticas, programas e instituições que compõem o aparato responsável pelo atendimento ao jovem brasileiro.

A MCN se pretende haver como um referencial teórico-metodológico para orientar a formação e a capacitação dos servidores de todas as forças de segurança pública do Brasil. Sua utilização e aplicação, no entanto, como ressaltado, é facultativa, dispensando os estados de incluí-la em suas escolas/academias de polícia, tendo em vista os princípios relacionados ao pacto federativo e autonomia dos estados brasileiros em comandarem suas polícias civis e militares.

A MCN estabeleceu algumas premissas muito importantes para a formação policial; abordou, inclusive, sua preocupação com direitos humanos e grupos vulneráveis. No entanto, naquilo que diz respeito, especificamente ao adolescente em conflito com a lei, acabou se omitindo.

Em nenhuma linha do extenso trabalho desenvolvido pela Senasp, e que culminou na edição da MCN em 2003, o adolescente em conflito com a lei é citado. Tal omissão é gravíssima, até mesmo pelas peculiaridades que envolvem o atendimento a essa parcela da população (legislação e procedimentos diferenciados, questões biopsicológicas, acionamento do Conselho Tutelar, entre outras).

Na MCN é possível identificar, por exemplo, a presença da disciplina de Direitos Humanos. Nesta disciplina, há uma descrição detalhada do que deve ser abordado sobre o tema, incluindo uma menção à população vulnerável:

Devendo ele, no momento de sua atuação, como agente de segurança pública, zelar pelo cumprimento dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas idosas, vítimas da criminalidade do abuso do poder, usuários e dependentes de drogas, pessoas em situação de rua, negros (afro-brasileiros), indígenas e ciganos (MCN, 2014, p. 114).

Analisando-se a MCN, nota-se, assim, a ausência de conteúdo formativo **específico** dirigido aos policiais (civis e militares) que atendem, diariamente, adolescentes em conflito com a lei em vários pontos deste país. Embora a MCN mencione alguns grupos de indivíduos em situação de vulnerabilidade, essa referência isolada não assegura, por si só, a inclusão da temática relacionada aos adolescentes em conflito com a lei nos cursos oferecidos pela Senasp em sua plataforma EaD, os quais, até o momento, não contemplam essa abordagem específica, diferentemente do que ocorre com idosos, mulheres vítimas de violência doméstica e crianças e adolescente que sofrem violação de seus direitos.

A ausência de definição de uma disciplina dirigida especificamente para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei faz transparecer a despreocupação com essa temática, demonstrando que esses sujeitos, por serem adolescentes e autores de atos infracionais, estejam invisibilizados e não se constituam em uma prioridade para o estado brasileiro. Não por outro motivo:

[...] os jovens em conflito com a lei, tomados como agressores da sociedade e invisibilizados como sujeitos de direitos recebem tratamento de punição. Paralelamente, vão sendo excluídos da sociedade e internados em instituições socioeducativas, relacionando-se com o sistema jurídico-político por meio de um movimento dicotômico que segrega a categoria da infância e da juventude pobre em vítimas e infratores (Scisleski *et al.*, 2015, p. 514).

A delinquência juvenil passou a despertar grande inquietação na sociedade a partir do século XX, dada a necessidade de compreender o universo infantojuvenil, que até então era mero objeto de um mundo adulto. Isso se refletia, inclusive, no tratamento que era dispensado a esses jovens naqueles episódios que envolviam o cometimento de delitos, encaminhando-os às mesmas prisões destinadas a adultos, ignorando-se a vulnerabilidade desses indivíduos (Caçador, 2015).

Na visão de Duarte-Fonseca (2006), o fenômeno da delinquência juvenil é apresentado como um evento que causa um maior alarme social, o qual se caracteriza pela baixa tolerância a comportamentos desviantes em crianças e adolescentes e pelo medo e insegurança que esses comportamentos representam na comunidade.

Dessa forma, importante a definição de delinquência dada por Mourão e Silveira (2014, p. 395), para quem “delinquência poderia ser definida como uma consequência da falha das formas

de controle social e pessoal que produzem comportamentos em conformidade com as normas do sistema social, onde também se desenvolveram formas legais de punição”.

Como reflexo desse medo e pavor social, diversos países passaram a endurecer suas legislações, fazendo-se com que se enviassem “mais jovens às prisões de adultos, o julgamento deles como adultos e ataques generalizados ao sistema de justiça juvenil por ser demasiado leniente.” (Altheide, 2002, p. 167).

De acordo com Foucault (1987), houve um momento histórico denominado suplício, entre a Idade Média e século XVIII, no qual as punições, inclusive aos jovens que cometiam crimes, eram corporais e violentas, chegando a ocorrer aplicação de pena de morte a menores de 10 anos de idade.

Em seguida, entre 1750 e 1850, houve um avanço na tentativa de humanização da pena e à erradicação dos suplícios, quando a Europa foi varrida pelo humanismo e pelos conceitos filosóficos baseados na razão, que se contrapunham ao pensamento absolutista que vigorava até então (Rosa, 2013; Oliveira, 1993).

Dessa forma, progressivamente, surgiu a necessidade da construção de regras internacionais que disciplinassem o tratamento a ser dispensado aos jovens em conflito com a lei, de acordo com as suas peculiaridades biopsicossociais, que passaram a ser reconhecidas e compreendidas. Os adolescentes, assim, deixam de ser adultos em miniatura e se tornam sujeitos de direitos e deveres (Ariés, 1981; Lyra *et al*, 2002).

Como reflexo dessas mudanças e reconhecimento das peculiaridades de crianças e adolescentes, a ONU buscou construir um arcabouço legal que servisse de inspiração para as nações e destinasse um tratamento diferenciado para aqueles jovens que viessem a delinquir (Zanella e Lara, 2015).

Entre essas normas internacionais, destacam-se as:

1) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, conhecidas como Regras de Pequim (1985);

- 2) os Princípios Orientadores da ONU para a Prevenção da Delinquência Juvenil, denominadas de Regras de Riad (1990a);
- 3) as Regras para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, mais conhecidas como Regras de Havana (1990b);
- 4) as Regras Mínimas da ONU para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade, nomeadas de Regras de Tóquio (1990c) e;
- 5) a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

No Brasil, as Regras e Tratados Internacionais serviram de inspiração para a criação de diversas políticas públicas e de diplomas legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Até mesmo a Constituição Federal de 1988 incorporou em seu texto as preocupações da ONU com as crianças e com os adolescentes.

Para Silva (2015), ao instituir um amplo rol de direitos e garantias, o ECA promoveu uma transformação na legislação brasileira, conferindo às crianças e aos adolescentes o status de sujeitos de direitos e garantindo que suas peculiaridades sejam consideradas em todas as esferas, inclusive no âmbito policial e da justiça, inclusive estabelecendo medidas socioeducativas como forma de responsabilização por atos infracionais, considerando suas especificidades de desenvolvimento.

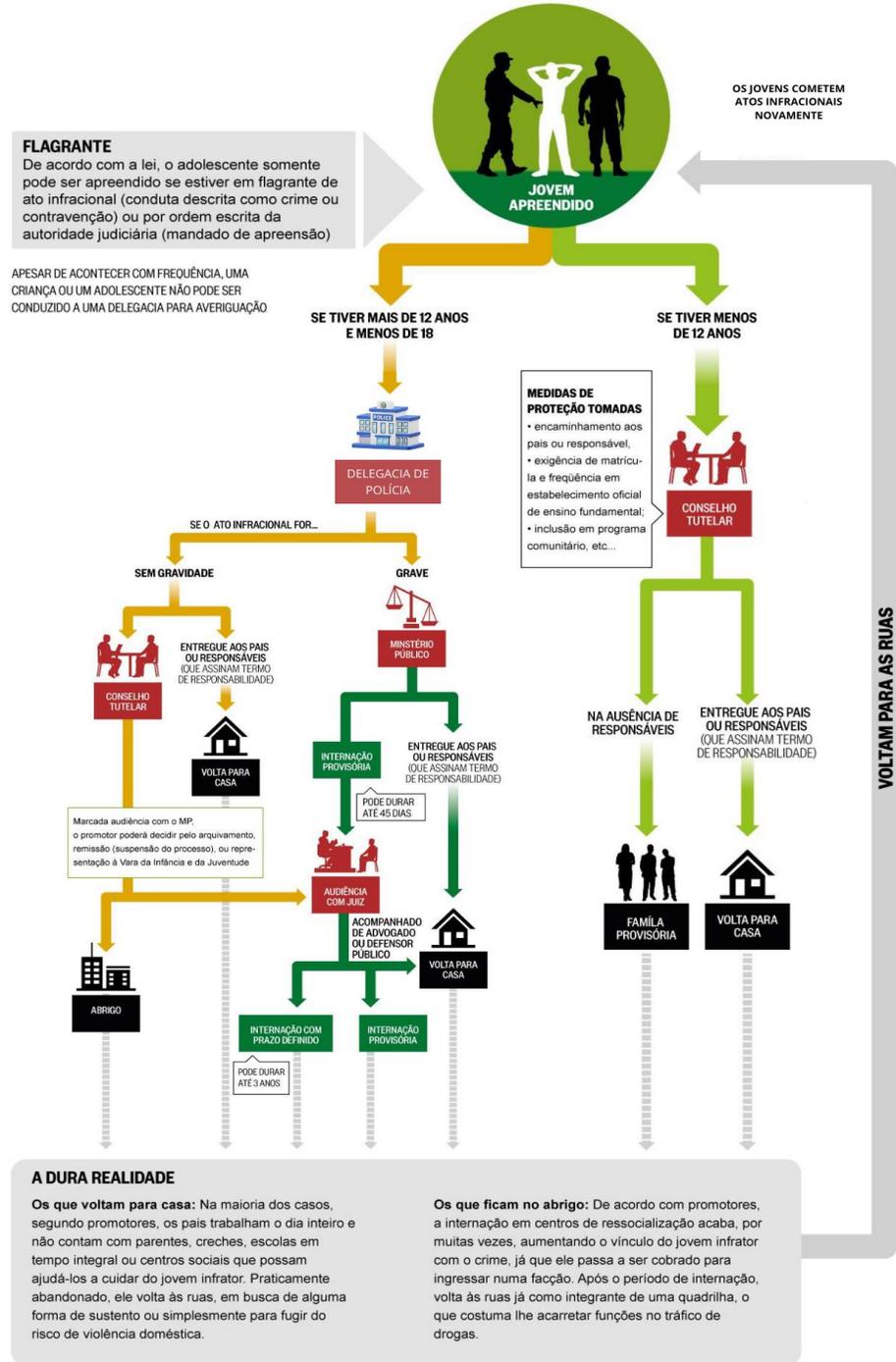
A Figura 10 apresenta o ciclo legal de atendimento a crianças e adolescentes suspeitos da prática de um ato infracional, desde o momento da abordagem policial até a decisão judicial final, observando-se a delegacia de polícia como porta de entrada para as apurações.

Importante observar que vários atores integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente estão presentes na Figura 10, entre eles a própria polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar.

Quanto ao Conselho Tutelar, bastante referido na Figura 11, podemos afirmar se tratar de um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA (Brasil, 1990). Para Frizzo e Sarriera (2005), a garantia dos direitos de crianças e adolescentes exige a adoção de medidas eficazes pelo Conselho Tutelar a fim de assegurar que os direitos fundamentais das

crianças e dos adolescentes sejam atendidos, mediante articulação de todos os recursos formais e informais disponíveis na rede de proteção social, visando a promoção do bem-estar e a proteção integral dessa população.

Figura 11 - Ciclo da apreensão de crianças e adolescentes suspeitos de ato infracional



Fonte: adaptado pelo autor a partir do Infográfico do Jornal O Globo (2015)

Estudos como os de Coelho e Rosa (2013), Muller *et al.* (2009), Priuli e Moraes (2007) e Rosa *et al.* (2007) revelam que os adolescentes em conflito com a lei no Brasil, em sua maioria, são usuários de drogas, possuem baixa escolaridade, residem em bairros ou comunidades de classe baixa, têm renda familiar precária e não contam com apoio familiar, pois suas famílias também enfrentam vulnerabilidade social.

Para a legislação brasileira, como visto anteriormente, o ato infracional é compreendido como:

[...] toda conduta praticada por criança ou adolescente definida como crime ou contravenção pelo Código Penal Brasileiro. Para a configuração do ato infracional é necessária a presença de indícios suficientes da autoria e materialidade do fato. Esta é a única relação existente entre o Direito da Criança e do Adolescente e o Direito Penal. O Direito Penal apenas nos dá os tipos penais que são considerados crimes ou contravenções, pois a forma de responsabilização pela prática do ato infracional é exclusiva das normativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Veronese; Lima, 2009, p. 33).

A atuação policial, no contexto juvenil, deve ser orientada pelo princípio da proteção integral e do melhor interesse das crianças e dos adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, a aplicação desses princípios depende da capacitação adequada fornecida aos profissionais de segurança pública envolvidos, desde policiais até agentes socioeducativos.

Oliveira e Jacondino (2022), refletindo sobre a formação policial no Brasil, concluem que a existência de uma polícia cada vez mais qualificada e efetiva passa, necessariamente, por modificações estruturais, notadamente aquelas voltadas à formação policial.

Segundo reflexão de Basilio (2007, p. 29) “os principais problemas em matéria policial referem-se aos objetivos do serviço, a sua organização, as suas relações com a comunidade, a profissão, as funções, o poder discricionário e o controle sobre as suas atividades”. Tal pensamento demonstra a necessidade de se promover uma capacitação profissional dos policiais que atenda às novas demandas da sociedade e suas particularidades, sobretudo daqueles mais vulneráveis, a quem o próprio Estado destinou maior preocupação e proteção.

Entretanto, como sinaliza Iamamoto e Carvalho (2010), a simples existência de leis que garantam direitos sociais não é suficiente para sua efetivação, sendo necessário que haja uma vontade política e a implementação de políticas públicas adequadas para que esses direitos se tornem uma realidade para todos.

Riccio e Basílio (2006), sustentam que a transformação da atuação policial está intrinsecamente ligada à qualidade e à atualização constante dos processos de formação e capacitação. A transmissão de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e a construção de valores são elementos cruciais para moldar o perfil profissional do policial e adequá-lo às demandas da sociedade.

Para Spaniol, De Azevedo e De Vasconcelos (2022, p10):

O tema do profissionalismo dos integrantes do campo da segurança pública no Brasil é reiteradamente apontado como um conceito importante, capaz de orientar mudanças nas práticas e nos procedimentos dominantes das polícias brasileiras, no sentido de torná-la mais eficiente, responsável e efetiva nas suas atribuições.

A questão dos adolescentes em conflito com a lei tem se tornado cada vez mais urgente e complexa, demandando atenção tanto da sociedade civil quanto do Estado. Para Assis e Constantino (2004, p. 2), tal preocupação não é exclusiva do Brasil:

Em diversos países do mundo, com diferentes níveis de desigualdade econômica, é possível verificar igual preocupação com o desenvolvimento de jovens envolvidos com infrações. As causas apontadas sugerem uma reflexão ampla acerca do tema: são econômicas, culturais, políticas e psicológicas. Revelam a frágil condição da infância e juventude no cenário mundial.

Com relação à população vulnerável de adolescentes em conflito com a lei, é relevante sempre mencionar as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, conhecidas como Regras de Pequim (ONU, 1985).

As Regras de Pequim (ou de Beijing) foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1985, por intermédio da Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985, constituindo-se em um quadro básico para a implementação da justiça juvenil em todo o mundo e reunindo um

conjunto de princípios e normas internacionais que visam a proteger os direitos das crianças e adolescentes em conflito com a lei, enfatizando a prevenção, a justiça restaurativa e a proteção dos direitos humanos dos mais jovens.

Segundo a didática explicação fornecida por Liberati (2002, p. 11):

A preocupação maior das Regras Mínimas era a proteção dos jovens, pelo fato de estarem ainda, no estado inicial do desenvolvimento de sua personalidade e necessitarem de assistência particular, para desenvolver-se física e intelectualmente e para integra-se, de maneira satisfatória, na sociedade; necessitam, ademais, ser protegidos pela lei dentro de condições que garantam a paz, sua liberdade, sua dignidade e sua segurança.

Esse novo modelo que garante proteção integral às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei “trouxe como desafio ao Estado brasileiro a construção e execução de um sistema de proteção que coloca a infância e a adolescência no centro das políticas públicas e do debate nacional, em torno dos direitos humanos” (Marques, 2010, p. 123).

Em seguida, ainda na esteira das mudanças em relação às crianças e aos adolescentes, sobreveio a aprovação pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, da Convenção sobre os Direitos da Criança, Tratado Internacional que reconhece crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, estabelecendo um conjunto de princípios e normas para garantir a proteção integral e o bem-estar das crianças em todo o mundo, inspirada, em grande parte, pelas Regras de Pequim.

O estado brasileiro, assim como diversos países, foi um dos signatários das Regras de Pequim, participando dos debates na Assembleia das Nações Unidas. Ocorre, no entanto, que tais Regras não possuem força vinculante aos países, não tendo caráter obrigatório, sendo conhecida como *soft law*.

Ferreira (2016) discorre sobre o termo *soft law* e da ausência, no direito brasileiro, de uma tradução que a represente, explicando o motivo pelo qual acabou-se por manter seu nome em inglês:

O *soft law* inseriu-se no direito brasileiro sem tradução de forma bastante apropriada, pois uma tentativa de se achar uma terminologia em português acarretaria em tornar a expressão estranha, ou até mesmo diminuir a importância de tal fonte do direito. Afinal, sua definição é variada, mas sempre no sentido: quase direito, direito leve, flexível, brando, macio, etc. Largamente utilizada no Direito Internacional Público não é considerada norma jurídica por ser desprovida de coercibilidade, assumindo um caráter menos imperativo que a *hard law*, por não ser uma norma jurídica ou mesmo por não criar obrigações em determinadas situações. (Ferreira, 2016, p. 183)

A *soft law* se caracteriza pela sua capacidade de orientar os países, influenciando-os acerca de determinado assunto, sem caráter obrigatório, coercitivo, ou seja, sem possibilidade de qualquer sanção. De acordo com Neves (2013), a *soft law* é entendida como um processo de elaboração de instrumentos regulatórios, destinados a orientar o comportamento na sociedade, não possuindo caráter obrigatório e sem consequências legais para o seu descumprimento.

De acordo com Mazzuoli (2015, p. 184), a respeito do tema:

Pode-se afirmar que na sua moderna acepção ela compreende todas as regras cujo valor normativo é menos constringente que o das normas jurídicas tradicionais, seja porque os instrumentos que as abrigam não detêm o status de 'norma jurídica', seja porque os seus dispositivos, ainda que insertos no quadro dos instrumentos vinculantes, não criam obrigações de direito positivo aos Estados, ou não criam senão obrigações pouco constringentes.

Assim, *soft law* está ligada à flexibilidade, à voluntariedade na vinculação e à diminuição do controle exclusivo do Estado na criação de normas (Gonçalves e Campello, 2021). Isso decorre da natureza dessas Regras no Direito Internacional, que diferem, por exemplo, pelos Tratados Internacionais, que possuem caráter obrigatório quando internalizados pelos mandatários dos países.

Neves (2006, p. 251) conceitua o *soft law* como “um processo de produção de standards normativos, que têm como vocação a regulação de comportamentos sociais, sem caráter vinculativo e cujo incumprimento não estão associados a sanções jurídicas”

No entanto, apesar de não terem natureza obrigatória, as Regras de Pequim exercem papel fundamental para as nações, orientando-as sobre a justiça juvenil e atendimento às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei, servindo de referencial a todos os países do mundo, sobretudo para aqueles que a subscreveram junto à Assembleia das Nações Unidas.

A necessidade de capacitação profissional de policiais que desempenham seu trabalho junto a adolescentes em conflito com a lei, objeto deste estudo, encontra destaque em um dos artigos das Regras de Pequim, demonstrando a preocupação da ONU e a relevância desse tema para a sociedade:

12. Especialização nos serviços de polícia

12.1. Para melhor cumprir as suas funções, os policiais que se ocupam frequentemente, ou exclusivamente, de menores ou que se dedicam essencialmente à prevenção da delinquência juvenil devem receber uma instrução e uma formação especiais. Com este fim deveriam ser criados nas grandes cidades serviços especiais de polícia (CNJ, 2019, p. 26).

O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao lançar uma série de publicações sobre Regras e Tratados Internacionais, faz a seguinte observação sobre a necessidade de capacitação profissional de policiais que atuam junto a adolescentes em conflito com a lei:

Comentário:

A regra 12 chama a atenção para a necessidade de uma formação especializada para todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que participam na administração da Justiça de menores. Como a polícia é sempre o primeiro ponto de contato com o sistema de Justiça de menores, é importante que atue de maneira informada e adequada. Embora a relação entre a urbanização e a criminalidade seja muito complexa, associa-se, muitas vezes, o aumento de delinquência juvenil com o desenvolvimento das grandes cidades, sobretudo quando este é rápido e anárquico. Seriam, pois, indispensáveis serviços de polícia especializados, não só para aplicar os princípios enunciados nas presentes Regras (por exemplo, na regra 1.6) mas ainda, de modo mais geral, para melhorar a eficácia da prevenção e da repressão da delinquência juvenil e do tratamento dos jovens Delinquentes (CNJ, 2019, p. 26).

No mesmo sentido segue o item 22.1 das mesmas Regras de Pequim, revelando a preocupação com a educação profissional, o treinamento e cursos de atualização de todos os profissionais envolvidos com assuntos das crianças e adolescentes:

22.1 Educação profissional, treinamento em serviço, cursos de atualização e outras maneiras apropriadas de instrução devem ser utilizadas para estabelecer e manter a competência profissional necessária a todo o pessoal encarregado de assuntos referentes a menores (Ministério da Justiça, 2009, p. 71).

Temos, portanto, outro importante marco legal internacional que sinaliza a necessidade de o Estado brasileiro capacitar todos os policiais que lidem com crianças e adolescentes, infratores ou não, conforme pacto firmado com a ONU, que em conjunto com os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, ou simplesmente Diretrizes de Riad, representam o cerne da Doutrina de Proteção Integral (Faleiros, 2011; Gualberto, 2011).

Os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, conhecidos como Diretrizes de Riad, também refletem a preocupação de diversos países com as crianças e com os adolescentes, sobretudo com os delitos praticados por eles. Em decorrência dessa urgência, a Assembleia Geral da ONU aprovou, em 14 de dezembro de 1990, a Resolução 45/112, as Diretrizes de Riad, também chamadas de Princípios Orientadores de Riad. Tais princípios, assim como aqueles constantes das Regras de Pequim, também se constituem como *soft law*.

As Diretrizes de Riad foram adotadas no 8º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção da delinquência juvenil, no ano de 1990 em Riad, no Oriente Médio, constituindo-se como um conjunto de normas e princípios internacionais, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na qual se reconheceu, entre outros, a necessidade de desenvolvimento de abordagens e estratégias com o objetivo de prevenir a delinquência juvenil, de inspirar a criação de políticas e programas pela “justiça e equidade”, bem como afirmar que cada criança e adolescente goza dos direitos humanos fundamentais. (ONU, 1990a).

A finalidade das Diretrizes de Riad é estabelecer normas mínimas aceitas pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade, alinhados aos direitos humanos e liberdades essenciais, visando mitigar os impactos negativos de qualquer forma de detenção.

Em sua 58ª cláusula, as Diretrizes de Riad reiteram a preocupação da ONU com a capacitação profissional daqueles funcionários que exercem suas atividades junto aos jovens, reconhecendo as peculiaridades desse público:

O pessoal (homens ou mulheres) de administração da justiça e outro pessoal relevante deve ser formado para responder às necessidades especiais dos jovens e estar familiarizado e usar, tanto quanto possível, programas e possibilidades alternativas que permitam subtrair os jovens ao sistema judiciário (ONU, 1990a, p. 9).

Segundo Bombarda (2015), as Diretrizes de Riad se constituem, assim, como o primeiro instrumento legal a reconhecer o jovem como um indivíduo em desenvolvimento, com a necessidade de ter suas especificidades garantidas e respeitadas. No entanto, apesar do compromisso assumido por diversos países, muitos direitos e garantias estabelecidos nas Regras de Riad ainda não saíram plenamente do papel.

Na mesma linha de preocupação com os jovens privados de liberdade, a Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 45/110, de 14 de dezembro de 1990, editou as Regras Mínimas da ONU para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade, conhecidas simplesmente como Regras de Tóquio

As Regras de Tóquio, também constituídas como *soft law*, foram editadas pela ONU com o objetivo de reduzir o encarceramento mundial, apresentando medidas que estimulam o uso de alternativas à privação da liberdade, inclusive entre adolescentes em conflito com a lei.

Como salientado por Martin-Chenut (2003), o acionamento das Regras de Tóquio será efetivado se, em virtude do cometimento de um ato infracional por um adolescente, sobrevier uma medida privativa de liberdade.

As Regras de Tóquio tiveram um impacto significativo na reforma dos sistemas penais em todo o mundo, tendo as discussões que as antecederam, na ONU, servido de inspiração para o desencarceramento de jovens no Brasil. Em que pese terem origens e objetivos distintos, as Regras de Tóquio e o Estatuto da Criança e do Adolescente convergem em um ponto crucial: a defesa dos direitos e da proteção integral da juventude, impedindo que jovens infratores sejam presos.

Passa-se, assim, a reconhecer que os adolescentes são sujeitos de direitos e em fase de desenvolvimento, necessitando de proteção estatal (Espíndula; Santos, 2004), passando por uma fase de transição entre a infância e a idade adulta, na qual podem se conectar a crises, riscos e diversos outros conflitos fundamentais para o amadurecimento físico e psicológico (Estevam; Coutinho; Araújo, 2009).

Como alternativa, o ECA previu as seguintes medidas socioeducativas para substituir a prisão juvenil:

- I) Advertência;
- II) Obrigação de reparar o dano;
- III) Prestação de serviços à comunidade;
- IV) Liberdade assistida;
- V) Inserção em regime de semiliberdade;
- VI) Internação em estabelecimento educacional;
- VII) Qualquer uma das previstas no art.101, I a VI. (Brasil, 1990).

Percebe-se, portanto, que a privação de liberdade para adolescentes no Brasil não é admitida, alinhada às Regras de Tóquio e materializada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em contraposição ao encarceramento, adota-se um sistema de medidas socioeducativas que visam à reabilitação, reinserção social e reflexão crítica sobre o ato infracional cometido, possibilitando o retorno do jovem ao convívio familiar e social.

Esse emaranhado de regras internacionais e normas internas brasileiras deram origem ao que passamos a conceituar como doutrina de proteção integral, inclusive figurando na Constituição da República do Brasil. A doutrina da proteção integral no Brasil surgiu a fim de substituir a então doutrina da situação irregular do menor, que encarava o adolescente como um indivíduo problemático e perigoso para a sociedade, que precisava ser disciplinado, e não protegido (Reis, 2015).

Segundo Amim (2010, p. 52):

A doutrina da proteção integral é formada por um conjunto de enunciados lógicos, que exprimem um valor ético maior, organizada por meio de normas interdependentes que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Ainda, para Custódio (2008, p. 22):

A teoria da proteção integral estabeleceu-se como necessário pressuposto para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil contemporâneo. As transformações estruturais no universo político consolidadas no encerrar do século XX contrapuseram duas doutrinas de traço forte, denominadas da situação irregular e da proteção integral. Foi a partir desse momento que a teoria da proteção integral tornou-se

referencial paradigmático para a formação de um substrato teórico constitutivo do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil.

Não podemos deixar de citar as Regras para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, também integrante das normas internacionais para proteção de crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais. Sua edição ocorreu em 14 de dezembro de 1990, objetivando complementar a compreensão sobre a aplicação do sistema de justiça juvenil, tendo a Assembleia Geral da ONU deliberado e aprovado a Resolução 45/113, denominada de Regras para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, ou apenas Regras de Havana, como ficaram mais conhecidas pelo mundo.

O objetivo central das Regras de Havana foi:

estabelecer um conjunto de normas mínimas aceites pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade sob qualquer forma, compatíveis com os direitos humanos e as liberdades fundamentais, e destinadas a combater os efeitos nocivos de todos os tipos de detenção e a promover a integração na sociedade (ONU, 1990b, p. 1).

As Regras de Havana, portanto, têm por objetivo garantir que os jovens em conflito com a lei, privados de liberdade, tenham seus direitos e garantias fundamentais respeitados, buscando a reintegração social e evitando os efeitos prejudiciais decorrentes de detenção. Também se caracterizam como *soft law*, assim como as normas internacionais anteriores.

Seus efeitos foram impactantes e significativos na reforma dos sistemas de justiça juvenil em todo o mundo, servindo de inspiração para que os países adotassem legislações e políticas nacionais que visassem a proteção dos direitos dos jovens em conflito com a lei, promovendo alternativas à detenção, como podemos verificar no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) adotado pelo Brasil. Além disso, as Regras de Havana também serviram como um importante marco de referência para balizar profissionais da área de justiça juvenil.

A Assembleia Geral das Nações Unidas também foi responsável por adotar, em 20 de novembro de 1989, por intermédio da Resolução 44/25, a Convenção sobre os Direitos da Criança, que entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, sendo ratificado por 191 países, à exceção dos Estados Unidos e Somália (Andrade, 2000).

Em 1978, o governo polonês, em homenagem a Janusz Korczak, submeteu à Comissão de Direitos Humanos da ONU a proposta original da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Cantwell, 1992). O objetivo inicial, segundo Mariano (2010), era conseguir a aprovação da Convenção pela Assembleia Geral da ONU até o final de 1979, que coincidiria com o Ano Internacional da Criança, momento de intensa mobilização global em prol da infância.

No entanto, em virtude de múltiplos embates sobre o texto a ser aprovado, bem como pelas tensões da guerra fria que permeavam aquele período. Na visão de Pilotti (2000, p. 44) o consenso em torno do texto avançou à medida em que houve um distensionamento entre os países dos blocos Leste-Oeste:

...permitiu às nações da Europa Ocidental assumir posturas mais independentes dos alinhamentos da política exterior dos Estados Unidos, o que se traduziu, por exemplo, em um apoio muito mais decidido aos direitos sociais contidos no projeto da Convenção, uma vez que se tratava de um componente central do Estado de bem-estar de inspiração social democrata.

Segundo Rosemberg e Mariana (2010), o Brasil, com inspiração e olhos voltados para a Convenção sobre os Direitos da Criança, editou o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, inaugurando a representação de infância e dos direitos da criança e do adolescente e a atual doutrina de proteção integral.

Contrariamente às Regras e Diretrizes anteriormente tratadas, a Convenção sobre os Direitos da Criança é uma *hard law*, uma vez que, no direito internacional, os tratados e convenções são assim definidos.

Hard law pode ser conceituado como a norma de direito internacional que estabelece regras vinculativas no âmbito do direito interno, como tratados e acordos (Portela, 2018), obrigando os países a seu cumprimento integral, inclusive sujeitando-os à sanção internacional. O descumprimento de um tratado ou convenção implica responsabilidade internacional por parte do Estado transgressor e sua obrigação de reparar o dano (Aust, 1986).

Com a edição da Convenção sobre os Direitos da Criança, muitos avanços legislativos e institucionais surgiram no Brasil para essa população vulnerável de crianças e adolescentes, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, um órgão colegiado criado em

1991 pela Lei nº 8.242/1991, que possui atuação em âmbito nacional e atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme Decreto nº 9.579/2018, com sua redação dada pelo Decreto nº 10.003/2019.

Também foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que se constitui em uma política pública destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes em conflito com a lei. O Sinase foi aprovado pela Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 12.594 de 2012.

Como defendido por Azambuja (2011), a Convenção sobre os Direitos da Criança exerceu um papel fundamental na formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), influenciando a concepção de infância e adolescência no Brasil e promovendo várias mudanças conceituais e institucionais.

Tais avanços também foram percebidos no Distrito Federal: no lugar das antigas delegacias de “menores”, instituiu-se a delegacia da criança e do adolescente. Até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o termo “menor” era utilizado para se referir às crianças e aos adolescentes, indistintamente (Faraj, Siqueira e Arpini, 2016).

Na atualidade, o Distrito Federal conta com duas delegacias de polícia destinadas a apurar atos infracionais praticados por adolescentes em conflito com a lei: a DCA, situada na Asa Norte, e a DCA II, situada em Taguatinga. Essas duas unidades são as responsáveis, exclusivamente, pelas apurações de todos os atos infracionais praticados no DF. Isso decorre do comando contido no parágrafo único do artigo 172 do ECA:

O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

O Distrito Federal, por opção política e em consonância com as normas nacionais e internacionais de proteção às crianças e adolescentes autores de atos infracionais, decidiu criar delegacias de polícia especializadas para esse atendimento. Deve-se observar, no entanto, que nem todas as unidades da federação possuem, em suas grandes cidades, delegacias de atendimento às crianças e aos adolescentes. O próprio ECA, apesar dos grandes avanços legislativos e de princípios, deixou cada estado decidir sobre a instalação de delegacias especializadas para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, o que permite que muitos ainda não disponham dessas estruturas nas diversas cidades do Brasil.

Assim, naqueles estados e cidades em que haja delegacias especializadas, caso do Distrito Federal, serão essas as responsáveis pelo atendimento dos adolescentes em conflito com a lei; naqueles locais em que tais unidades ainda não tenham sido instaladas, o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei se dará em repartições policiais convencionais, as mesmas destinadas aos adultos.

No entanto, mesmo naquelas cidades que dispõem de unidades especializadas no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, é bastante comum que o primeiro atendimento seja dado por policiais civis que trabalham nas delegacias de bairros, muitas vezes chamadas de circunscricionais ou distritos, conforme o estado analisado.

Isso ocorre porque são esses policiais civis que estão lotados nas unidades que são chamados a intervir nas demandas, sem saber se os envolvidos são adultos ou adolescentes. O acionamento policial é direcionado, de maneira geral, para aquelas unidades policiais sediadas nos locais em que o crime ou ato infracional ocorre; somente após esse primeiro contato e adoção de inúmeras medidas é que o eventual adolescente em conflito com a lei será encaminhado à delegacia da criança e do adolescente.

Percebe-se, dessa forma, que não basta capacitar apenas os policiais civis que atendem, diretamente, os adolescentes em conflito com a lei nas DCAs, uma vez que todos os policiais civis podem ter contato direto com adolescentes em conflito com a lei, desde a ocorrência inicial do ato infracional. São esses policiais civis que irão, por exemplo, qualificar os adolescentes, ouvir suas versões iniciais, conduzi-los às delegacias de polícia (especializadas ou não).

A ausência de uma capacitação profissional voltada para a compreensão da adolescência, suas especificidades, conflitos, rebeldia, idiossincrasias, e da abordagem qualificada que esse vulnerável grupo reclama, acabam por dificultar o trabalho que se espera desses policiais, inclusive aprofundando os conflitos vividos por esses jovens, mesmo estando na condição de infratores.

Segundo Berbel (2011), para que a atuação policial junto a adolescentes em conflito com a lei seja eficaz, é necessário que os profissionais da área possuam uma sólida formação que lhes permita não apenas identificar as causas e as consequências da violência juvenil, mas também desenvolver habilidades para lidar com situações complexas e prevenir a ocorrência de novos atos infracionais.

Uma dessas complexidades do atendimento a adolescente diz respeito à transição biológica que vivem, muitas vezes permeadas de emoções violentas. Nesse sentido, Zaluar (2004) defende que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, exige a implementação de políticas públicas eficazes que promovam a proteção integral e a inclusão social, para que eles possam construir uma imagem civilizada de homem, que tenha orgulho de conter a sua violência e respeitar o adversário, competindo segundo as regras estabelecidas.

Aliás, como bem pontuado por Volpi (2015), toda a mobilização realizada pela sociedade para defesa das crianças e dos adolescentes - que sejam vítimas - é facilmente percebida no Brasil; no entanto, quando estamos diante de autores de atos infracionais, mas ainda assim vulneráveis e sujeitos à ressocialização, são ignorados, justamente quando estão mais fragilizados e ainda em formação humana.

Para Cerqueira e Prado (1999, p.15), é muito relevante que a capacitação policial seja capaz de tentar explicar a delinquência juvenil e o comportamento do adolescente, inclusive daqueles que se colocam em conflito com a lei:

Nada mais interessante para os policiais do que conhecer, um pouco mais de detalhes, as diferentes explicações que vários estudiosos da criminologia buscaram oferecer sobre a criminalidade juvenil, pois elas de certa forma orientam e ou influenciam as decisões das políticas criminais, notadamente no campo da prevenção policial.

Segundo reflexão feita por Cunha (2004, p.04), a formação e a construção do policial se dão “a partir da incorporação de novas ideias sobre a natureza do trabalho a ser realizado, e, também, é a partir da aquisição de competências específicas que possibilitem seu desempenho em termo de uma carreira profissional”.

De se notar que a Matriz Curricular Nacional contém em sua formulação sete áreas temáticas, sendo elas a) sistemas, instituições e gestão integrada em segurança pública. b) violências, crime e controle social. c) conhecimentos jurídicos. d) modalidades de gestão de conflitos e eventos críticos. e) valorização profissional e saúde do trabalhador. f) comunicação, informação e tecnologias em segurança pública. g) cotidiano e prática policial reflexiva. h) funções, técnicas e procedimentos em Segurança Pública.

De acordo com a MCN (2014, p. 44):

As áreas temáticas devem contemplar os conteúdos indispensáveis à formação do profissional da área de segurança pública e sua capacitação para o exercício da função. Na elaboração da Matriz foram elencadas oito áreas temáticas destinadas a acolher um conjunto de áreas de conhecimentos que serão tratados nos currículos dos cursos de formação e capacitação do profissional da área de segurança pública.

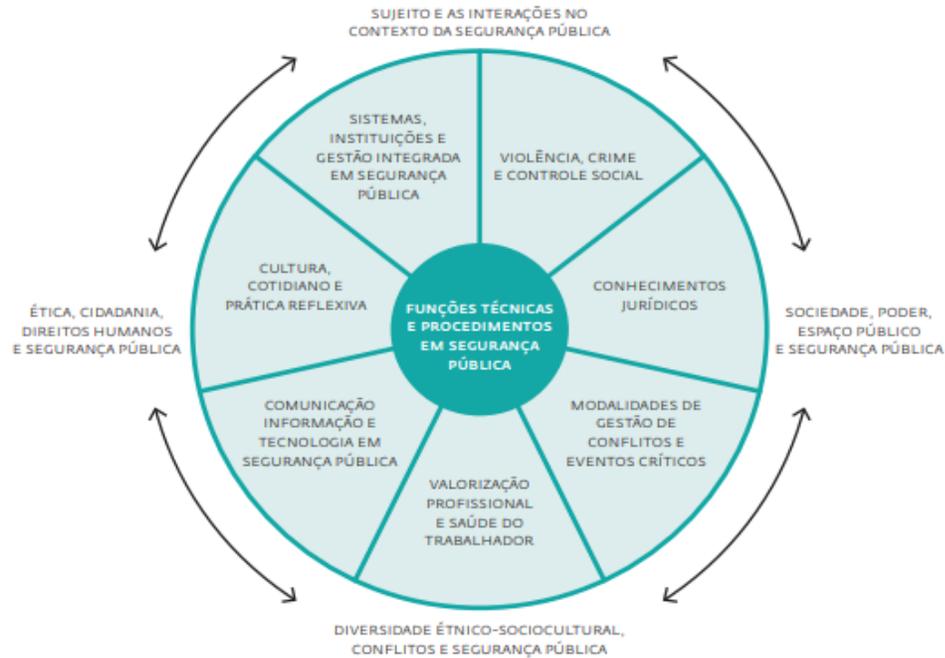
As áreas temáticas designam também os espaços específicos da construção dos currículos a serem elaborados pelas instituições de ensino de segurança pública, em conformidade com seus interesses, peculiaridades e especificidades locais.

Mesmo sendo utilizada como referência para abrigar um conjunto de disciplinas na malha curricular a ser apresentada neste documento, o uso do termo “área” deu-se, originalmente, em função de a área temática identificar um conjunto de conteúdos a serem tratados no currículo.

Cada área temática define um espaço de conteúdos que deverão ser trabalhados pelas áreas de conhecimento, possibilitando complementações que atendam às expectativas das diversas instituições, carreiras, demandas da sociedade e peculiaridades locais e/ou regionais.

A Figura 12 representa as áreas temáticas previstas na Matriz Curricular Nacional, entre elas a voltada para o estudo da violência, crime e controle social.

Figura 12 – Áreas temáticas da MCN



Fonte: MCN (2014, p. 45)

Segundo Bolsonaro, Vilarinho e Hamada (2021, p.102), “(...) uma área temática é um conjunto de matérias imprescindíveis para a construção de um profissional de segurança pública e para sua qualificação para o exercício da função”.

Ainda de acordo com a MCN (2014), a área temática denominada violência, crime e controle social se destina à reflexão sobre os fenômenos da violência e da criminalidade, buscando realizar uma análise multidisciplinar, que abrange desde as causas sociais e econômicas até as respostas jurídico-penais e as práticas de segurança pública. Essa área de conhecimento permite identificar as limitações das abordagens tradicionais e explorar novas perspectivas para a prevenção e o controle da violência. O estudo e capacitação profissional naquilo que diz respeito à atuação junto aos adolescentes em conflito com a lei está inserida nessa área temática.

A relação entre a polícia e os jovens é um tema complexo e de grande relevância para a segurança pública. Wilson (1974) destaca a importância de cultivar relações positivas com os jovens, argumentando que a percepção que os jovens têm da polícia molda a opinião pública e influencia a eficácia das ações policiais. Ao investir em relações positivas com os jovens, a polícia

contribui para a construção de uma sociedade mais justa e segura, na medida em que previne a violência e fortalece os laços de confiança entre a polícia e a comunidade.

Atualmente, é consenso na comunidade acadêmica e profissional a necessidade de aprimoramento contínuo da formação dos agentes de segurança pública, visando o desenvolvimento de competências que promovam a construção da cidadania, a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos, em linha com os avanços científicos e as demandas sociais.

Conforme Balestreri (2010), a transformação da atuação policial exige a construção de um novo perfil profissional, pautado em uma formação que valorize os direitos humanos e promova uma relação mais próxima com a comunidade.

A investigação dos currículos e suas tendências constitui um campo de pesquisa fundamental para a compreensão dos processos educativos, inclusive nas escolas de polícia. Conforme Pacheco (2017), o currículo exerce um papel central na formação dos indivíduos, influenciando diretamente suas identidades e trajetórias de vida.

Moreira (2008) em seus estudos destaca a complexidade de construir currículos que contemplem as diversas demandas da sociedade atual. Essa complexidade se deve à necessidade de equilibrar a transmissão de conhecimentos técnicos com a promoção de uma postura ética e humanitária, capaz de lidar com as nuances das relações sociais e as especificidades de cada contexto.

Segundo Tavares dos Santos (2017), as experiências inovadoras no ensino policial pelo Brasil têm buscado promover a reflexão crítica sobre a prática profissional, incentivando a construção de conhecimentos a partir da experiência concreta. Essa abordagem permite desenvolver habilidades e atitudes que valorizam os direitos humanos e a ética profissional.

Segundo Poncioni (2021), a transmissão de conhecimentos, valores e práticas profissionais entre gerações é um processo fundamental para a perpetuação de uma cultura organizacional. Nesse sentido, a adoção de estratégias pedagógicas eficazes é crucial para garantir a internalização dos valores e dos padrões de conduta esperados pelos profissionais de determinada área.

E prossegue a autora:

Os programas de ensino e treinamento profissional dos novatos nas organizações exemplificam uma das estratégias fundamentais de transmissão de ideias, conhecimentos e práticas de uma dada visão do campo profissional, que necessariamente envolve a transmissão de valores, crenças, pressupostos sobre o papel, funções e emissão deste campo específico revelado, particularmente, nas diretrizes teóricas e metodológicas dos currículos dos cursos oferecidos para a socialização do novo membro em uma dada organização (Poncioni, 2021, p. 240).

Tavares dos Santos (2017, p. 57) discorre em seu trabalho sobre a construção dos saberes e do currículo de formação e capacitação dos policiais, verificando avanço nesse campo de conhecimento:

Tais experiências parecem ter sido orientadas por uma concepção epistemológica da complexidade aplicada aos processos de educação das polícias, tentando: superar um saber fragmentado e apenas instrumental e construir coletivamente conhecimentos, a partir de situações concretas e do estabelecimento de conexões da teoria com a prática; promover a reflexão ativa e reflexiva de todos os educandos; enfim, propiciar as condições para o desenvolvimento de hábitos, comportamentos e responsabilidades éticas referenciados aos direitos humanos.

As concepções, o processo, a metodologia e o sistema de educação policial realizados, em desenvolvimento ou projetados, possibilitarão a construção de um saber teórico-prático processual e reflexivo, fundado no princípio da complexidade e reconhecendo a multidimensionalidade do social.

Para Ferreira (2016), o currículo é um produto social e histórico, construído a partir de relações de poder e de disputas simbólicas. As diferentes concepções de conhecimento e as disputas por legitimidade se manifestam no currículo, influenciando a forma como os indivíduos compreendem o mundo e a si mesmos.

Cerqueira e Prado (1999), há muitos anos já debatiam e criticavam a formação profissional dada aos policiais civis que exerciam suas atividades junto a adolescentes em conflito com a lei: afirmavam, em seus estudos, que as policiais civis deveriam possuir unidades especializadas para atuação no atendimento aos adolescentes que estão em risco pessoal e social.

Para Cerqueira e Prado (1999, p. 87), apesar da existência de policiais civis trabalhando em unidades voltadas aos adolescentes em conflito com a lei, não haveria um treinamento e capacitação profissional adequados:

Mas não é comum o treinamento e a capacitação especializada para os policiais que atuam nestes setores; é muito frequente policiais serem castigados com lotação nas delegacias especializadas. Percebe-se o quanto vai ser necessário trabalhar para a mudança desse quadro ainda bastante inadequado.

Portanto, a inclusão de disciplinas em uma malha curricular não ocorre por um advento do acaso: ela é fruto de uma escolha que leva em consideração as inúmeras disputas de poder que refletem diferentes concepções sobre o papel da polícia na sociedade:

De certa forma, então, um currículo guarda estreita correspondência com a cultura na qual ele se organizou, de modo que ao analisarmos um determinado currículo, poderemos inferir não só os conteúdos que, explícita ou implicitamente, são vistos como importantes naquela cultura, como, também, de que maneira aquela cultura prioriza alguns conteúdos em detrimento de outros, isto é, podemos inferir quais foram os critérios de escolha que guiaram os professores, administradores, curriculistas, etc. que montaram aquele currículo (Veiga-Neto, 2002, p. 44).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 A ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – BREVE HISTÓRICO

A Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal (ESPC) iniciou suas atividades no Distrito Federal em 1968, tendo passado por mudanças de local e nomenclatura desde sua criação como Escola de Polícia. Ao longo dos anos, a instituição, que já teve diversas denominações e sedes, firmou-se como um centro de formação e capacitação dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal.

Na década de 1960, antes da estruturação da Polícia Civil do Distrito Federal como a conhecemos hoje, foi criada a Guarda Especial de Brasília (GEB), cuja atribuição era cuidar das terras públicas e dos canteiros de obras (Teixeira, 1996). De acordo com Sousa (1978) a GEB foi criada em 1958, com a seguinte finalidade:

Esta ‘polícia oficiosa’ e de pouco preparo para lidar com os trabalhadores provocava constantes, conflitos nos finais de semana quando estes se dirigiam ao Núcleo Bandeirante em busca de lazer. Estes conflitos tornaram-se mais frequentes quando foi criada a GEB já no final de 1958, com aproximadamente 300 homens, escolhidos entre os candangos mais fortes e violentos policiais de Goiás, os quais impunham-se mais pelo temor do que pela autoridade. (Sousa, 1978, p.19-20).

A Guarda Especial de Brasília (GEB), em seus primórdios, era composta por indivíduos com baixa escolaridade, incluindo policiais reformados e trabalhadores da construção civil, o que refletia a baixa escolaridade média da população local. Essa composição, aliada à pouca exigência do processo seletivo, resultou em uma instituição com características paramilitares, que, com o crescimento populacional e a demanda por ordem e prazos, passou a atuar de forma legitimada pelas empreiteiras, evidenciando a complexa relação entre segurança, desenvolvimento urbano e interesses econômicos (Júnior, 2010).

Santos (1990, p. 13), em depoimento, afirma que a GEB era composta por pessoas sem qualificação profissional, sem instrução formal, conforme assim descrito verbalmente:

A GEB é um, você sabe essa farda de polícia goiana, por exemplo? de outras polícias do estado, é uma farda amarela naquela época. É um, aquilo tipo de correio, essa roupa de bombeiro, aquele cáqui bem forte, amarelo, e um capacete também meio esverdeado. Então o pessoal, eles não tinha nem carro, andava era no caminhão. E quando se via dizer: "Lá vem a GEB", nego já corria pra todo lado, porque eles não tinham instrução nenhuma pra prender, pra deter ninguém. Eles chegavam e era enfiando o cacete no (incomp.). Quem agüentasse bem, quem não agüentasse (incomp.). Se alguém reagisse... Eu assisti eles matar um cara no Núcleo Bandeirante. Bateram nele até matar, quer dizer, aquilo certas hora me dava até tristeza. "Eu vou embora daqui, isso aqui não é lugar." Mas eu ia agüentando, eu voltava pra casa, não era elemento que ficasse na rua. Garoto novo, e eu atendia muitos conselho de meu irmão, do meu tio que morava aqui, primo. Eu não saía na rua pra ficar andando pela rua, exatamente por causa desses incidente que a gente via. Quantas vezes eles dava problema naqueles alojamento, dava briga naquele... Porque às vezes peãozada dia de domingo não trabalhava, aí ficava tudo no alojamento e não tinha pra onde ir e começava a beber naqueles, que não faltava aqueles quiosquezinhos pra vender cachaça, (incomp.). Terminava dando briga final de tarde. Outras vezes eles chegavam, ficava espancando as pessoa. Então aquilo era realmente, o policiamento daqui era muito grosseiro, muito grosseiro mesmo, porque o cara que tem disciplina, que tem instrução não faz aquilo. (Santos, 1990, p.13-14).

Com a transferência da capital do Rio de Janeiro para Brasília em 1960, o efetivo de vigilantes da GEB foi realocado para suprir as necessidades de pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), posteriormente transformado em Polícia Federal. Essa medida foi necessária devido à relutância dos policiais civis do antigo estado da Guanabara em se mudarem para o recém-inaugurado Distrito Federal (Silva, 2019).

No período em que atuavam na GEB, Sargento Washington e Guarda Antônio Ferreira identificaram a necessidade de uma capacitação mais formal e abrangente para os policiais. Ao compartilharem seus conhecimentos com os colegas, perceberam que a criação de uma escola de polícia seria fundamental para o desenvolvimento da instituição e aprimoramento da eficiência das atividades policiais (Gomes, 1990).

Assim, em 31 de dezembro de 1960, a GEB viu ser criada a Academia de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, inaugurada um ano depois, por ato do então chefe de polícia, General Osmar Soares Dutra, conforme publicação ocorrida no Boletim Interno nº 216, em 31 de dezembro de 1960.

Segundo consta do portal eletrônico da Academia Nacional de Polícia (ANP), da Polícia Federal:

[...] a academia iniciou então suas atividades em Brasília tendo sido instalada em uma modesta sala de madeira de aproximadamente 16 metros quadrados, emprestada pelo Colégio Dom Bosco.

Foram definidos os objetivos para a instituição recém-criada: formar policiais e peritos em técnicas policiais avançadas, aperfeiçoar e atualizar policiais formados, manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais, promover e se fazer representar em congressos e seminários policiais.

[...] a primeira aula inaugural foi proferida pelo Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, General Osmar Soares Dutra, no dia 23 de janeiro de 1961, às 10 horas, no Colégio Dom Bosco, onde passou a funcionar a Academia. Nessa mesma data, foi instituído o Código de Honra para os policiais que passassem pela Academia (ANP, 2025).

Durante o governo do presidente Castelo Branco, o Departamento Federal de Segurança Pública foi reorganizado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, sendo acrescida à sua estrutura a Polícia do Distrito Federal. Em 1965, foi criado o Setor Escolar na Divisão de Polícia Técnica da PDF (Polícia do Distrito Federal), o embrião da atual ESPC. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabeleceu que o DFSP passaria a ser denominado Departamento de Polícia Federal (DPF), que segue com essa denominação até os dias atuais.

A Escola de Polícia do Distrito Federal, apesar de ter sido oficialmente criada em 1968, não dispunha de instalações próprias naquela ocasião. Seu funcionamento ocorria em uma sala do Bloco 10, na Esplanada dos Ministérios. Os primeiros cursos foram ministrados em salas de aula da Universidade de Brasília (UnB), que havia emprestado suas instalações para o funcionamento da então Escola de Polícia (ESPC, 2025).

A partir da criação da Escola de Polícia, todos os cursos de formação de pessoal para as carreiras do quadro policial passaram a ser realizados em articulação com o IDR (Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos), que cuidava do processo seletivo. Cabia à Escola de Polícia o apoio logístico para realização dos cursos de formação. Ao IDR cabia a organização dos cursos, especificamente na parte pedagógica e processo seletivo (ESPC, 2025).

Em 1972, a Escola de Polícia passou a ser chamada de Escola de Polícia de Brasília (EPB). Em março de 1975, a EPB volta a ser denominada como Escola de Polícia, com uma nova sigla: ESPOL. Em 2 de maio de 1984, a ESPOL passou a denominar-se Academia de Polícia Civil do Distrito Federal (APC), diretamente subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Em 2018, com o advento do Decreto nº 39.218/2018, do Distrito Federal, a Academia de Polícia Civil mudou de nome novamente, passando a ser chamada de Escola Superior de Polícia Civil (ESPC). A ESPC, na atualidade, tem como objetivo primordial a capacitação inicial e contínua dos policiais civis do DF, segundo o Regimento Interno da PCDF (PCDF, 2025).

A ESPC procura oferecer diversos cursos complementares, inclusive aqueles previstos na Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Atualmente, os candidatos aos diversos cargos da Polícia Civil do Distrito Federal são submetidos a concursos públicos que exigem diversas habilidades e formação superior completa, o que passou a ser exigido com a publicação da Lei 9.264/1996, cabendo à ESPC capacitar esses candidatos.

A ESPC oferece cursos presenciais e a distância para os servidores da ativa, com o objetivo de aprimorar seu desempenho profissional e garantir um bom atendimento à população. A divulgação de todos os cursos e mecanismos de formação disponíveis para os policiais civis da ativa, incluindo aqueles oferecidos pela SENASP, ocorrem por meio da plataforma interna de comunicação (*intranet*) da PCDF, que também se utiliza de e-mails funcionais para a divulgação aos seus servidores dos cursos disponibilizados, sejam eles obrigatórios ou facultativos.

4.2 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS OFICIAIS DA PCDF SOBRE FORMAÇÃO POLICIAL

A análise documental é, segundo lição de Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), “(...) um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos.”

Segundo (Bardin, 2016) a pré-análise é a primeira etapa da análise de conteúdo, ocasião em que se faz a escolha dos documentos que serão analisados e na qual se estabelece a relação de codificação e categorização, seguindo-se a etapa de exploração do material e o tratamento dos resultados e interpretação.

Godoy (1995, p. 21) afirma que o vocábulo “documentos” deve ser entendida de uma forma extensa, incluindo:

[...] os materiais escritos (como, por exemplo, jornais, revistas, diários, obras literárias, científicas e técnicas, cartas, memorandos, relatórios), as estatísticas (que produzem um registro ordenado e regular de vários aspectos da vida de determinada sociedade) e os elementos iconográficos (como, por exemplo, sinais, grafismos, imagens, fotografias, filmes). Tais documentos são considerados “primário” quando produzidos por pessoas que vivenciaram diretamente o evento que está sendo estudado, ou “secundários”, quando coletados por pessoas que não estavam presentes por ocasião da sua ocorrência.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram analisados documentos oficiais da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal (ESPC), desde 1999. Importante salientar, desde logo, que a atual ESPC se chamava Academia de Polícia Civil (APC) até 2018.

Os documentos analisados dizem respeito ao currículo, disciplinas e planos de ensino de **formação e progressão** de todos os policiais civis do Distrito Federal (delegados de polícia, agentes de polícia, escrivães de polícia, agentes policiais de custódia, papiloscopistas policiais, peritos criminais e peritos médicos legistas), fornecidos pela ESPC por intermédio do requerimento formulado no processo SEI 00052-00012087/2024-19.

Registre-se que a **formação inicial** do policial civil do Distrito Federal ocorre, atualmente, na fase de concurso público para provimento de cargo. Ou seja, o Curso de Formação Profissional (CFP) é uma etapa do concurso público, de tal maneira que o CFP capacita indivíduos que poderão ser tornar policiais civis ou não, seja por não serem aprovados nesta fase do concurso público ou mesmo por não desejarem tomar posse em caso de nomeação.

Tal peculiaridade encontra amparo na Portaria 6, de 27 de janeiro de 2016, da PCDF, que assim dispõe no seu artigo 77:

Art. 77. A segunda etapa do processo de seleção consistirá no curso de formação profissional, regulamentado por edital, de caráter eliminatório ou de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil.

E prossegue no artigo 78:

Art. 78. O curso de formação profissional observará o projeto de curso e demais normas da Escola Superior de Polícia Civil.

Já a progressão do policial civil do DF consiste na mudança de classe em que o servidor esteja posicionado para a classe imediatamente superior, conforme disposto no Decreto nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011. Tal progressão funciona como uma modalidade de promoção, verdadeira ascensão profissional, pois o servidor, ao avançar para uma nova classe, tem seu salário reajustado financeiramente. De acordo com o artigo 2º do mencionado Decreto:

Art. 2º A progressão consiste na mudança de classe em que esteja posicionado o servidor para a classe imediatamente superior.

O artigo 3º do Decreto nº 7.652/2011 elenca uma série de requisitos para a ocorrência da progressão do policial civil do DF, conforme se verifica, destacando-se, para o presente estudo, o constante do item III:

Art. 3º São requisitos para progressão nos cargos da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da Carreira Policial Civil do Distrito Federal:

I - exercício ininterrupto do cargo:

- a) na terceira classe, por três anos, para progressão da terceira para a segunda classe;
 - b) na segunda classe, por cinco anos, para progressão da segunda para a primeira classe;
 - e
 - c) na primeira classe, por cinco anos, para progressão da primeira para a classe especial;
- II – avaliação de desempenho satisfatória; e
- III - conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento.

Assim, vê-se que a PCDF tem a oportunidade ordinária de promover a capacitação de seus policiais civis, em dois momentos distintos:

- 1) **na formação profissional**, antes de seu ingresso na instituição, e
- 2) **nas progressões profissionais**, para mudanças de classes. Em ambas ocasiões os policiais civis do DF precisam concluir cursos com disciplinas formativas previamente escolhidas pela ESPC.

A política de progressão funcional da PCDF, em vigor até 1º de dezembro de 2015, estabelecia que o ingresso na instituição se dava sempre na segunda classe, com a obrigatoriedade de realização de curso de progressão apenas para a passagem da primeira classe para a classe especial, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto 3.985/2001:

§ 1º A progressão da Primeira Classe para a Classe Especial depende, ainda, de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Polícia, para os ocupantes de cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, e do Curso Especial de Polícia, para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia, Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia e Papiloscopista Policial.

Assim, pelo Decreto 3.985/2001, a transição da segunda para a primeira classe não exigia a realização de nenhum curso de aperfeiçoamento, conforme disposto no artigo 3º, bastando ocorrer o transcurso de cinco anos na segunda classe e ter uma avaliação de desempenho considerada satisfatória pela chefia imediata:

Art. 3º São requisitos cumulativos para a progressão nas Carreiras de que trata este Decreto:

- I – avaliação de desempenho satisfatório; e
- II - cinco anos ininterruptos de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado.

Posteriormente, houve revogação do Decreto 3.985, de 26 de outubro de 2001, pelo Decreto nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, que passou a exigir cursos de progressão para toda e qualquer mudança de classe.

No Quadro 7 constam todos cursos de formação, treinamento e progressão dos policiais civis do DF, de 1998 a 2024, de acordo com os documentos oficiais recebidos da ESPC, dispostos em quatro *compact disc read only memory* (CD-rom). Todos os cursos mencionados no Quadro 7 tiveram seus projetos pedagógicos analisados individualmente.

Quadro 7 – Cursos de formação e progressão de policiais civis do DF

(continua)

CURSO	ANO	CARGO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1998	AGENTES DE POLÍCIA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1998	DELEGADOS DE POLÍCIA
TREINAMENTO PROFISSIONAL³	1999	AGENTES E DELEGADOS DE POLÍCIA

³ O treinamento profissional deixou de ser realizado a partir de 2002 por decisão da PCDF

Quadro 7 – Cursos de formação e progressão de policiais civis do DF

(continua)

CURSO	ANO	CARGO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2001	ESCRIVÃES DE POLÍCIA
TREINAMENTO PROFISSIONAL	2002	ESCRIVÃES DE POLÍCIA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2005	AGENTES DE POLÍCIA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2005	DELEGADOS DE POLÍCIA
PROGRESSÃO PROFISSIONAL	2006	DELEGADOS DE POLÍCIA, PERITOS CRIMINAIS E PERITOS MÉDICOS LEGISTAS
PROGRESSÃO PROFISSIONAL	2006	AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS ⁴
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2008	PERITOS MÉDICOS LEGISTAS, PERITOS CRIMINAL, ESCRIVÃES DE POLÍCIA E PERITOS PAPILOSCOPISTAS
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2009	AGENTES DE POLÍCIA
CURSO DE FORMAÇÃO	2010	DELEGADOS DE POLÍCIA
CURSO DE PROGRESSÃO	2012	AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, DELEGADOS DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, PERITOS MÉDICOS LEGISTAS, PERITOS CRIMINAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS
CURSO DE PROGRESSÃO	2013	DELEGADOS DE POLÍCIA, AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, AGENTES PENITENCIÁRIOS, PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS E PERITOS CRIMINAIS
CURSO DE PROGRESSÃO	2014	DELEGADOS DE POLÍCIA, AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS

⁴ A nomenclatura da carreira de agente penitenciário foi alterada para agente de custódia em 2014, com a Lei Federal 13.064/2014

Quadro 7 – Cursos de formação e progressão de policiais civis do DF

(continua)

CURSO	ANO	CARGO PROFISSIONAL
CURSO DE PROGRESSÃO	2015	DELEGADOS DE POLÍCIA, AGENTES DE POLÍCIA, AGENTES PENITENCIÁRIOS, PERITOS CRIMINAIS E PERITOS MÉDICOS LEGISTAS
CURSO DE PROGRESSÃO	2016	AGENTES DE POLÍCIA E ESCRIVÃES DE POLÍCIA
CURSO DE FORMAÇÃO	2016	DELEGADOS DE POLÍCIA
CURSO DE FORMAÇÃO	2017	PERITOS CRIMINAIS
CURSO DE PROGRESSÃO	2017	DELEGADOS DE POLÍCIA, AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, AGENTES DE CUSTÓDIA, PAPIOSCOPISTAS POLICIAIS, PERITOS MÉDICOS LEGISTAS E PERITOS CRIMINAIS
CURSO DE PROGRESSÃO	2019	AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, DELEGADOS DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTAS POLICIAIS, PERITOS MÉDICOS LEGISTAS, E AGENTES DE CUSTÓDIA
CURSO DE PROGRESSÃO	2020	AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, DELEGADOS DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTAS POLICIAIS, PERITOS CRIMINAIS, PERITOS MÉDICOS LEGISTAS, E AGENTES DE CUSTÓDIA
CURSO DE PROGRESSÃO	2021	AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, DELEGADOS DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTAS POLICIAIS, PERITOS CRIMINAIS, PERITOS MÉDICOS LEGISTAS, E AGENTES DE CUSTÓDIA
CURSO DE PROGRESSÃO	2022	AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, DELEGADOS DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTAS POLICIAIS, PERITOS CRIMINAIS E PERITOS MÉDICOS LEGISTAS

Quadro 7 – Cursos de formação e progressão de policiais civis do DF

(conclusão)

CURSO	ANO	CARGO PROFISSIONAL
CURSO DE PROGRESSÃO	2023	AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, DELEGADOS DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTAS POLICIAIS, PERITOS CRIMINAIS E PERITOS MÉDICOS LEGISTAS
CURSO DE FORMAÇÃO	2024	AGENTES DE POLÍCIA E ESCRIVÃES DE POLÍCIA
CURSO DE PROGRESSÃO	2024	AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA, DELEGADOS DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTAS POLICIAIS E PERITOS MÉDICOS LEGISTAS

Fonte: elaborado pelo autor.

A análise das grades curriculares dos policiais civis do DF, de todas as carreiras policiais que compõe a PCDF, referente aos cursos de capacitação inicial e de progressão profissional realizados de 1998 a 2024, como disposto no Quadro 7, buscou identificar *se* e *como* a matriz curricular da ESPC aborda a formação e o aperfeiçoamento dos policiais civis para atuar com adolescentes em conflito com a lei, considerando a exigência de disciplinas presenciais e à distância para o atendimento a essas populações vulneráveis.

Com o objetivo de compreender a dinâmica da formação e aperfeiçoamento policial, bem como sua influência na atuação profissional, a pesquisa analisou a oferta por cursos de formação e progressão, incluindo a modalidade de ensino, se presencial ou à distância, além de perquirir se tais cursos são facultativos ou obrigatórios. Em virtude das limitações de tempo e dos objetivos específicos da pesquisa, **o foco principal recaiu sobre documentos relacionados ao atendimento a crianças e adolescentes em conflito com a lei e às pessoas em situação de vulnerabilidade** (a fim de identificar possível conteúdo que dissesse respeito às crianças e adolescentes em conflito com a lei).

Verificou-se que, em 1998, durante o Curso de Treinamento exclusivo para delegados de polícia, houve a introdução de uma disciplina que dialogasse com a temática de adolescentes em conflito com a lei ou mesmo adolescentes infratores, nomeada apenas como ECA.

A disciplina, chamada simplesmente de ECA, em referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente, contou com 12h/a em um universo de 300 horas-aula (h/a) previstas para o curso, distribuídas em seis aulas, com horário de 8h15 até às 9h45, o equivalente a 4% das disciplinas ofertadas. Apenas uma instrutora lecionou a disciplina durante o curso, a delegada de polícia Suzana Roberto Orlandi Machado, não havendo ementa da matéria.

O Curso de Treinamento para delegados de polícia foi concebido usando as bases lançadas no projeto 7/1999-APC. Consta da apresentação do curso, o seguinte texto:

A Academia de Polícia Civil fez realizar no decorrer do presente ano, o CURSO DE TREINAMENTO PARA DELEGADO DE POLÍCIA, voltado para Delegados de Polícia recém nomeados e empossados, concluintes do curso de formação respectivo.

A Figura 13 apresenta os objetivos e justificativa para a realização do Curso de Aperfeiçoamento Profissional para delegados de polícia em 1999, realizado após o fim de concurso e com os profissionais já empossados em seus cargos, com carga horária de 300 h/a, como dito anteriormente. Posteriormente, por decisão da PCDF, o curso de aperfeiçoamento profissional deixou de ser realizado.

Figura 13 – Objetivos e justificativa do Curso de Aperfeiçoamento profissional

OBJETIVOS

O Curso teve como objetivo proporcionar ao treinando oportunidade de obter conhecimentos técnicos-profissionais inerentes a atividade policial, e cumprir a programação anual das atividades letivas da APC previstas para o ano em curso.

JUSTIFICATIVA

Cumprimento ao programa de atividades letivas para o exercício do ano de 1999 e capacitar os Delegados de Polícia, ministrando-lhes conhecimentos técnicos-específicos da atividade policial, a fim de que possam desempenhar adequadamente, com eficiência, profissionalismo e conhecimento de causa as atribuições do cargo.

Apesar de também ter sido realizado em 1999 um curso de aperfeiçoamento profissional voltado para agentes de polícia, não houve a inclusão de nenhuma disciplina voltada para o debate de questões relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei ou mesmo o estudo da legislação.

Posteriormente, já no ano de 2002, localizou-se a inserção da disciplina Estatuto da Criança e do Adolescente no Curso de Aperfeiçoamento Profissional para escrivães de polícia. Da mesma forma que ocorreu com os delegados de polícia em 1999, mais uma vez a capacitação inicial dos policiais civis foi adiada para um momento seguinte à posse nos cargos.

Observou-se que em 2002 a diretora da Academia de Polícia Civil, atual ESPC, era a delegada de polícia Suzana Roberto Orlandi Machado, que havia lecionado a disciplina Estatuto da Criança e do Adolescente para os delegados de polícia. Também é relevante observar que, a delegada de polícia Suzana Roberto Orlandi Machado havia, anteriormente, exercido a função de delegada-chefe da Delegacia da Criança e do Adolescente, na Asa Norte, Brasília/DF, possuindo aproximação com a temática envolvendo os adolescentes em conflito com a lei.

A análise comparativa entre os cursos de aperfeiçoamento profissional para escrivães de polícia revela uma redução na carga horária da disciplina Estatuto da Criança e do Adolescente em 2002. Enquanto o curso anterior dedicava 12 horas-aula à disciplina, o curso de 2002 reduziu essa carga para 8 horas-aula, o que equivale a apenas 3,33% do total de 240 horas-aula da grade curricular. Essa diminuição demonstra uma redução proporcional da importância da disciplina em relação ao curso anterior. As aulas também ficaram a cargo da delegada de polícia Suzana Roberto Orlandi Machado, assim como no curso anterior para delegados de polícia.

Foi localizado no material analisado, curso de aperfeiçoamento profissional para escrivães de polícia, o plano de ensino da disciplina Estatuto da Criança e do Adolescente. A ementa da disciplina traz como objetivo geral o seguinte:

Proporcionar ao policial informações básicas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, dotando-o dos conhecimentos necessários para trabalhar com a problemática da delinquência infanto-juvenil nas delegacias e nas ruas.

A Figura 14, abaixo, apresenta o conteúdo integral da ementa, chamada de unidade de ensino pela APC naquela época, demonstrando como a PCDF pretendia capacitar seus escrivães de polícia para realizar o adolescente em conflito com a lei, chamado no documento oficial de “adolescente infrator”. Pereira e Mestriner (1999) defendem a preferência pela expressão “adolescentes em conflito com a lei” em detrimento a “adolescentes infratores”, argumentando que a primeira designa uma situação momentânea, enquanto a segunda implica em uma caracterização permanente.

Figura 14 – Unidades de ensino localizadas na ementa da disciplina ECA para escrivães de polícia (1ª parte)

UNIDADES DE ENSINO

- 1 – Postura do policial frente a problemática da criança e do adolescente infrator.
- 2 – Postura profissional/ético
 - isenta
 - não emocional
 - não participativo
 - consciente
- 3 Causas/Efeitos da delinqüência
- 4 – Causa Principal
 - governo sem diretrizes e metas duradouras
 - governos corruptos e fracos
 - distúrbios institucionais
- 5 – Causa mediata – visão macroscópica
 - falta de escola, habitação, assistência médica, alimentação, emprego, lazer
 - conseqüência – pobreza
 - briga dos pais, maus tratos, abuso sexual, subnutrição, subemprego, trabalho forçado em detrimento da educação, etc.
 - Conseqüência: desajuste familiar
- 6 – Brasília – imigração sem controle – aumento populacional
- 7 – Mudanças
- 8 – Busca do eldorado – decepção agravada pelo absurdo contraste de classe:
- 9 – Influência dos meios de comunicação

Figura 15 - Unidades de ensino localizadas na ementa da disciplina ECA para escrivães de polícia (2ª parte)

- | |
|---|
| <p>10 – Marginalidade bem sucedida</p> <p>11 – Outros fatores</p> <ul style="list-style-type: none"> - Justiça falha - Marginais impunes <p>12 - Quadro atual</p> <ul style="list-style-type: none"> - Governo sem condições de colocar o Brasil nos trilhos a médio prazo - Próximas eleições – “incógnitas” - Evidencia de agravamento da situação <p>13 – Estatuto da Criança e do Adolescente</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aspectos gerais - Origem - Fundamento – Constituição Federal - Objetivo: proteção integral - imputabilidade penal - critério biológico - Conselhos: Federal, Estadual, Municipal e Tutelares - conceito: de criança (art. 2º) - medidas sócio-educativas: aplicáveis à criança
aplicáveis ao adolescente - ato infracional: conceito - procedimento de apuração - Delegacia da Criança e do Adolescente - o ato infracional em co-autoria com maior - infrações praticadas contra o Estatuto: administrativas/penais - a questão do estupro/crimes hediondos |
|---|

Fonte: Escola Superior de Polícia Civil, antiga APC (2002)

Já em 2005, no curso de formação de delegados de polícia, a disciplina deixou de ser ministrada, dando lugar a uma palestra sobre o ECA, com duração de 4 horas. Esse foi o único contato que os alunos tiveram com a temática que envolve adolescentes em conflito com a lei durante a formação recebida à época. A Figura 16, retirada do projeto pedagógico construído para o curso de formação de delegado de polícia civil, apresenta informação de que a Matriz Curricular Nacional estava sendo utilizada pela APC, atual ESPC, como princípio norteador para a construção do currículo da PCDF para seus policiais civis.

Figura 16 – Trecho retirado do projeto pedagógico para o curso de formação de delegados de polícia em 2015

Vale ressaltar que o currículo do curso está em consonância com as políticas públicas implementadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP/MJ, obedecendo aos princípios norteadores contidos na **Matriz Curricular Nacional** e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito.

Portanto, a construção curricular do curso, além de estar amparado no referencial comum nacional, teve por base ações educativas a partir das conclusões originadas na análise crítica dos currículos dos cursos anteriores, da cultura organizacional e da demanda da sociedade.

Desta forma, as disciplinas foram concentradas, por áreas temáticas (ver grade curricular abaixo), obedecendo a princípios que fundamentam uma nova concepção de formação profissional em segurança pública, contribuindo para a construção de novos paradigmas culturais e estruturais dentro da Instituição Policial. Dentro deste enfoque as disciplinas congregam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.

Fonte: Escola Superior de Polícia Civil, então APC (2015)

A partir de 2016, a ESPC incorporou em sua matriz curricular de formação e progressão a disciplina "Atendimento às Mulheres em Situação de Violência", demonstrando um compromisso com a atenção a essa população vulnerável, conforme se verifica nas Figura 17 e 18.

Figura 17 – Malha curricular da APC em 2016, nos cursos de progressão dos policiais civis do DF

d. Matriz Curricular

11 ° CURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL	
2ª CLASSE	
OPERACIONAL/ TÁTICO	
Condução de Veículos de Emergência.	60h
Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.	40h
Técnicas de Produção de Relatório Policial.	60h
Investigação Policial.	40h
Técnicas Operacionais da Ação Policial	20h
Técnicas de Imobilização Policial	20h
Total	240h

- Metodologia -

Fonte: Escola Superior de Polícia Civil, então APC (2016)

Figura 18 - Malha curricular da APC em 2017, nos cursos de progressão de vários cargos**ANEXO I**

10º PROGRESSÃO FUNCIONAL						
CARGOS: DELEGADO DE POLÍCIA, AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA E ESCRIVÃO DE POLÍCIA.						
FORMAÇÃO	2ª CLASSE		1ª CLASSE		CLASSE ESPECIAL	
IDENTIDADE POLICIAL PLANTÃO	OPERACIONAL TÁTICO (240h)		GESTOR (240h)		ESTRATÉGIA (260h)	
Conforme Projeto Curso de Formação (NÚCLEO COMUM)	Condução de Veículos de Emergência.	60h	Condução de Veículos de Emergência.	60h	Condução de Veículos de Emergência.	60h
	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.	40h	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.	40h	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.	40h
	Tópicos Especiais em Polícia Judiciária.	60h	Tópicos Especiais em Polícia Judiciária.	60h	Liderança.	60h
	Investigação Policial.	40h	Gestão Administrativa.	40h	Organização & Métodos.	40h
					Planejamento Estratégico.	20h
	Técnicas Operacionais da Ação Policial	20h	Técnicas Operacionais da Ação Policial	20h	Técnicas Operacionais da Ação Policial	20h
	Técnicas de Imobilização Policial	20h	Técnicas de Imobilização Policial	20h	Técnicas de Imobilização Policial	20h
	Total	240h	Total	240h	Total	260h

Fonte: Escola Superior de Polícia Civil, então APC (2017)

No entanto, assim como ocorreu com a disciplina "Estatuto da Criança e do Adolescente", voltada para debater os temas relativos aos adolescentes em conflito com a lei, que foi removida da grade curricular de formação e progressão dos policiais civis em 2006, a disciplina "Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" também deixou de integrar a malha curricular a partir de 2020.

As Figuras 19 e 20 apresentam as grades curriculares desenvolvidas pela ESPC para os cursos de progressão realizados em 2020 e 2021, respectivamente, para os cargos de delegado de polícia e para os cargos de agente de polícia, escrivão e agente de custódia. Nessas grades, não foi localizada nenhuma disciplina voltada para o atendimento a grupos vulnerabilizados, para atuação junto a adolescentes em conflito com a lei ou para atendimento às mulheres em situação de violência.

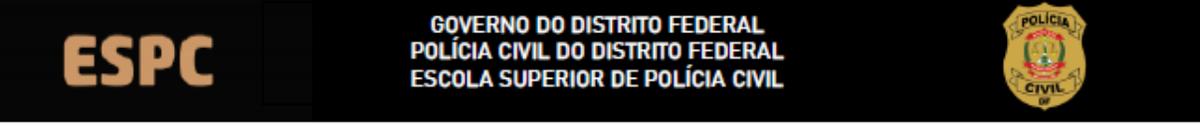
Figura 19 - Malha curricular da ESPC em 2020, no curso de progressão para delegado de polícia

ESPC		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL				
DELEGADOS DE POLÍCIA						
1ª SEMANA						
S1 14/09 - 18/09		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	I2*	I2*	I2*	I2*	I2*
	MODALIDADE	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL
	LOCAL	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE
	TURNOS	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO
2ª SEMANA						
S5 13/10 - 16/10		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	FERIADO	APHP	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL		INTELIGÊNCIA EMOCIONAL
	MODALIDADE		ASSÍNCRONA	TELEPRESENCIAL		TELEPRESENCIAL
	LOCAL		AMBIENTE VIRTUAL	ESTÚDIO/ON-LINE		ESTÚDIO/ON-LINE
	TURNOS		GRAVADO	MATUTINO		MATUTINO
3ª SEMANA						
S6 19/10 - 23/10		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	CYBER	CYBER	CYBER	CYBER	CYBER
	MODALIDADE	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL
	LOCAL	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE
	TURNOS	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO
4ª SEMANA						
S9 09/11 - 13/11		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	NOÇÕES DE TÉCNICAS OPERACIONAIS DA AÇÃO POLICIAL**	NOÇÕES DE TÉCNICAS OPERACIONAIS DA AÇÃO POLICIAL**	NOÇÕES DE TÉCNICAS OPERACIONAIS DA AÇÃO POLICIAL**	NOÇÕES DE TÉCNICAS OPERACIONAIS DA AÇÃO POLICIAL**	NOÇÕES DE TÉCNICAS OPERACIONAIS DA AÇÃO POLICIAL**
	MODALIDADE	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA
	LOCAL	AMBIENTE VIRTUAL	AMBIENTE VIRTUAL	AMBIENTE VIRTUAL	AMBIENTE VIRTUAL	AMBIENTE VIRTUAL
	TURNOS	GRAVADO	GRAVADO	GRAVADO	GRAVADO	GRAVADO
5ª SEMANA						
S10 16/11 - 20/11		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA	INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA	INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA	SEGURANÇA ORGÂNICA	SEGURANÇA ORGÂNICA
	MODALIDADE	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL
	LOCAL	AMBIENTE VIRTUAL	AMBIENTE VIRTUAL	AMBIENTE VIRTUAL	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE
	TURNOS	GRAVADO	GRAVADO	GRAVADO	MATUTINO	MATUTINO

Uso Diferenciado da Força - EaD/SENASP (60h)
 Criminologia - EaD/PCDF (40h)
 Media Training - EaD/PCDF (40h)
 *I2 - Telepresenciais (20h) + EaD/PCDF (20h)
 **Noções de Técnicas Operacionais da Ação Policial +(16h) gravadas

Fonte: ESPC (2020)

Figura 20 - Disciplinas oferecidas pela ESPC em 2020 no curso de progressão para agente de polícia, agente de custódia e escrivães de polícia

						
AGENTES DE POLÍCIA, ESCRIVÃES DE POLÍCIA E AGENTES POLICIAIS DE CUSTÓDIA						
1ª SEMANA						
S1 14/09 - 18/09		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	I2*	I2*	I2*	I2*	I2*
	MODALIDADE	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL
	LOCAL	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE	ESTÚDIO/ON-LINE
	TURNOS	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO
2ª SEMANA						
S4 05/10 - 09/10		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	SISTEMAS INFORMATIZADOS				
	MODALIDADE	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL
	LOCAL	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE
	TURNOS	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO
3ª SEMANA						
S5 13/10 - 16/10		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	FERIADO	APHP	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL	TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÃO POLICIAL**	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL
	MODALIDADE		ASSÍNCRONA	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL
	LOCAL		AMBIENTE VIRTUAL	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE
TURNOS	GRAVADO		MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	
4ª SEMANA						
S6 19/10 - 23/10		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	CYBER	CYBER	CYBER	CYBER	CYBER
	MODALIDADE	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL
	LOCAL	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE
	TURNOS	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO	MATUTINO
5ª SEMANA						
S9 09/11 - 13/11		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	NOÇÕES DE TÉCNICAS OPERACIONAIS DA AÇÃO POLICIAL***				
	MODALIDADE	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA
	LOCAL	AMBIENTE VIRTUAL				
	TURNOS	GRAVADO	GRAVADO	GRAVADO	GRAVADO	GRAVADO
6ª SEMANA						
S10 16/11 - 20/11		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	DISCIPLINA	INTELIGENCIA E INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA	INTELIGENCIA E INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA	INTELIGENCIA E INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA	SEGURANÇA ORGÂNICA	SEGURANÇA ORGÂNICA
	MODALIDADE	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	ASSÍNCRONA	TELEPRESENCIAL	TELEPRESENCIAL
	LOCAL	AMBIENTE VIRTUAL	AMBIENTE VIRTUAL	AMBIENTE VIRTUAL	ESTUDIO/ON-LINE	ESTUDIO/ON-LINE
	TURNOS	GRAVADO	GRAVADO	GRAVADO	MATUTINO	MATUTINO

Aspectos Jurídicos da Atuação Policial – AJAP EaD/SENASP (60h)
 Análise Criminal 1 – VA EaD/SENASP (60h)
 Criminologia EaD/PCDF (40h)
 Uso Diferenciado da Força EaD/SENASP (60h)
 *I2 – Telepresenciais (20h) + EaD/PCDF (20h)
 **Técnicas de Imobilização Policial + (16h) gravadas.
 ***Noções de Técnicas Operacionais da Ação Policial +(16h) gravadas

Fonte: ESPC 2020

Os documentos seguiram sendo analisados com rigor, incluindo a verificação detalhada de todos os cursos de formação e de progressão que foram realizados pela ESPC até o final de 2024, incluindo aqueles oferecidos por plataforma de Ensino à Distância (EaD) da própria ESPC ou pela Senasp, além da conferência dos projetos pedagógicos estabelecidos pela ESPC.

Verificou-se que, a partir de 2006, inclusive, nenhum outro curso de formação ou progressão oferecido pela Escola Superior de Polícia Civil para os policiais civis abordou, ou mesmo tangenciou, a temática relacionada a adolescentes em conflito com a lei.

O Quadro 8 apresenta a relação completa de todos os cursos de formação ou de progressão que tiveram alguma disciplina que se relacionasse, de alguma maneira, com a temática de adolescentes em conflito com a lei, delinquência juvenil ou mesmo o ECA. Nota-se que 2005 é o último ano em que a temática foi tratada, e mesmo assim com apenas uma palestra de 4h de duração, como mencionado anteriormente.

Quadro 8 – Cursos de formação inicial que trataram da temática dos adolescentes em conflito com a lei

CURSO	ANO	CARGO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1998	AGENTES DE POLÍCIA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1998	DELEGADOS DE POLÍCIA
TREINAMENTO PROFISSIONAL⁵	1999	AGENTES E DELEGADOS DE POLÍCIA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2001	ESCRIVÃES DE POLÍCIA
TREINAMENTO PROFISSIONAL	2002	ESCRIVÃES DE POLÍCIA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2005	AGENTES DE POLÍCIA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2005	DELEGADOS DE POLÍCIA

Fonte: elaborado pelo autor

⁵ O treinamento profissional deixou de ser realizado a partir de 2002 por decisão da PCDF

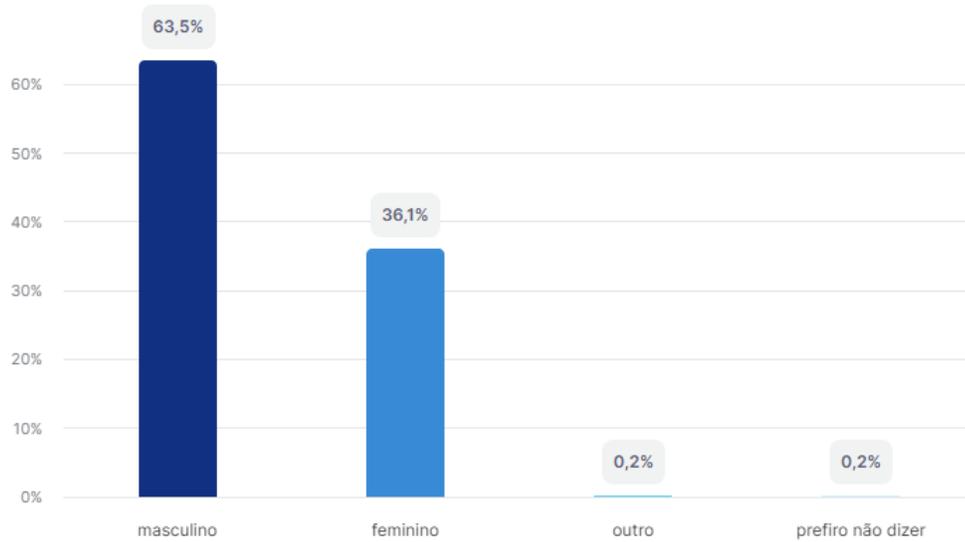
A análise dos projetos pedagógicos da antiga Academia de Polícia Civil (APC), agora Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), voltados para os policiais civis do Distrito Federal, revelou a carência de disciplinas formativas e de aperfeiçoamento sobre o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, estando em confronto com as Regras de Pequim.

4.3 ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO SUBMETIDO AOS POLICIAIS CIVIS DO DF SOBRE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

4.3.1 Caracterização sociodemográfica e funcional dos participantes do questionário

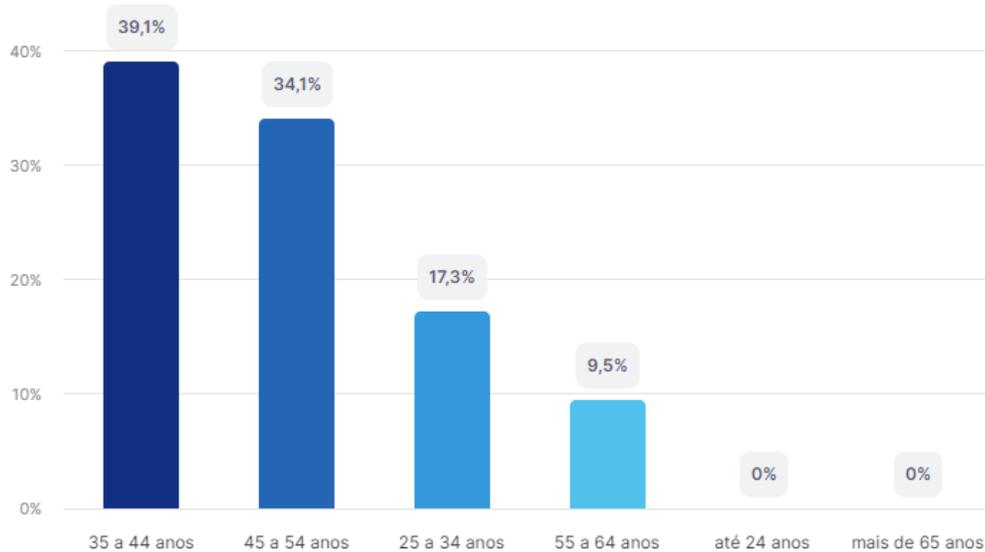
A distribuição dos questionários teve como objetivo analisar as características demográficas, funcionais, instrucionais e de conhecimento pessoal e profissional, além das percepções dos policiais civis do DF sobre a capacitação profissional oferecida pela PCDF, a qual, eventualmente, orienta o trabalho realizado com adolescentes em conflito com a lei. Todos os policiais civis em serviço receberam o questionário e tiveram a oportunidade de participar da pesquisa.

A amostra da pesquisa é composta por 504 policiais civis do Distrito Federal em atividade, com predominância do gênero masculino (63,5%), conforme ilustrado na Figura 21. O gênero feminino representou 36,1% da amostra, enquanto 1 participante preferiu não declarar seu gênero, correspondendo a 0,2% do total. Um participante não se identificou com os gêneros binários masculino ou feminino, correspondendo a 0,2% da amostra total.

Figura 21 – Gênero informado pelos participantes da pesquisa

Fonte: elaborado pelo autor.

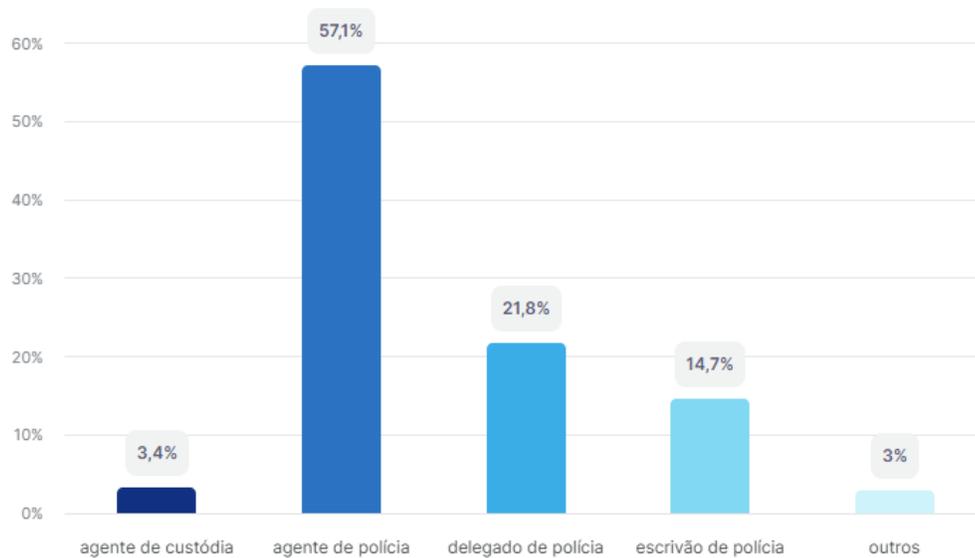
A faixa etária predominante foi de 35 a 44 anos (39,1%), seguida por 45 a 54 anos (34,1%), não havendo participantes abaixo de 25 anos, conforme se verifica pela análise da Figura 22.

Figura 22 – Faixa etária dos policiais civis do DF que participaram da pesquisa

Fonte: elaborado pelo autor

Em relação ao cargo, 57,1% dos participantes da pesquisa são agentes de polícia, 21,8% são delegados de polícia e 14,7% são escrivães, conforme ilustrado na Figura 23. Cada um desses policiais ingressou na PCDF por meio de um concurso específico para a carreira que integra, submetendo-se a uma capacitação inicial formulada para aquele cargo.

Figura 23 – Cargos ocupados pelos participantes da pesquisa



Fonte: elaborado pelo autor

Os servidores da PCDF estão distribuídos em diversas unidades, que por sua vez se subordinam a departamentos e órgãos da administração superior, conforme disposto no Regimento Interno da instituição (Distrito Federal, 2023), dividindo-se em Delegacia-Geral, Gabinete do Delegado-Geral, Corregedoria-Geral de Polícia, Escola Superior de Polícia Civil, Departamento de Administração Geral, Departamento de Atividades Especiais, Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, Departamento de Gestão e Pessoas, Departamento de Polícia Circunscricional, Departamento de Polícia Especializada e Departamento de Polícia Técnica. Há, ainda, policiais civis cedidos a outros órgãos fora da PCDF.

A participação dos entrevistados, por departamentos e órgãos da administração superior, está representada pela Tabela 1, verificando-se uma maior participação dos servidores lotados nos

dois maiores departamentos da PCDF em termos de pessoal: o Departamento de Polícia Circunscricional e o Departamento de Polícia Especializada.

Tabela 1 – Participação dos policiais civis do DF por departamentos e órgãos da estrutura da PCDF

Unidade de lotação do participante	Respondentes	Porcentagem
Departamento de Polícia Circunscricional	213	42,26%
Departamento de Polícia Especializada	162	32,14%
Outro	62	12,30%
Departamento de Atividades Especiais	17	3,37%
Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizada	17	3,37%
Departamento de Administração Geral	13	2,58%
Corregedoria-Geral de Polícia	10	1,99%
Escola Superior de Polícia Civil	10	1,99%
TOTAL	504	100%

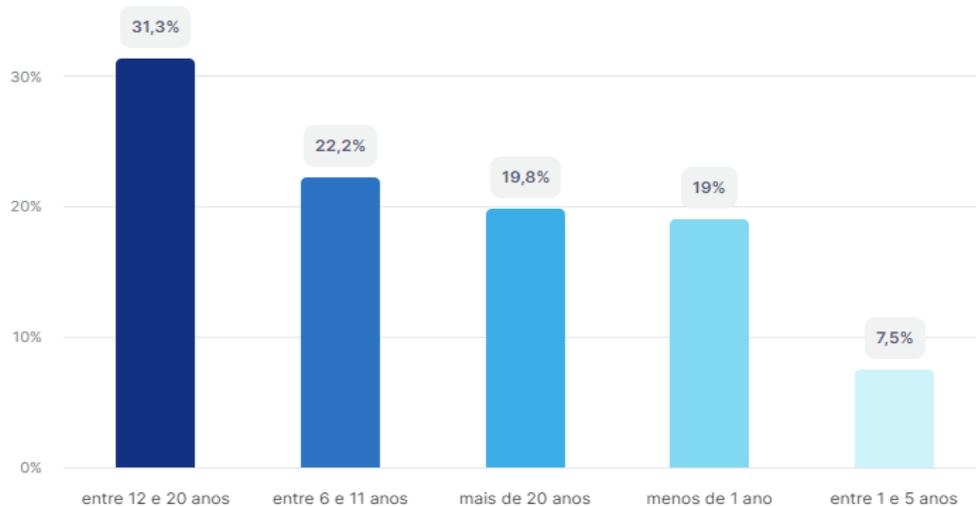
Fonte: elaborado pelo autor

Relevante registrar que as duas Delegacias da Criança e do Adolescente estão subordinadas ao Departamento de Polícia Especializada (DPE), que contribui com 32,13% das respostas ao questionário. A temática da pesquisa, voltada para a capacitação policial para realização de atendimento a adolescentes em conflito com a lei pode ter contribuído para essa grande participação; da mesma forma pode ter ocorrido o mesmo com aqueles servidores lotados no Departamento de Polícia Circunscrição (DPC), que muitas vezes mantém o primeiro contato com esses jovens, encaminhando-os, somente em seguida, a uma delegacia da criança e do adolescente.

De se notar, ainda, a grande participação de policiais civis que estão cedidos a outros órgãos ou que integram unidades como o Departamento de Polícia Técnica, a delegacia-Geral, o Gabinete do Delegado-Geral, o Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, os quais foram agrupados na alternativa de resposta “outros”.

Quanto ao tempo de experiência dos policiais civis na PCDF, a faixa de tempo mais frequente que foi encontrada entre os participantes da pesquisa foi de 12 a 20 anos, com 31,3% de respostas, conforme ilustrado na Figura 24. Houve a participação de 19% de policiais civis que ingressaram há menos de 1 ano na PCDF, no último concurso realizado para os cargos de agentes e escrivães de polícia. Entre aqueles que ingressaram na PCDF há mais de 20 anos, houve a participação de 100 policiais, o que corresponde a 19,8%.

Figura 24 – Tempo de experiência profissional na PCDF



Fonte: elaborado pelo autor

No que diz respeito à classe em que estão posicionados os participantes da pesquisa (conforme dispõe a Lei 9.264/1996), houve uma maior participação daqueles que já são alcançaram a classe especial (47,6%) e que, portanto, já participaram de diversos cursos de progressão em suas carreiras. As classes se constituem em um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento, possuindo as mesmas atribuições, responsabilidades e vencimentos (Carvalho Filho, 2014).

Logo em seguida na pesquisa aparecem os servidores que estão posicionados na terceira classe (26,8%), a classe inicial dos policiais civis da PCDF (artigo 3º, par. único, da Lei 9.264/1996), correspondendo aos atuais servidores que apenas participaram do curso de formação inicial como candidatos (como exposto anteriormente), ainda sem realizar qualquer curso de progressão na carreira. A participação na pesquisa, individualizada por classes, está representada na Tabela 2.

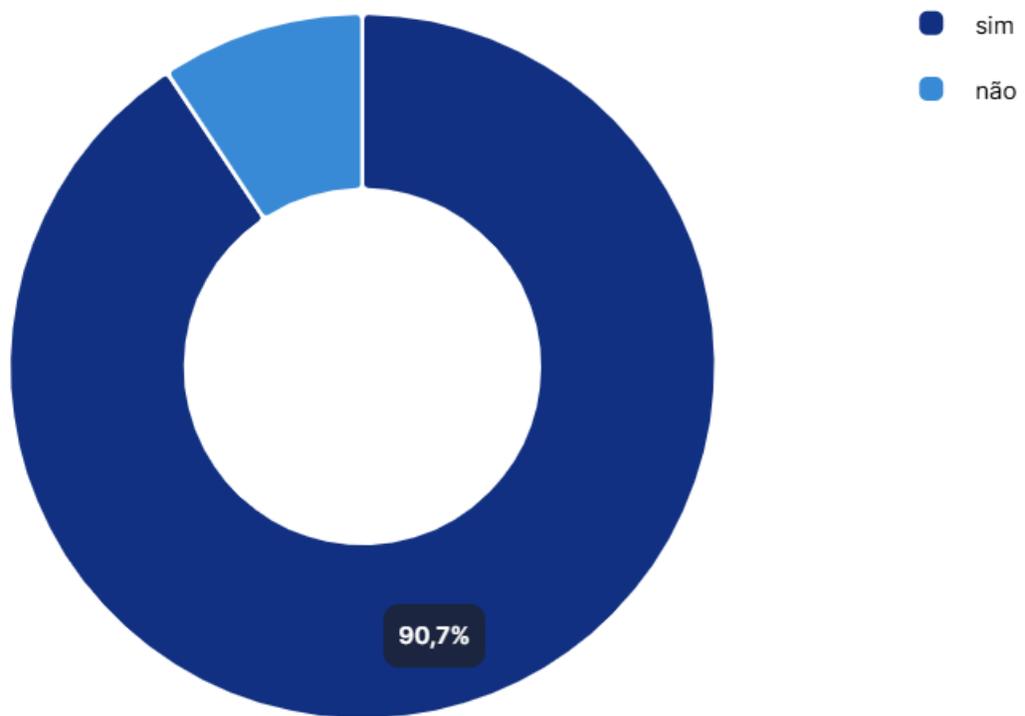
Tabela 2 – Participação dos policiais civis do DF por classes funcionais

Classe da carreira	Respondentes	Porcentagem
Classe especial	240	47,6%
Primeira classe	92	18,3%
Segunda classe	37	7,3%
Terceira classe	135	26,8%
TOTAL	504	100%

Fonte: elaborado pelo autor

Os participantes foram questionados se pretendem continuar trabalhando na PCDF, tendo 457 policiais civis respondido que pretendem seguir na instituição, o que corresponde a 90,7% dos respondentes. Apenas 47 policiais civis que responderam ao questionário afirmaram que pretendem deixar a PCDF, correspondendo a 9,3% do total, conforme se verifica pela análise da Figura 25 abaixo.

Figura 25 – Distribuição dos policiais civis quanto à intenção dos policiais civis em permanecer na instituição

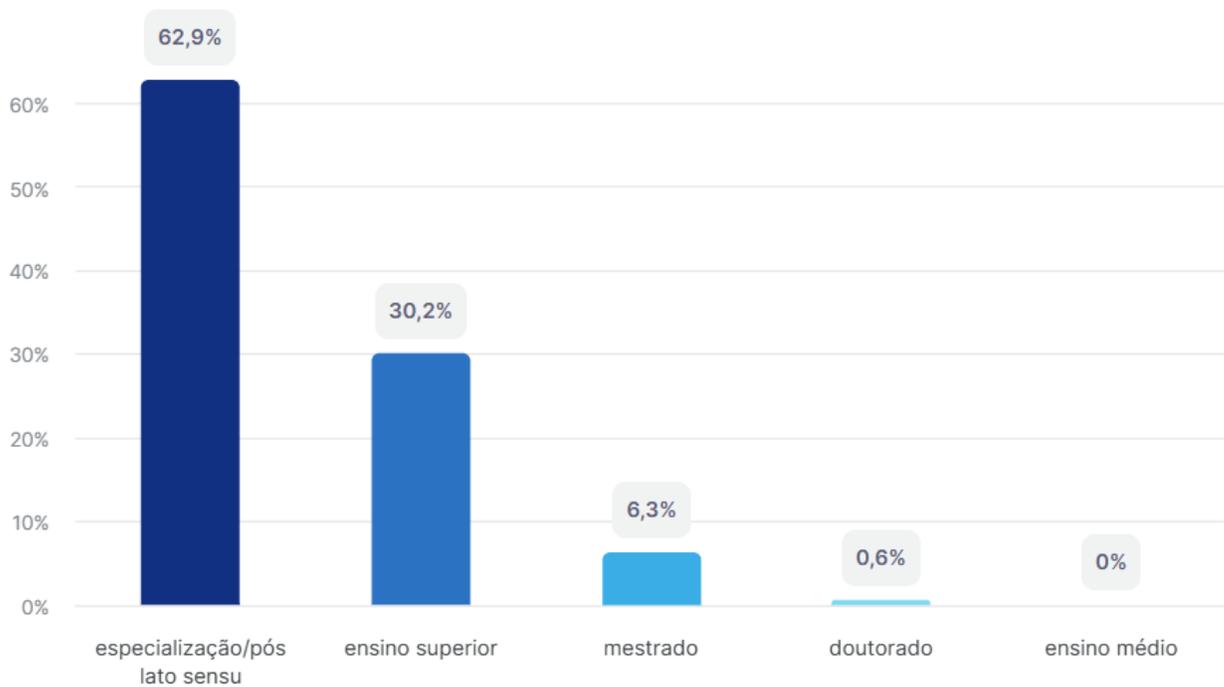


Fonte: elaborado pelo autor

A Figura 26, por sua vez, retrata o nível de escolaridade daqueles que participaram da pesquisa, verificando-se a inexistência de respondentes que tenham cursado, apenas, o ensino médio. Relevante registrar que desde a edição da Lei 9.264/1996 há exigência de nível superior para ingresso em todas as carreiras da Polícia Civil do DF. Dos participantes, 317 policiais civis afirmaram possuir alguma pós-graduação *lato sensu* (62,9%), enquanto 152 pessoas afirmaram ter nível superior (30,2%), ao passo que 32 participantes disseram ter concluído pós-graduação *stricto*

sensu (mestrado), correspondendo a 6,3% do total. Já 3 policiais civis afirmaram terem concluído o doutorado, equivalente a 0,6% dos participantes. A expressiva proporção de policiais civis do DF com formação pós-graduada, representando 69,8% do total, evidencia o alto nível de instrução presente na instituição e o interesse em prosseguir estudando.

Figura 26 – Distribuição de participantes por nível de escolaridade

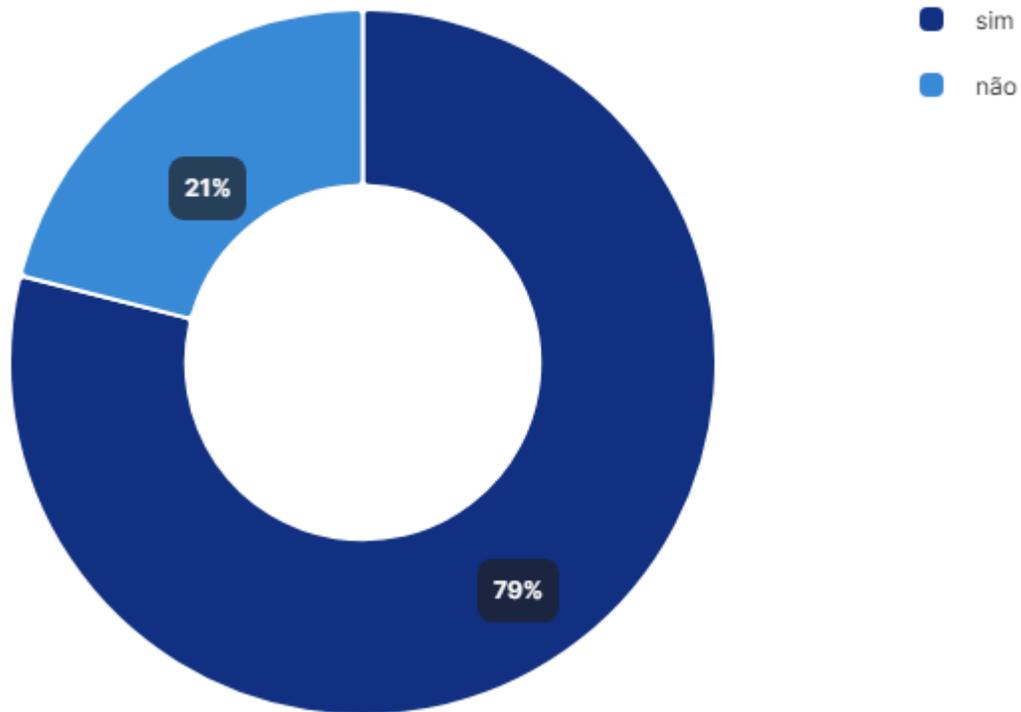


Fonte: elaborado pelo autor

4.3.2 Caracterização dos participantes quanto à capacitação pessoal e profissional

Os participantes da pesquisa também foram indagados se haviam participado de algum curso de aperfeiçoamento profissional nos últimos 5 anos. A Figura 27 demonstra que 398 policiais civis participaram de algum curso de aperfeiçoamento nos últimos 5 anos, representando 79% do total, enquanto apenas 106 pessoas responderam não terem se aperfeiçoado (21%).

Figura 27 – Participantes que se aperfeiçoaram profissionalmente nos últimos 5 anos

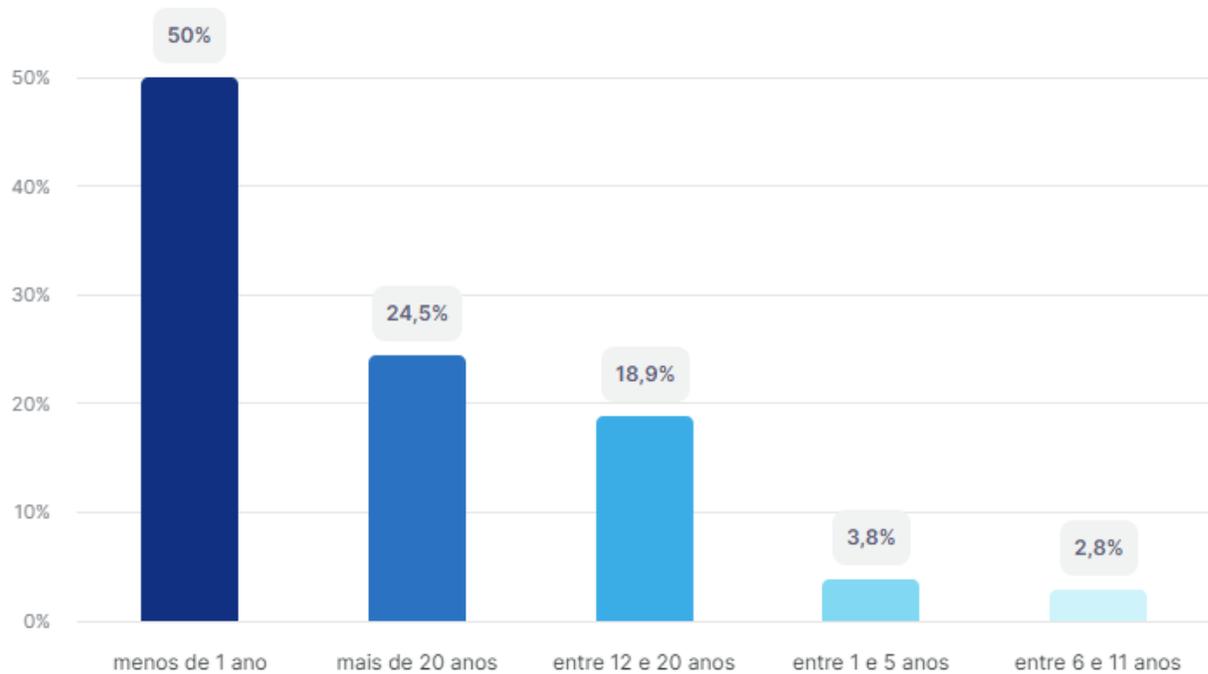


Fonte: elaborado pelo autor

Tendo em vista a existência de 106 participantes da pesquisa que não se aperfeiçoaram profissionalmente nos últimos 5 anos, **foi utilizado um filtro** para verificar há quanto tempo esses profissionais estão na PCDF. Assim, verificou-se que dentre esses 106 participantes, 53 deles estão há menos de 1 ano na PCDF (50%), enquanto 26 pessoas estão na instituição há mais de 20 anos, correspondendo a 24,5% do total, o que pode ser analisado, detalhadamente, na Figura 28.

Percebe-se que 50% daqueles que não realizaram cursos de aperfeiçoamento na PCDF estão na instituição há pouco tempo, menos de 1 ano, não tendo por isso participado de nenhum curso de progressão até o momento. Já os 26 participantes que também não participaram dos cursos nos últimos 5 anos (24,5%) se encontram na classe especial, com mais de 20 anos na PCDF, não mais realizando cursos de progressão, uma vez que já estão no final da carreira.

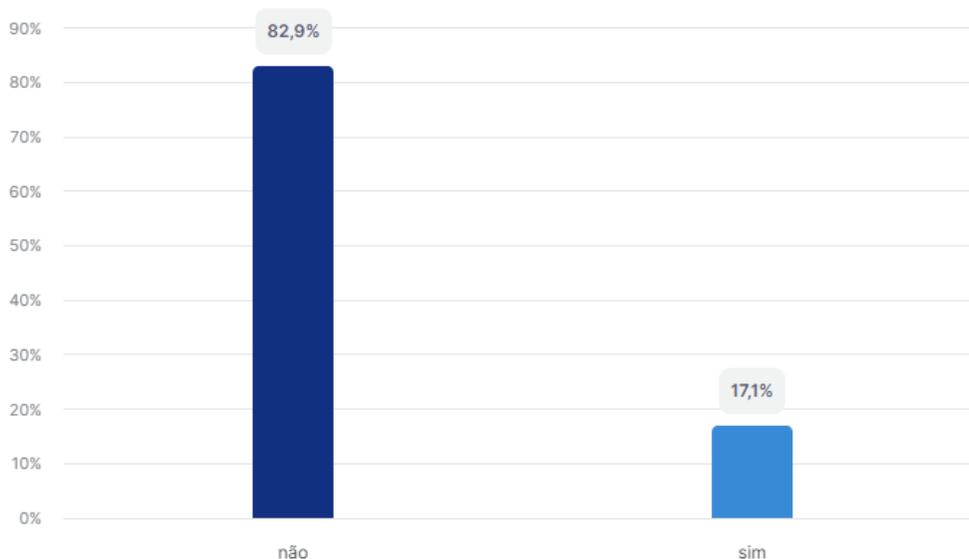
Figura 28 – Participantes que não realizaram cursos de aperfeiçoamento nos últimos 5 anos, filtrados por tempo de serviço na PCDF



Fonte: elaborado pelo autor

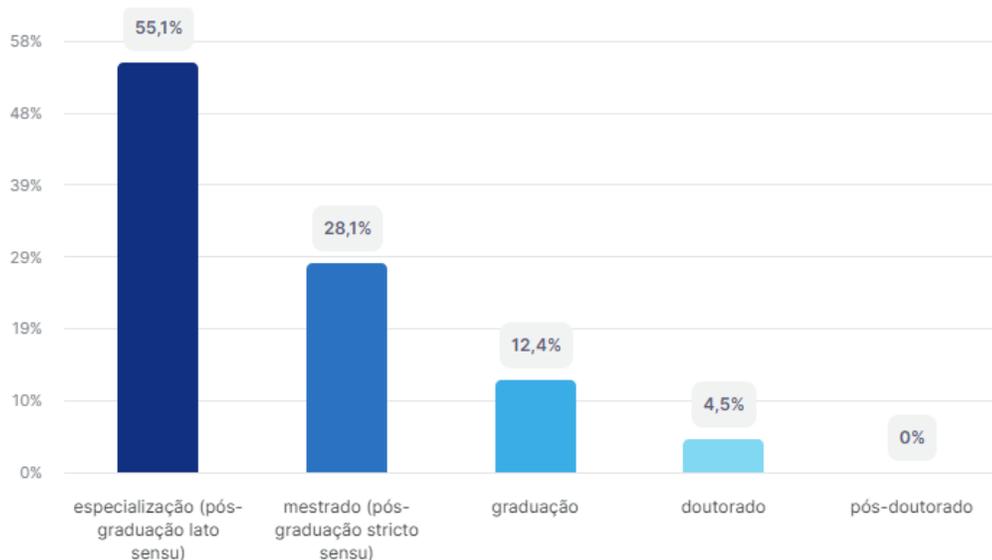
Os participantes da pesquisa também foram questionados se estavam participando, na atualidade, de algum curso de graduação ou de pós-graduação. A Figura 29 registra que 418 policiais civis não estão realizando, no momento, nenhum curso de graduação ou de pós-graduação, o que representa 82,9% dos participantes; de outro lado, 86 policiais civis responderam que estão se graduando (uma vez mais) ou se pós-graduando, o que representa 17,1% daqueles que responderam ao questionário. Esse recorte da pesquisa representa um número significativo de servidores interessados em se capacitar, ainda que por conta própria ou por incentivo do órgão.

Convém registrar, uma vez mais, que os policiais civis do DF, na atualidade, somente ingressam na PCDF se possuírem ao menos, o ensino superior, por força da Lei 9.264/1996. A Figura 26 retrata bem esta realidade sobre o nível de graduação dos policiais civis do DF, até por se tratar de uma lei com quase 30 anos de vigência.

Figura 29 – Quantitativo de policiais civis cursando graduação ou pós-graduação na atualidade

Fonte: elaborado pelo autor

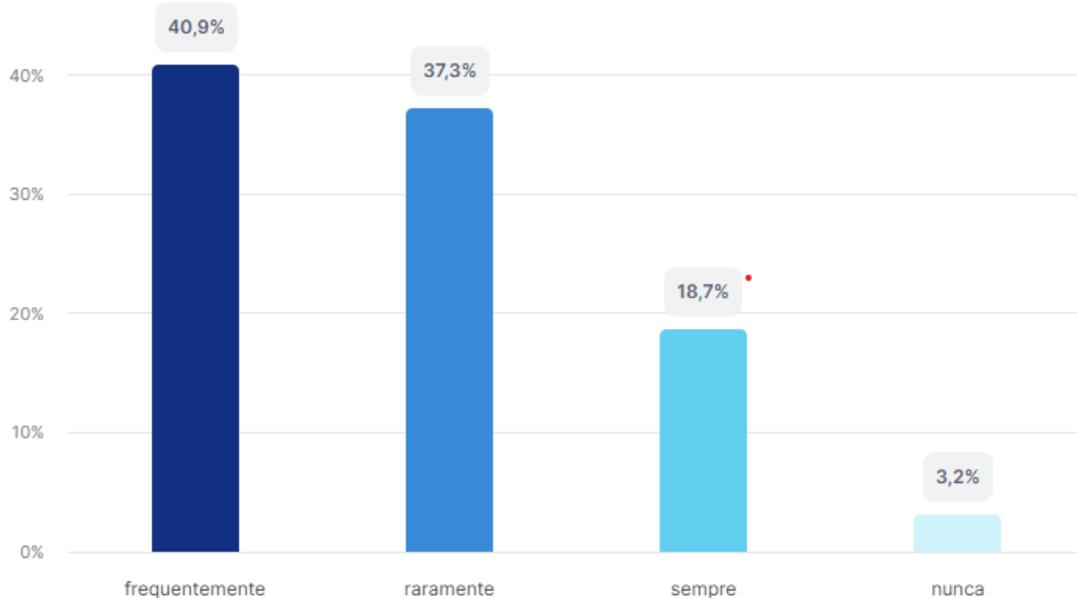
Desses 86 policiais civis do DF que disseram estar cursando graduação ou pós-graduação, 49 estão realizando especialização (55,1%), enquanto 25 estão cursando mestrado, representando 28,1% do total. Outros 11 responderam estar cursando graduação (12,45), ao passo que o curso de doutorado está sendo realizado por 4 policiais civis (4,5%), conforme se analisa pela Figura 30.

Figura 30 – Distribuição dos cursos de graduação e pós-graduação que estão sendo realizados pelos participantes

Fonte: elaborado pelo autor

Os participantes da pesquisa foram questionados sobre motivação para participar dos cursos ofertados, especificamente, pela ESPC. Como resposta, 206 policiais civis afirmaram se sentirem frequentemente motivados (40,9%), enquanto 188 disseram que raramente sentem motivação para participar dos cursos ofertados pela ESPC, correspondendo a 37,3%. Outros 94 disseram sempre terem motivação para participar de cursos (18,75), enquanto 16 afirmaram nunca terem motivação (3,2%), conforme detalhamento exposto na Figura 31.

Figura 31 – Motivação dos policiais civis para participação de cursos na ESPC



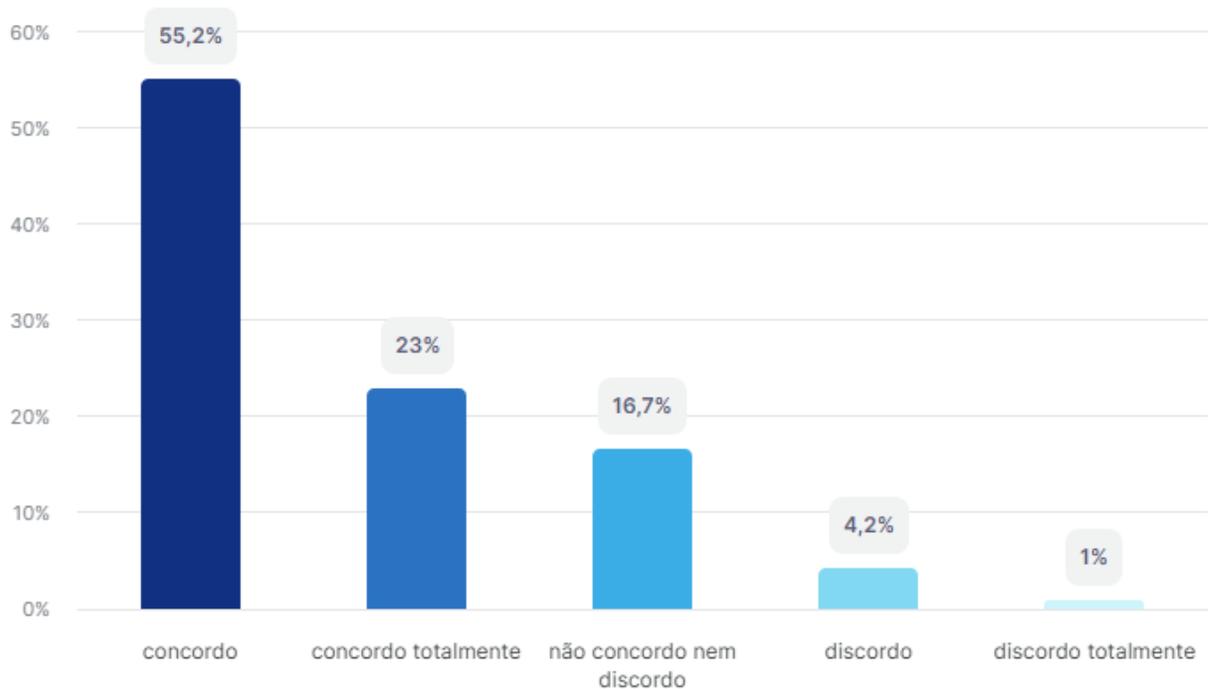
Fonte: elaborado pelo autor

Independentemente da motivação individual dos policiais civis para realizarem os cursos ofertados pela ESPC, buscou-se verificar se esses cursos, de alguma maneira, contribuíram para o aprimoramento profissional desses servidores dentro da PCDF. Nesse ponto, utilizou-se a escala de Likert, um dos tipos de escala de atitude mais comumente utilizadas em pesquisas, sendo frequentemente constituída de cinco afirmações, que possuem como resposta uma variação de total concordância até total discordância sobre determinada asserção, como por exemplo, “concordo totalmente”, “concordo parcialmente”, “não concordo nem discordo”, “discordo parcialmente” e “discordo totalmente” (Bermudes *et al.*, 2016).

Neste caso, foram estabelecidos cinco níveis de concordância para a formulação da escala. Cada nível recebeu uma pontuação, que foi utilizada, também, na análise dos dados. A construção da escala buscou ponderar um equilíbrio entre o número de respostas positivas e negativas, incluindo uma categoria neutra entre elas.

Assim, os participantes foram indagados sobre a percepção da contribuição dos cursos que são disponibilizados pela ESPC, conforme se observa na Figura 32. Foi apresentada a seguinte afirmativa aos policiais civis: "**Os cursos realizados na ESPC contribuíram para meu aprimoramento profissional**". Com relação a essa afirmativa, os policiais civis foram estimulados a se manifestar quanto ao nível de concordância, que contemplou: “concordo totalmente” (valendo 5 pontos), “concordo” (valendo 4 pontos), “não concordo nem discordo” (valendo 3 pontos), “discordo” (valendo 2 pontos) e “discordo totalmente” (valendo 1 ponto).

Figura 32 – Percepção sobre a contribuição dos cursos da ESPC para o aprimoramento profissional

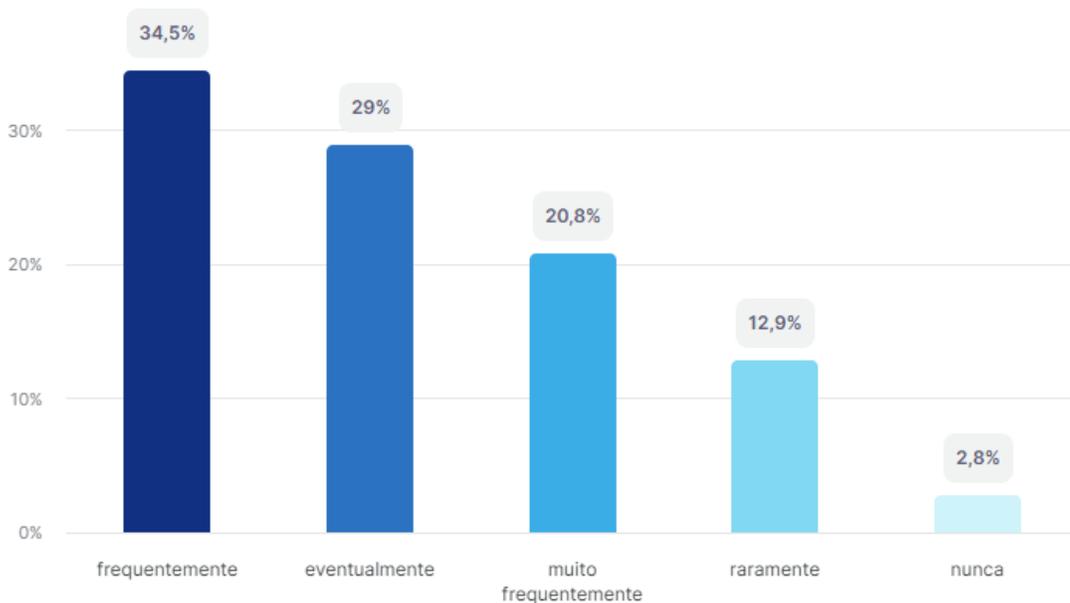


Fonte: elaborado pelo autor

É possível notar, pela Figura 32, que 78,2% dos policiais civis “concordaram totalmente” ou “concordaram” que os cursos realizados pela ESPC contribuem, de alguma maneira, para o aprimoramento profissional; enquanto apenas 5,2% dos participantes “discordaram totalmente” ou “discordaram” da afirmativa realizada. A categoria neutra (“não concorda nem discorda”) foi escolhida por 16,7% dos participantes.

Em seguida, os participantes foram questionados sobre a frequência da motivação para continuar se aperfeiçoando e buscando capacitação profissional, também se utilizando da escala Likert. É importante ressaltar que a pergunta não se restringe exclusivamente à capacitação oferecida pela ESPC, mas abrange também aquela que o próprio servidor pode buscar em qualquer instituição, incluindo a própria PCDF. As respostas fornecidas estão apresentadas na Figura 33, observando-se que 174 policiais civis afirmaram se sentir frequentemente motivados a se capacitarem/aperfeiçoarem (34,54%). Outros 146 participantes (29%) afirmaram que a motivação deles para o aperfeiçoamento ocorre eventualmente, o que corresponde à resposta neutra da pergunta. 105 participantes (20,8%) afirmaram possuir motivação muito frequente, 65 responderam raramente (12,9%) e 14 disseram que nunca se sentiram motivados para se aperfeiçoar (2,8%).

Figura 33 – Frequência da motivação dos participantes em realizar aprimoramento profissional

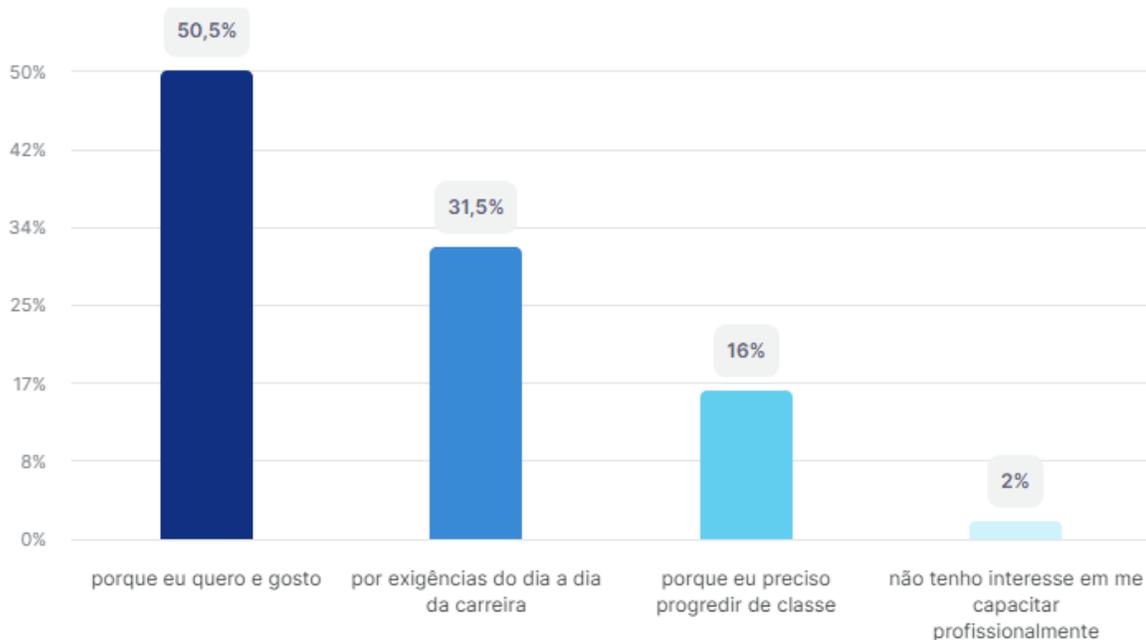


Fonte: elaborado pelo autor

Por se tratar de uma escala Likert, é importante observar que as menções de resistência à motivação foram situadas nas respostas “raramente” e “nunca”. A menção neutra foi posicionada na resposta “eventualmente”; enquanto as menções positivas à motivação foram agrupadas nas respostas “muito frequentemente” e “frequentemente”. Dessa forma, observa-se na Figura 33 que 55,3% dos policiais civis se sentem motivados a continuar se aperfeiçoando, enquanto apenas 15,7% demonstram resistência à ideia.

Os participantes foram, ainda, indagados sobre os motivos que os levam a se capacitar e a se qualificar na PCDF, a fim de entender se esse interesse se dá por exigências legais da carreira, como a progressão funcional ou mesmo para obter o instrumental necessário para exercer o trabalho. Somente 12 policiais civis indicaram que não têm interesse em se capacitar (2%), enquanto 303 policiais civis afirmaram que buscam a capacitação por vontade própria, motivados por interesse pessoal e prazer (50,5%), conforme se observa, detalhadamente, na Figura 34.

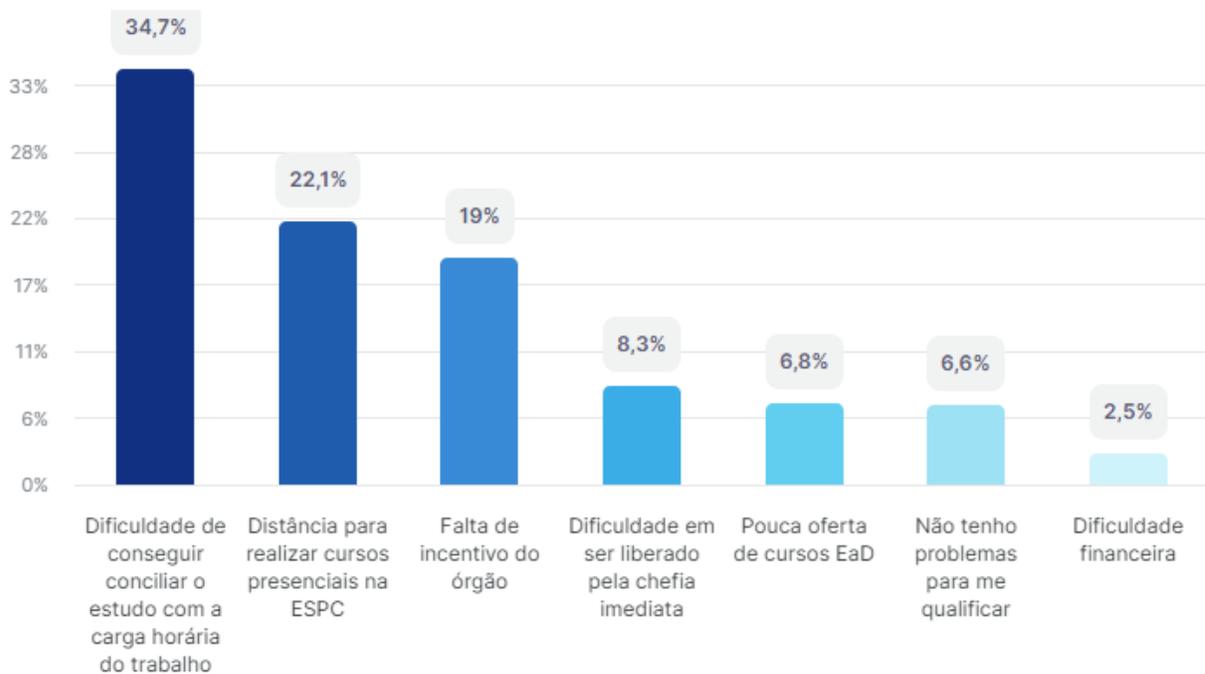
Figura 34 - Motivação dos participantes em realizar aprimoramento profissional



Fonte: elaborado pelo autor

Os participantes foram questionados sobre os desafios que enfrentam para se qualificar profissionalmente na PCDF. Nesta questão, os entrevistados tiveram a liberdade de responder a quantos itens considerassem pertinentes, conforme se verifica pela análise da Figura 35. Foram oferecidas sete opções de resposta, incluindo uma que representasse os policiais civis que não enfrentam nenhuma das dificuldades mencionadas no questionário elaborado.

Figura 35 – Dificuldades para capacitação profissional na PCDF



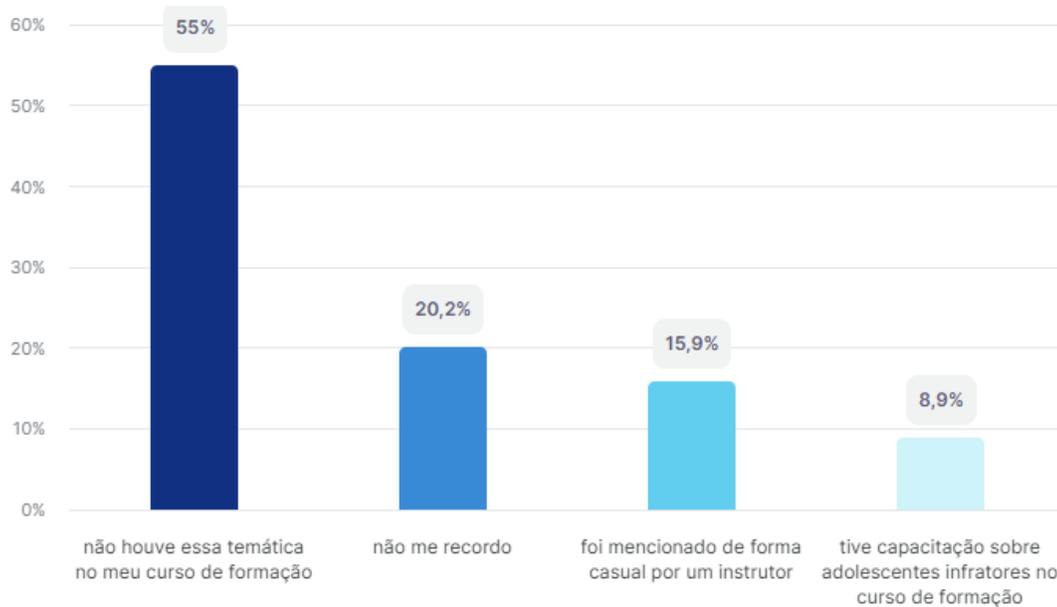
Fonte: elaborado pelo autor

Pela análise da Figura 35, observa-se que apenas 60 entrevistados afirmaram não ter problemas para se qualificarem, o que representa 6,6% do total de participantes. A dificuldade em conciliar o estudo com a carga horária do trabalho foi indicada pela maioria dos participantes, 315 policiais civis, o que representa 34,7%. A dificuldade financeira foi apontada por apenas 23 policiais civis (2,5%) como uma dificuldade. Nesta resposta podemos inferir os custos despendidos com deslocamento (passagens ou combustível), aquisição de materiais para o estudo e o próprio custeio do curso em si, caso seja realizado em uma instituição particular.

4.3.3 Caracterização dos participantes quanto à capacitação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei

Inicialmente, os participantes da pesquisa foram questionados se, ao ingressarem na PCDF, haviam participado de algum curso de capacitação profissional para exercer suas atividades junto a adolescentes em conflito com a lei. 277 policiais civis afirmaram que não receberam qualquer capacitação profissional para trabalhar junto a adolescentes em conflito com a lei (55%). Apenas 45 policiais civis afirmaram terem recebido capacitação profissional para trabalhar com os adolescentes em conflito com a lei, correspondendo a 8,9% dos participantes, como se verifica, detalhadamente, na Figura 36.

Figura 36 – Capacitação inicial para o trabalho junto a adolescentes em conflito com a lei



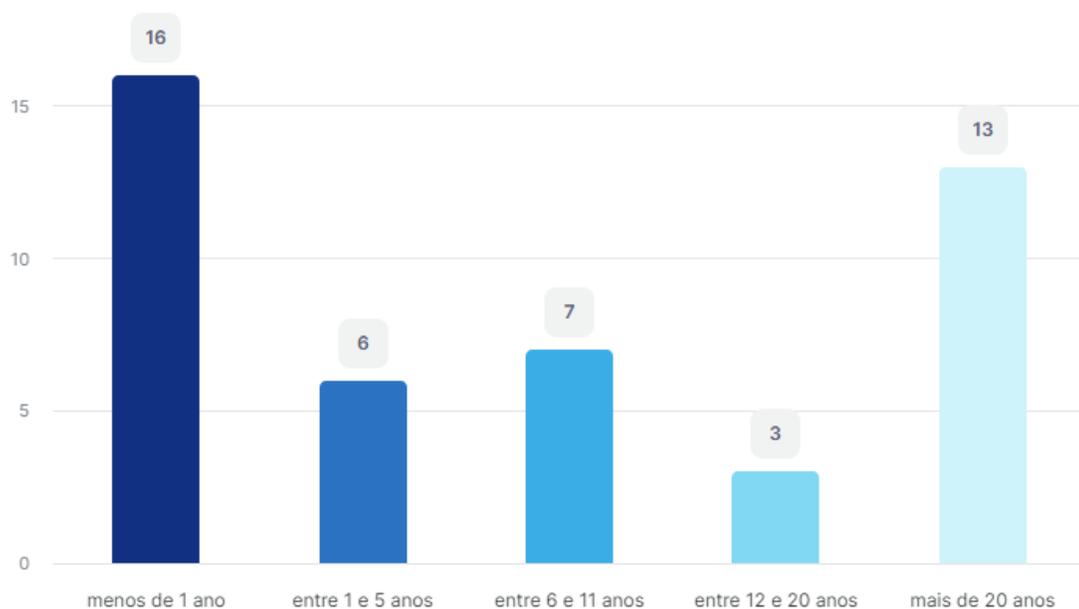
Fonte: elaborado pelo autor

Relevante observar que a análise documental permitiu identificar que a capacitação inicial (chamada de curso de formação profissional pela PCDF), referente à temática do ECA e de adolescentes em conflito com a lei, somente foi utilizada pela ESPC até o ano de 2005 (inclusive), conforme disposto no Quadro 8.

Dessa forma, considerando a inexistência de uma disciplina nos cursos de formação profissional da ESPC para os policiais civis desde 2006, buscou-se identificar há quantos anos esses profissionais estão na PCDF. Verificou-se que 16 policiais civis que estão na PCDF há menos de 1 ano (35,6%), afirmaram ter recebido capacitação profissional para lidar com adolescentes em conflito com a lei, mesmo sem essa disciplina constar da matriz curricular da ESPC. Outros 6 policiais civis que ingressaram na PCDF nos últimos 5 anos (13,3%) também afirmaram terem recebido tal capacitação.

Na Figura 37 é possível verificar essas informações detalhadamente, em números absolutos. Como já mencionado anteriormente, apenas os policiais civis que ingressaram na PCDF há mais de 20 anos receberam alguma capacitação profissional acerca de atos infracionais e adolescentes em conflito com a lei. Ainda pela análise da Figura 37, observa-se que apenas 13 policiais civis mencionaram ter recebido tal capacitação profissional (28,9%) no curso de formação profissional. No entanto, esse número deveria ser superior, uma vez que 100 policiais civis que participaram da pesquisa ingressaram na PCDF há mais de 20 anos, conforme se verifica pela Figura 24.

Figura 37 - Participantes que afirmaram ter participado de capacitação profissional para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei, filtrados por tempo de serviço na PCDF

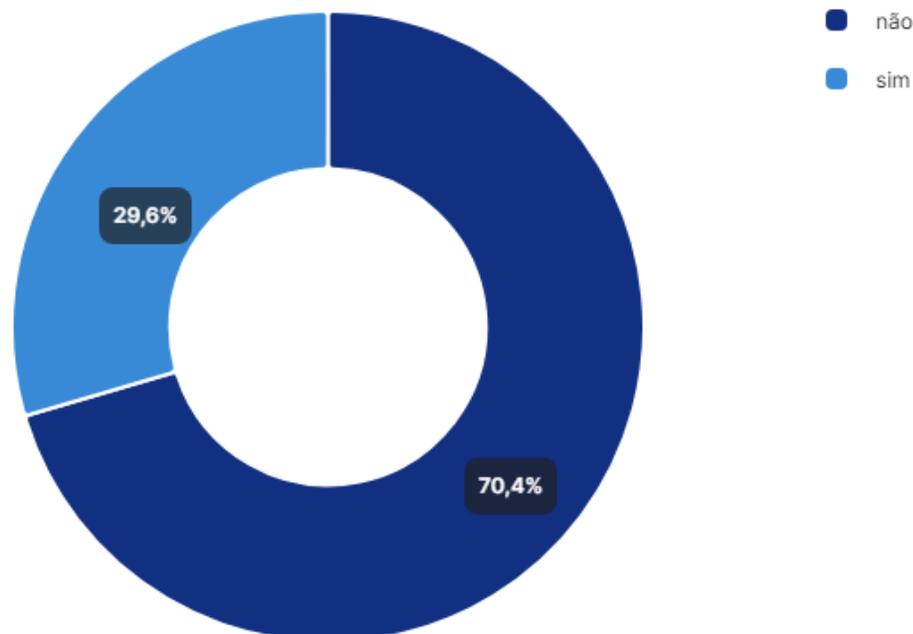


Fonte: elaborado pelo autor

Os participantes do questionário foram indagados se já haviam sido lotados⁶, durante sua vida funcional, em alguma das duas DCAs existentes na PCDF. O objetivo era verificar as percepções dos respondentes quanto às temáticas pesquisadas no questionário, permitindo realizar uma filtragem entre aqueles que já haviam trabalhado diretamente com adolescentes em conflito com a lei e aqueles que nunca estiveram trabalhando em delegacias da criança e do adolescente. Dos 504 indivíduos que participaram da pesquisa, 149 pessoas estão lotadas ou já foram lotadas em uma DCA, correspondendo a 29,6%, enquanto 355 policiais civis que responderam ao questionário nunca foram lotados em uma DCA, o que corresponde a 70,4%, conforme se observa na Figura 38.

Percebe-se uma expressiva participação na pesquisa de policiais civis que, muito embora nunca tenham sido lotados em delegacia da criança e do adolescente, interessarem-se em responder ao questionário.

Figura 38 - Participantes da pesquisa que estão ou já estiveram lotados em uma DCA



Fonte: elaborado pelo autor

⁶ De acordo com a Portaria 280, artigo 3º, de 21 de outubro de 2024/PCDF, na PCDF a lotação provisória é a unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades de forma transitória até sua lotação efetiva; já a lotação efetiva é a unidade orgânica à qual o servidor está vinculado e desempenha as atribuições de seu cargo de forma não transitória.

Em 2019, por intermédio da Lei 6.261, de 29 de janeiro de 2019, o Governo do Distrito Federal criou o Serviço Voluntário Gratificado (SVG), “como medida de racionalização, eficiência e economicidade na gestão do efetivo policial civil do Distrito Federal para o fortalecimento das atividades de investigação criminal e de polícia judiciária” (Distrito Federal, 2019). Esse SVG visa atender à necessidade excepcional dos plantões policiais, que enfrentavam a carência de servidores policiais civis.

Assim, para suprir uma lacuna verificada na formação dos policiais civis na temática relacionada às populações vulneráveis, a ESPC criou, extraordinariamente, um curso denominado “Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs”. Isso ocorreu em virtude da ausência de uma capacitação específica para a realização do trabalho junto a essas pessoas vulnerabilizadas e também em decorrência da própria dicção da Portaria 44, de 29 de abril de 2020, da PCDF, que exigia uma capacitação técnica específica para realização do trabalho. Assim consta do artigo 4º da Portaria 44/2009-PCDF:

Art. 4º O servidor policial civil poderá se voluntariar para o SVG em qualquer regime ou jornada de trabalho, dia da semana, horário e unidade orgânica da PCDF, independentemente da sua unidade de lotação, respeitadas as atribuições específicas do cargo respectivo, a sua jornada de trabalho ordinária, bem como a capacitação e a habilitação técnica, quando exigidas em razão das especificidades da atividade.

§ 1º As unidades policiais que demandem serviço voluntário em que se exija do servidor capacitação ou habilitação técnica específicas, deverão disponibilizar as vagas para todos os servidores que sejam habilitados ou capacitados, independentemente da sua lotação.

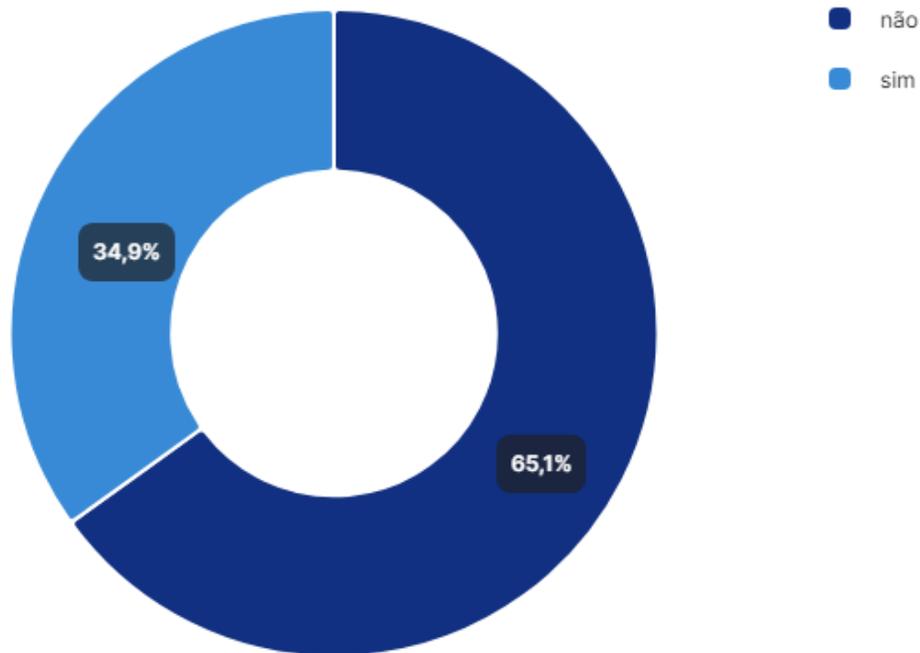
§ 2º No SVG prestado em unidades que demandem capacitação técnica por curso específico, caberá ao servidor, após a conclusão do respectivo curso, apresentar o correspondente certificado na seção de apoio administrativo da sua unidade para cadastro junto ao Sistema de Gestão Administrativa - SGA.

Importante perceber que a própria PCDF, verificando a inexistência de uma capacitação profissional em sua matriz curricular e, diante da necessidade de arremeter servidores de outras unidades policiais, muitas vezes não familiarizados com a temática de populações vulnerabilizadas, decidiu criar um treinamento excepcional, em plataforma EaD, destinado àqueles servidores que iriam se voluntariar para concorrer a um plantão extraordinário instituído pela Lei 6.261, de 29 de janeiro de 2019, conhecido como SVG.

No entanto, esse treinamento excepcional não foi mencionado nos documentos oficiais encaminhados pela ESPC, até em virtude de se tratar de um curso extraordinário, não integrante da matriz curricular da PCDF, voltado exclusivamente para aqueles policiais civis que pretendem, eventualmente e de forma esporádica, concorrer a um plantão policial nas Delegacias da Mulher e/ou DCAs.

Considerando a criação desse treinamento excepcional pela ESPC, os policiais civis foram questionados sobre a sua participação. Dos 504 participantes da pesquisa, 328 policiais civis afirmaram não ter realizado o treinamento (65,1%), enquanto apenas 176 pessoas responderam que o realizaram (34,9%), conforme se verifica na Figura 39.

Figura 39 – Participantes que realizaram o “Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs”



Fonte: elaborado pelo autor

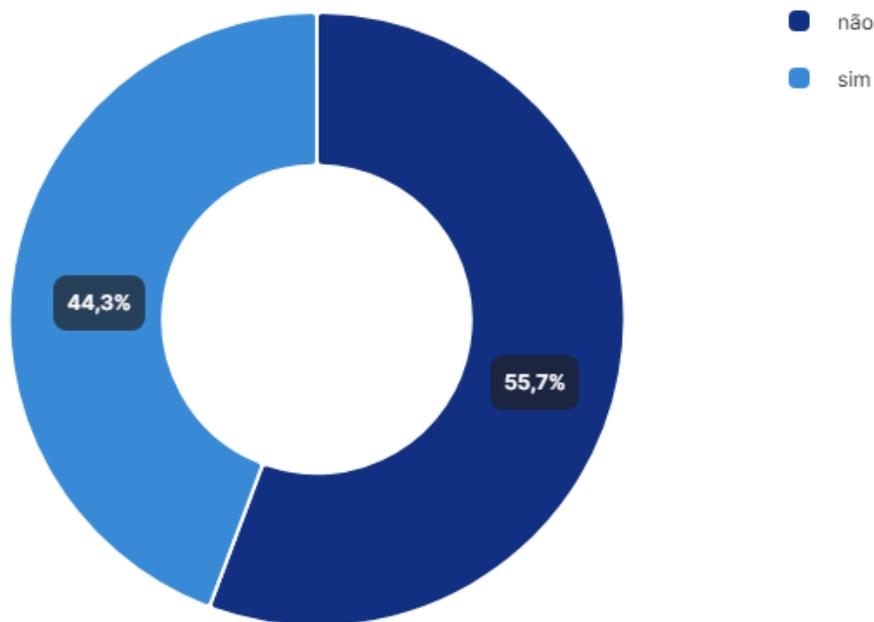
Diante da existência de apenas 176 de participantes (34,9%) que afirmaram ter realizado o “Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs”, retratados na Figura 39, aplicou-se um filtro para buscar identificar se esses servidores que realizaram o treinamento estão ou já

estiveram lotados em DCA. Após a aplicação do filtro, verificou-se que desses 176 policiais civis que disseram ter realizado o treinamento excepcional, 78 estão ou já estiveram trabalhando em uma DCA (44,3%), enquanto 98 nunca trabalharam em uma DCA (55,7%), conforme se verifica na Figura 40.

É importante destacar, conforme ilustrado na Figura 38, que 149 policiais civis que participaram da pesquisa estão ou já estiveram lotados em uma DCA. Desses, 78 participaram do treinamento de procedimentos especiais, o que corresponde a 52,35%.

Esses números demonstram que, mesmo os servidores lotados ou que já estiveram em uma DCA, reconhecem a importância de se capacitar para atuar junto a adolescentes em conflito com a lei, compreendendo a necessidade de adquirir conhecimentos específicos para o desempenho adequado dessa função. No entanto, é relevante ressaltar que o treinamento excepcional não se limitou apenas à temática dos adolescentes em conflito com a lei, incluindo também aulas sobre o atendimento policial a mulheres em situação de violência doméstica, o que pode ter influenciado na alta taxa de participação.

Figura 40 - Participantes que realizaram o “Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs”, filtrados entre aqueles que estão ou estiveram lotados em uma DCA

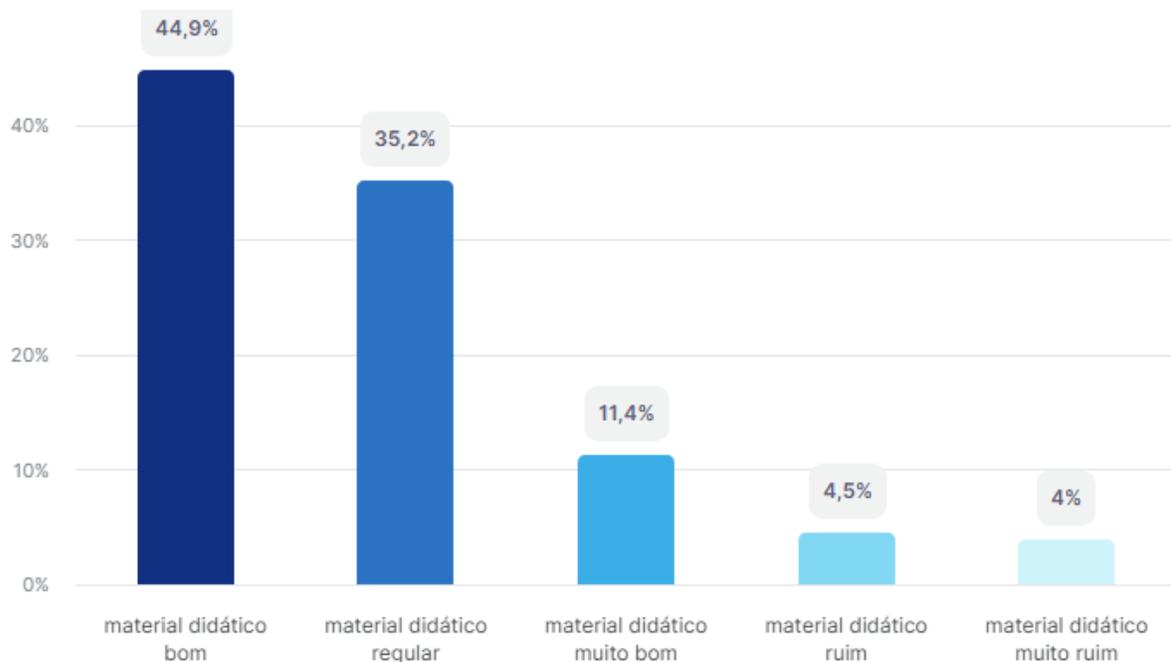


Fonte: elaborado pelo autor

Os 176 participantes que realizaram o “Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs” foram questionados sobre a percepção que tiveram em relação aos materiais didáticos utilizados na parte específica voltada aos adolescentes em conflito com a lei. 79 policiais civis consideraram o material didático bom (44,9%). Outros 62 participantes consideraram o material didático regular (35,2%), enquanto 20 acharam o material muito bom (11,4%). No entanto, 8 participantes consideraram o material didático ruim (4,5%) e outros 7 acharam o material didático muito ruim (4%), conforme se verifica pela Figura 41.

Por ser uma escala Likert destinada a avaliar a qualidade do material, a opção 'material didático regular' foi definida como resposta neutra. A satisfação positiva com o material foi agrupada nas opções 'muito bom' e 'bom', enquanto as avaliações negativas foram agrupadas nas respostas 'muito ruim' e 'ruim'. A resposta neutra foi escolhida por 35,2% dos participantes. Já as menções positivas totalizaram 56,3% das respostas, enquanto as menções negativas totalizaram apenas 8,5%.

Figura 41 – Avaliação de percepção da qualidade do material didático do treinamento excepcional

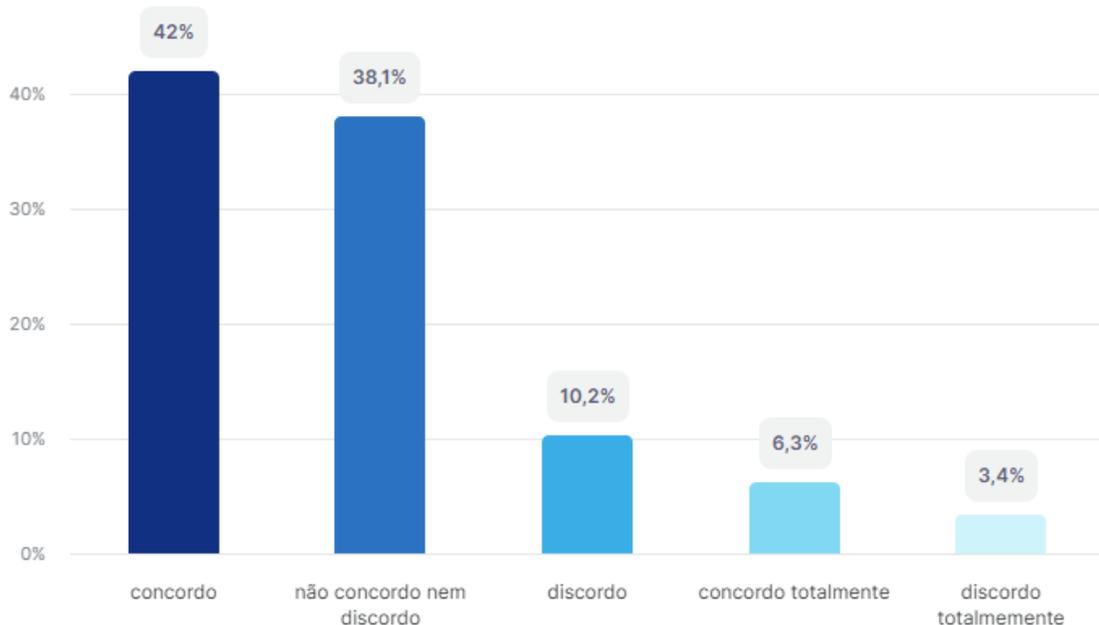


Fonte: elaborado pelo autor

Ainda em relação ao 'Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs', os 176 participantes que fizeram o curso foram questionados, também em uma escala Likert, sobre a capacitação recebida. Os participantes foram indagados sobre a influência da capacitação recebida, com cinco opções de resposta. A afirmativa proposta era de que o treinamento de procedimentos especiais teria influenciado a maneira de abordar situações que envolvessem adolescentes em conflito com a lei. No campo positivo de respostas, as alternativas incluíam “concordo totalmente” e “concordo”, enquanto a opção neutra era “não concordo nem discordo”. As respostas negativas variavam entre “discordo totalmente” e “discordo”.

Dentre os 176 policiais civis que afirmaram terem realizado o treinamento excepcional mencionado, 74 afirmaram concordar que o curso tenha influenciado a maneira de abordar questões que envolvem adolescentes em conflito com a lei (42%), outros 67 disseram não concordar nem discordar (38,1), 18 participantes discordaram que o treinamento tenha influenciado a forma de lidar com adolescentes em conflito com a lei (10,2%), outros 11 concordaram totalmente com a afirmação de que o treinamento teria influenciado a maneira de lidar com os adolescentes em conflito com a lei (6,3%), enquanto 6 pessoas discordaram totalmente da assertiva (3,4%).

Figura 42 – Percepção acerca da influência do treinamento recebido no atendimento a adolescentes em conflito com a lei



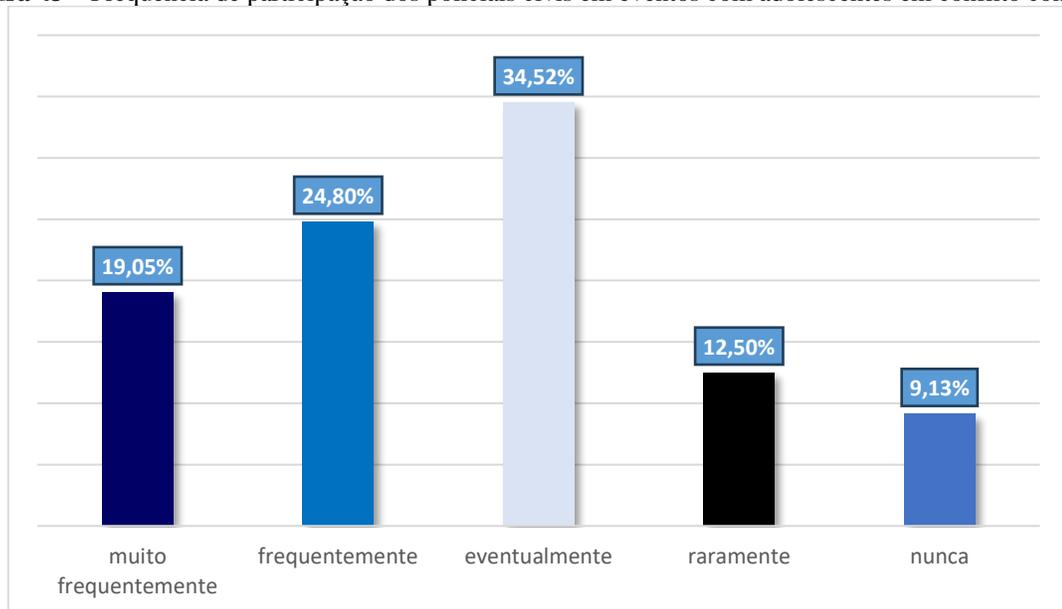
Fonte: elaborado pelo autor

4.3.4 Caracterização dos participantes quanto aos conhecimentos de temáticas relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei

Para caracterizar os participantes em relação ao seu contato prévio com ocorrências policiais, investigações ou flagrantes de atos infracionais, os policiais civis foram questionados sobre o tema, utilizando uma escala Likert com cinco opções de resposta: “muito frequentemente”, “frequentemente”, “eventualmente”, “raramente” e “nunca”.

A Figura 43 representa a frequência com que os 504 participantes já se envolveram em eventos policiais referentes a atos infracionais. 174 participantes já se envolveram eventualmente em alguma atividade policial civil que se relacionasse a adolescentes em conflito com a lei (34,52%), outros 125 participantes se envolveram frequentemente (24,80%), enquanto outros 96 participantes se envolveram muito frequentemente com esses eventos (19,05%). Temos ainda, 46 participantes que nunca tomaram parte de uma ocorrência, flagrante ou investigação policial que envolvessem adolescentes em conflito com a lei (9,13%), ao passo que 63 policiais civis raramente participaram desses eventos policiais com adolescentes em conflito com a lei (12,5%), de acordo com a observação da Figura 43.

Figura 43 – Frequência de participação dos policiais civis em eventos com adolescentes em conflito com a lei



Fonte: elaborado pelo autor

Ainda em relação à Figura 43, é importante destacar que a opção neutra, representada pela resposta "eventualmente", obteve 34,52% das respostas, a maior dentre as cinco alternativas. Contudo, o total combinado das respostas “muito frequentemente” e “frequentemente” alcançou 43,85%, o que indica que a maioria dos policiais civis, em diferentes momentos de suas trajetórias profissionais, já se envolveu em eventos relacionados a adolescentes em conflito com a lei. Por outro lado, as respostas “raramente” e “nunca” somaram apenas 21,63% dos participantes.

Vale ressaltar que a análise da frequência de participação dos entrevistados em eventos policiais relacionados a adolescentes em conflito com a lei (como ocorrências, apreensões em flagrante de atos infracionais, investigações, entre outros) reveste-se de grande relevância para a pesquisa, pois permite avaliar a necessidade de investimentos em capacitação profissional voltada para esse público vulnerável. Essa importância fica ainda mais evidenciada quando se calcula o Ranking Médio (RM), uma média ponderada das respostas obtidas em uma escala Likert.

Para isso, atribuímos valores numéricos (pesos) a cada uma das categorias da escala de frequência observada na Figura 43, sendo usados os seguintes valores: **nunca** = 1, **raramente** = 2, **eventualmente** = 3, **frequentemente** = 4 e **muito frequentemente** = 5.

Em seguida, promoveu-se o cálculo do RM, representado pela seguinte fórmula, constante da Figura 44 abaixo:

Figura 44 – Fórmula de cálculo de Ranking Médio (RM)

$$RM = \frac{\sum(f_i \cdot v_i)}{N}$$

Fonte: elaborado pelo autor

Onde:

- f_i é a frequência de cada categoria de resposta (número de participantes em cada categoria);

- v_i é o valor atribuído a cada categoria de resposta;
- N é o número total de participantes.

Na presente pesquisa, o número total de participantes (N) foi de 504 pessoas. A distribuição das respostas obtidas na representação da Figura 43 foi: **nunca**, 46 participantes; **raramente**, 63 participantes; **eventualmente**, 174 participantes; **frequentemente**, 125 participantes e **muito frequentemente**, 96 participantes.

No presente cálculo, quanto mais próximo de 5 o RM estiver, maior a frequência de participação em eventos policiais envolvendo adolescentes em conflito com a lei; por outro lado, quanto mais próximo o RM estiver de 1, menor a frequência.

Primeiro, calculamos os produtos para cada resposta, com os pesos atribuídos a elas, conforme já exposto anteriormente (**nunca** = 1, **raramente** = 2, **eventualmente** = 3, **frequentemente** = 4 e **muito frequentemente** = 5), obtendo-se o seguinte resultado:

- $46 \times 1 = 46$
- $63 \times 2 = 126$
- $174 \times 3 = 522$
- $125 \times 4 = 500$
- $96 \times 5 = 480$

Em seguida, os produtos foram somados ($46+126+522+500+480$), obtendo-se o valor total de 1674. Posteriormente, promoveu-se a divisão da soma (1674) pela quantidade total de participantes (504), obtendo-se o Ranking Médio da pergunta, estabelecido em aproximadamente **3.32**, conforme se verifica pela Figura 45.

Figura 45 – Cálculo do Ranking Médio (RM) das respostas da Figura 43

$$\frac{1674}{504} \approx 3.32$$

Fonte: elaborado pelo autor

Como visto, o RM da pergunta sobre participação em eventos policiais que estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei é de aproximadamente **3.32**, o que indica que a média das respostas está entre as respostas "eventualmente" (para a qual foi estabelecido o peso 3) e "frequentemente" (peso 4). Esse valor de ≈ 3.32 pode ser interpretado como uma tendência geral de que a maioria dos participantes respondeu com uma frequência média, levemente mais próxima de "eventualmente".

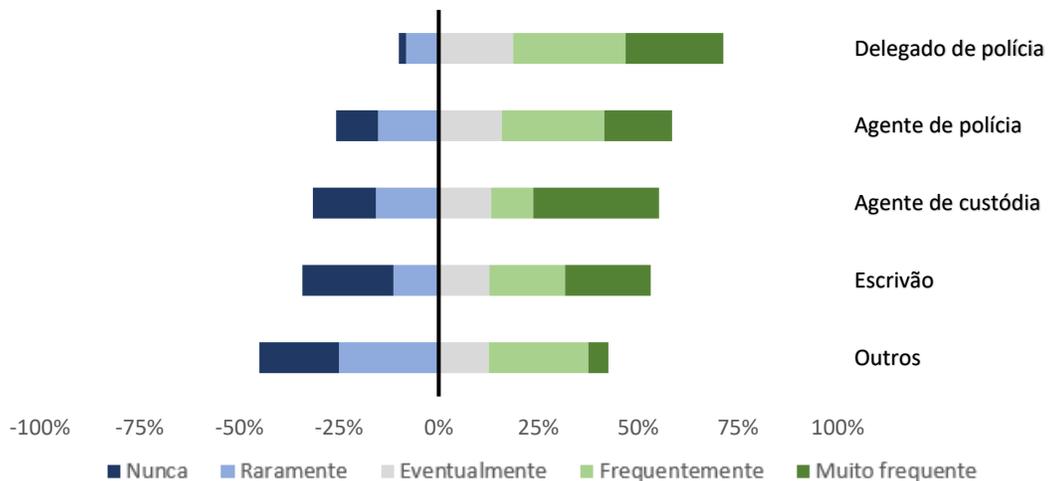
Além disso, ainda em relação à pergunta 24, sobre a frequência de participação em eventos relacionados ao trabalho com adolescentes em conflito com a lei, foi aplicado um filtro com base no cargo funcional ocupado pelos participantes. Esse filtro gerou a Tabela 3 e a Figura 46, que apresenta a distribuição das respostas em termos de frequência.

Tabela 3 – Participação dos policiais civis em procedimentos com adolescentes em conflito com a lei, por cargos

Cargo	Muito frequentemente	Frequentemente	Eventualmente	Raramente	Nunca
Delegado de polícia	27	31	41	9	2
Agente de polícia	47	71	87	42	29
Agente de custódia	6	2	5	3	3
Escrivão de polícia	17	15	20	9	18
Outros	1	5	5	5	4
Total	98	124	158	68	56

Fonte: elaborado pelo autor

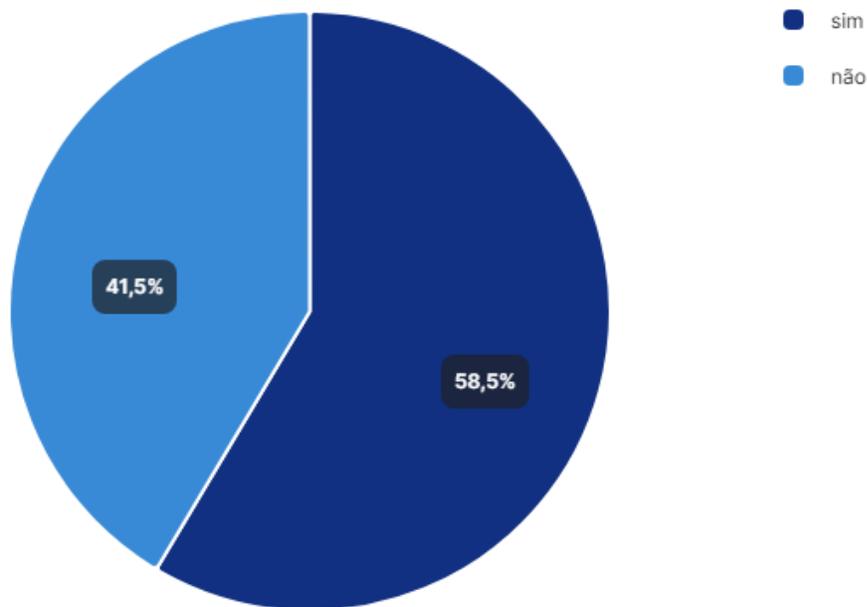
Figura 46 – Gráfico da distribuição das respostas sobre a Tabela 3, por cargos



Fonte: elaborado pelo autor

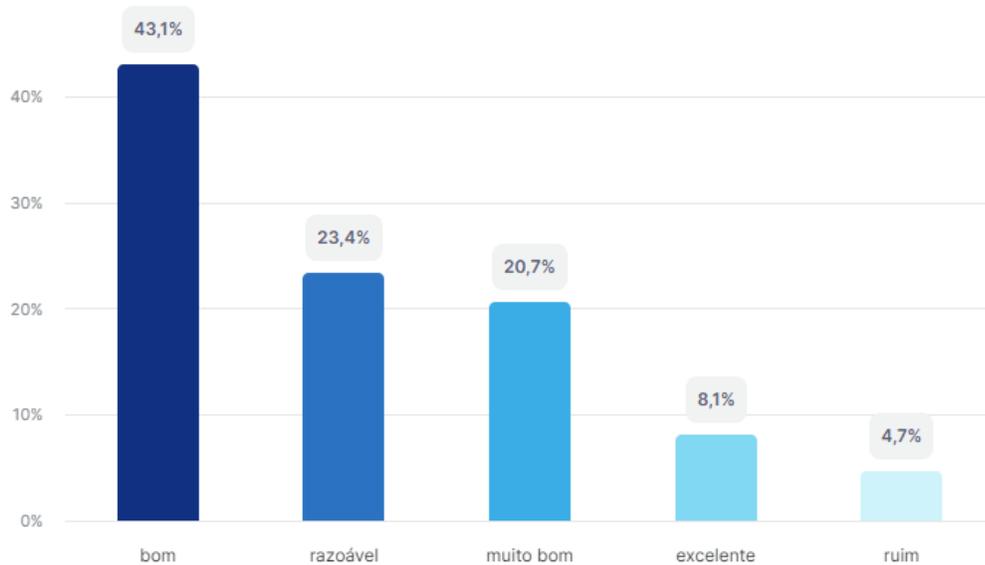
Os participantes também foram questionados se tinham conhecimento do significado da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, princípio jurídico e político que orienta as políticas públicas e os direitos dos adolescentes e crianças, conforme visto anteriormente. 209 policiais civis afirmaram desconhecer a doutrina de proteção integral, o que corresponde a 41,5% do total, enquanto outros 295 policiais civis disseram conhecer a doutrina (58,5%). Importante notar que embora a maioria dos participantes afirmem conhecer a doutrina de proteção integral, uma parcela significativa de policiais civis afirmou desconhecer esse princípio, conforme se vê da Figura 46.

Figura 47 – Conhecimento dos participantes sobre a doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes



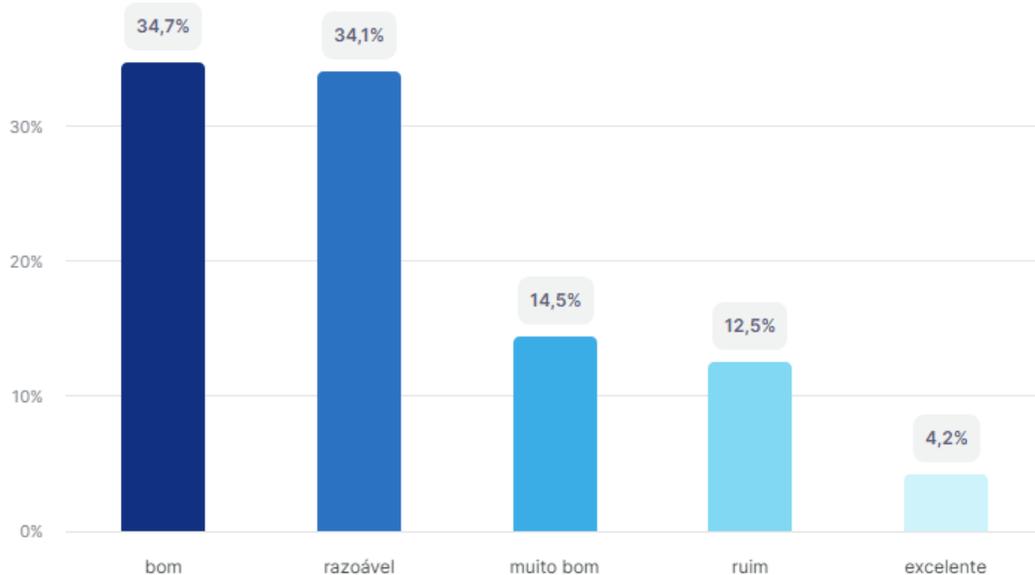
Fonte: elaborado pelo autor

Aqueles participantes que afirmaram ter conhecimento sobre a doutrina de proteção integral de proteção às crianças e aos adolescentes, foram convidados a manifestar o nível desse conhecimento, utilizando-se de uma escala de Likert com cinco categorias de respostas: “excelente”, “muito bom”, “bom”, “razoável” e “ruim”. Com relação a esta pergunta 26, destinada apenas aqueles que afirmaram conhecer a doutrina mencionada, as menções positivas foram agrupadas em torno de “excelente”, “muito bom”, “bom”, e as negativas em “razoável” e “ruim”. O resultado está disposto na Figura 47.

Figura 48 - Nível de conhecimento dos participantes sobre a doutrina de proteção integral

Fonte: elaborado pelo autor

Foi também realizado um questionamento aos participantes sobre o nível de conhecimento que possuem sobre o ECA, utilizando, novamente, uma escala Likert com cinco categorias de respostas: “excelente”, “muito bom”, “bom”, “razoável” e “ruim”, com resultados dispostos na Figura 47.

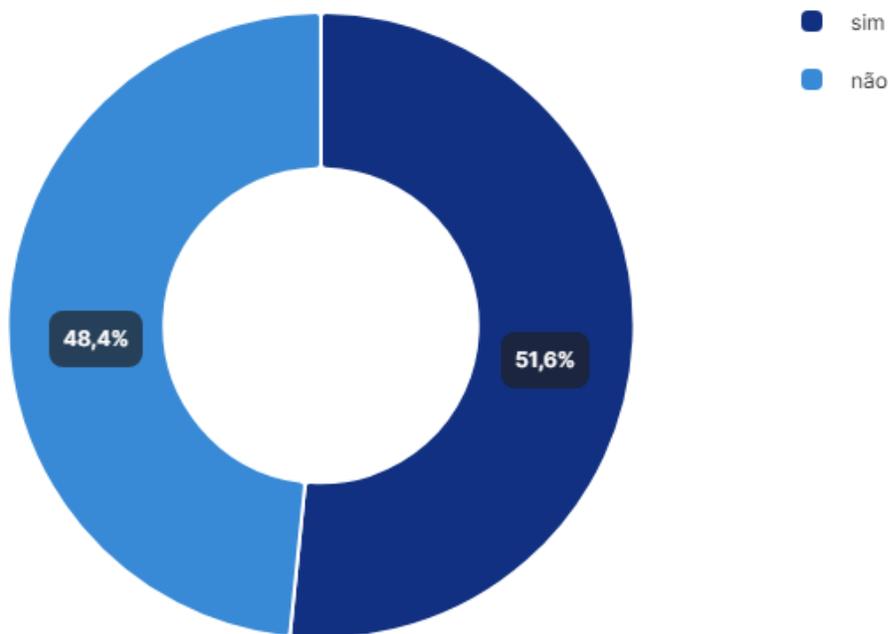
Figura 49 - Nível de conhecimento dos participantes sobre o ECA

Fonte: elaborado pelo autor

Além disso, em relação ao observado na Figura 49, as categorias de conhecimento “muito bom” e “excelente”, quando agrupadas, somaram 94 respostas (18,7%). Por outro lado, o nível de conhecimento “bom” foi citado por 175 participantes (34,7%). De outro lado, 172 policiais civis indicaram ter um conhecimento “razoável” sobre o ECA (34,1%), enquanto 63 participantes (12,5%) afirmaram possuir um conhecimento “ruim”, o que representa um número significativo de pessoas com baixo conhecimento sobre um instrumento legal tão antigo no Brasil, datado de 1990.

Os participantes foram questionados sobre a percepção que têm sobre a preparação para realizar seu trabalho policial junto a crianças e adolescentes em conflito com a lei. Todos os 504 policiais civis que participaram da pesquisa responderam à pergunta binária, limitada a “sim” ou “não”, com 260 indivíduos tendo respondido que se sentem preparados para o desempenho do seu trabalho junto a adolescentes em conflito com a lei (51,6%), ao passo que 244 participantes afirmaram não se sentirem preparados (48,4%), um número bastante expressivo, quase a metade dos policiais civis que responderam ao questionário, o que demonstra um equilíbrio entre as menções feitas.

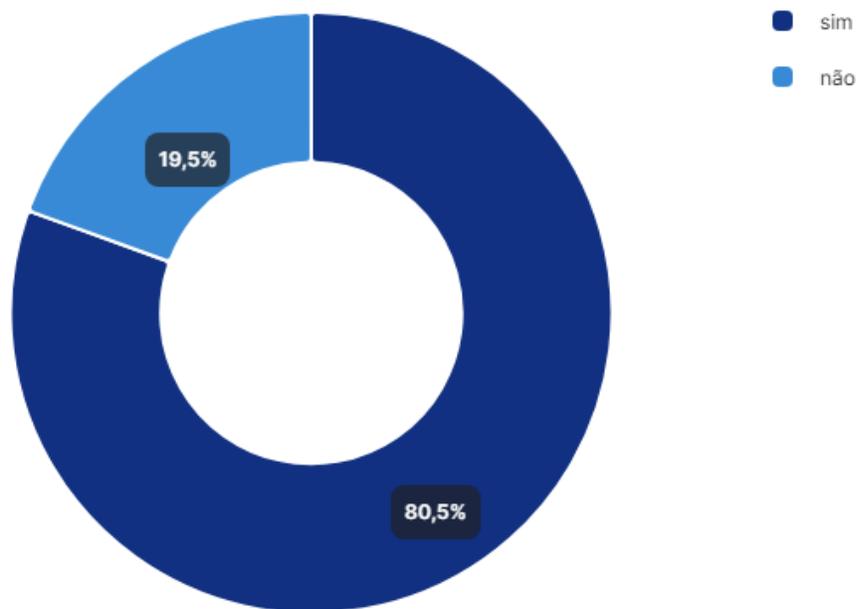
Figura 50 – Percepção dos participantes sobre a preparação para lidar com adolescentes em conflito com a lei



Fonte: elaborado pelo autor

Considerando ainda a questão anterior sobre a percepção dos policiais civis a respeito de sua capacidade para lidar com adolescentes em conflito com a lei, foi aplicado um filtro para identificar quantos dos 149 participantes que atuam ou já atuaram em uma das duas DCAs (Figura 38) afirmaram se sentir preparados para desempenhar essa função. Os resultados indicaram que, dos 149 participantes, 120 (80,5%) se sentiram preparados para lidar com adolescentes em conflito com a lei, enquanto 29 (19,5%) relataram não se sentir aptos para a função que exercem ou exerceram junto a esses jovens. Esse percentual de 19,5% pode ser considerado elevado, especialmente considerando que as DCAs são unidades dedicadas exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Figura 51 - Percepção dos participantes sobre a capacitação que possuem para lidar com adolescentes em conflito com a lei, com a aplicação de filtro para policiais civis que trabalham ou já trabalharam nas DCAs



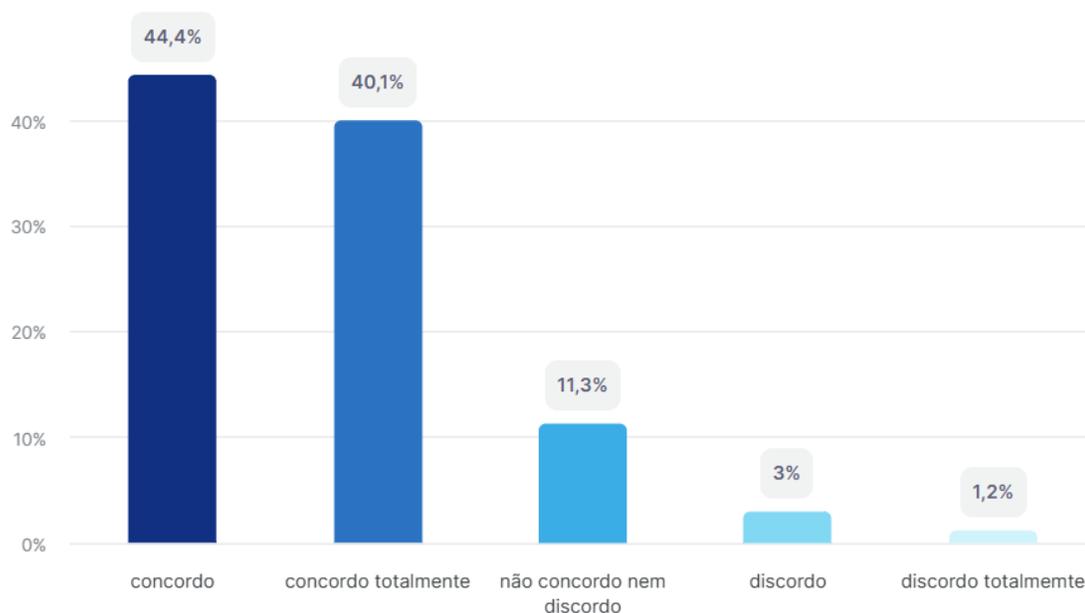
Fonte: elaborado pelo autor

Os entrevistados também foram estimulados, por meio de uma escala Likert, a expressar o grau de importância que atribuem à capacitação profissional para o atendimento de crianças e adolescentes em conflito com a lei. No espectro positivo de respostas, as alternativas incluíram

“concordo totalmente” e “concordo”, enquanto a opção neutra era “não concordo nem discordo”. As respostas negativas variavam entre “discordo totalmente” e “discordo”. Entre os entrevistados, 224 policiais civis (44,4%) afirmaram concordar com a importância da capacitação profissional para esse atendimento, enquanto 202 (40,1%) concordaram totalmente. Já a opção neutra, “não concordo nem discordo”, foi assinalada por 57 participantes (11,3%). Quanto ao espectro negativo, 15 policiais civis afirmaram discordar da importância da capacitação (3%), enquanto apenas 6 participantes afirmaram discordar totalmente da importância da capacitação para atuarem junto a adolescentes em conflito com a lei (1,2%).

A análise da Figura 52 revela que a grande maioria dos policiais civis que responderam ao questionário (84,5%) atribuiu importância à capacitação profissional para atuar com crianças e adolescentes em conflito com a lei, posicionando-se no espectro positivo das menções. Em contraste, apenas 4,2% dos participantes consideraram essa capacitação irrelevante, situando-se no espectro negativo. Já o espectro neutro, representado por aqueles que não concordam nem discordam, corresponde a 11,3% das respostas. Esses dados evidenciam uma ampla valorização da capacitação específica para esse público no contexto da atuação policial.

Figura 52 – Importância que os participantes atribuem à capacitação profissional para atuação junto a adolescentes em conflito com a lei

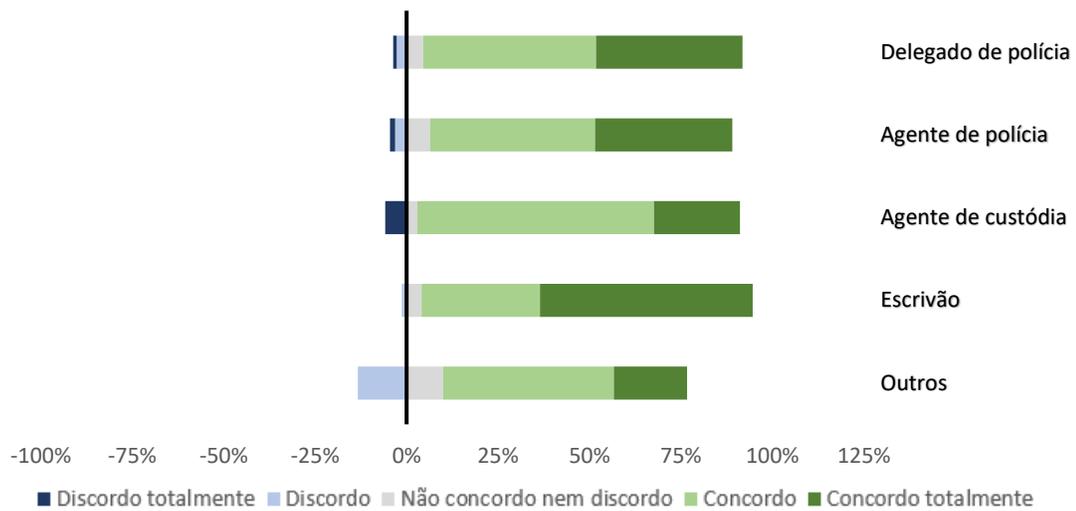


Fonte: elaborado pelo autor

A Figura 53 apresenta a distribuição das respostas da Figura 52, organizadas por cargos funcionais. Considerando que a escala utilizada é a de Likert, é essencial destacar que, conforme mencionado anteriormente, as menções que atribuem importância à capacitação profissional para atuar com crianças e adolescentes em conflito com a lei correspondem às respostas "concordo totalmente" e "concordo" constante do item 30 do questionário. Por outro lado, a opção neutra foi representada por "não concordo nem discordo", enquanto as respostas negativas foram distribuídas entre "discordo" e "discordo totalmente". Essa categorização permite uma análise mais precisa da percepção dos respondentes em relação à relevância da capacitação profissional.

Importante destacar, ainda sobre a Figura 53, que quanto mais à direita do eixo central, mais os participantes concordam ou concordam totalmente com a afirmativa sobre capacitação profissional realizada; quanto mais à esquerda do eixo central, mais os participantes discordam ou discordam totalmente com a proposição formulada. No eixo central estão os participantes que não concordam nem discordam com a afirmativa realizada na pergunta, razão pela são considerados neutros.

Figura 53 – Gráfico da distribuição das respostas sobre a Figura 52, por cargos



Fonte: elaborado pelo autor

Por fim, também considerando a mesma afirmativa constante da pergunta 30 (se considera importante se capacitar para atender crianças e adolescentes em conflito com a lei), utilizou-se o cálculo de RM da frequência das respostas, conforme fórmula vista anteriormente na Figura 44.

Na presente pesquisa, o número total de participantes (N) foi de 504 pessoas. A distribuição das respostas obtidas na representação da Figura 52 foi: discordo totalmente, 6 participantes; discordo, 15 participantes; não concordo nem discordo, 57 participantes; concordo, 224 participantes e concordo totalmente, 202 participantes.

No presente cálculo, quanto mais próximo o RM estiver de 5, maior a frequência de importância que os participantes atribuem à capacitação profissional para o atendimento de crianças e adolescentes em conflito com a lei; por outro lado, quanto mais próximo o RM estiver de 1, menor é essa frequência.

Dessa forma, calculamos os produtos para cada resposta, com os pesos atribuídos elas: **discordo totalmente** = 1, **discordo** = 2, **não concordo nem discordo** = 3, **concordo** = 4 e **concordo totalmente** = 5. Assim, o seguinte resultado foi obtido com os dados e pesos acima:

- $6 \times 1 = 6$
- $15 \times 2 = 30$
- $57 \times 3 = 171$
- $224 \times 4 = 896$
- $202 \times 5 = 1010$

Em seguida, os produtos encontrados acima foram somados ($6+30+171+896+1010$), obtendo-se o valor total de 2113. Posteriormente, promoveu-se a divisão da soma (2113) pela quantidade total de participantes (504), obtendo-se o Ranking Médio da pergunta, estabelecido em aproximadamente **4.19**, conforme se verifica pela Figura 45, o que indica uma **tendência positiva**, ou seja, a maioria dos participantes tende a **concordar** com a afirmação avaliada.

Figura 54 - Cálculo do Ranking Médio (RM) das respostas da Figura 43

$$RM = \frac{2113}{504}$$

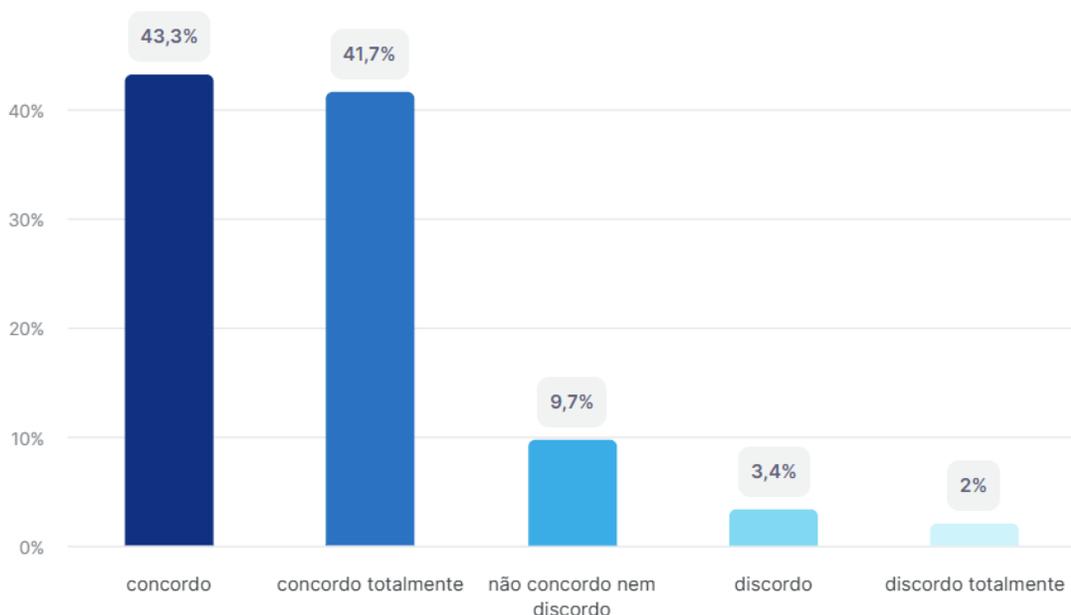
$$RM \approx 4.19$$

Fonte: elaborado pelo autor

Os participantes também expressaram suas percepções por meio de uma escala de Likert quanto aos desafios enfrentados pelos policiais civis ao lidar com adolescentes em conflito com a lei. Em particular, avaliou-se a percepção de que essa atuação é desafiadora devido às complexas questões emocionais e sociais que envolvem esse público. Essa abordagem permite compreender o grau de concordância dos respondentes em relação à dificuldade e à sensibilidade exigidas nesse contexto, fornecendo subsídios para reflexões sobre a necessidade de capacitação específica e suporte institucional adequado.

A Figura 55 apresenta a distribuição das respostas obtidas em relação à afirmação de que "a atuação do policial civil com adolescentes infratores é desafiadora devido às questões emocionais e sociais que envolvem esse público". Dentre os participantes, 218 (43,3%) declararam concordar com a afirmativa, enquanto 210 (41,7%) manifestaram concordância total. Já 49 respondentes (9,7%) adotaram uma posição neutra, indicando que não concordam nem discordam da afirmativa proposta. Em contrapartida, 17 participantes (3,4%) discordaram, e 10 (2%) discordaram totalmente. Esses dados evidenciam um forte reconhecimento dos desafios emocionais e sociais envolvidos na atuação policial junto a esse público.

Figura 55 – Percepção sobre os desafios emocionais e sociais na atuação policial com adolescentes em conflito com a lei

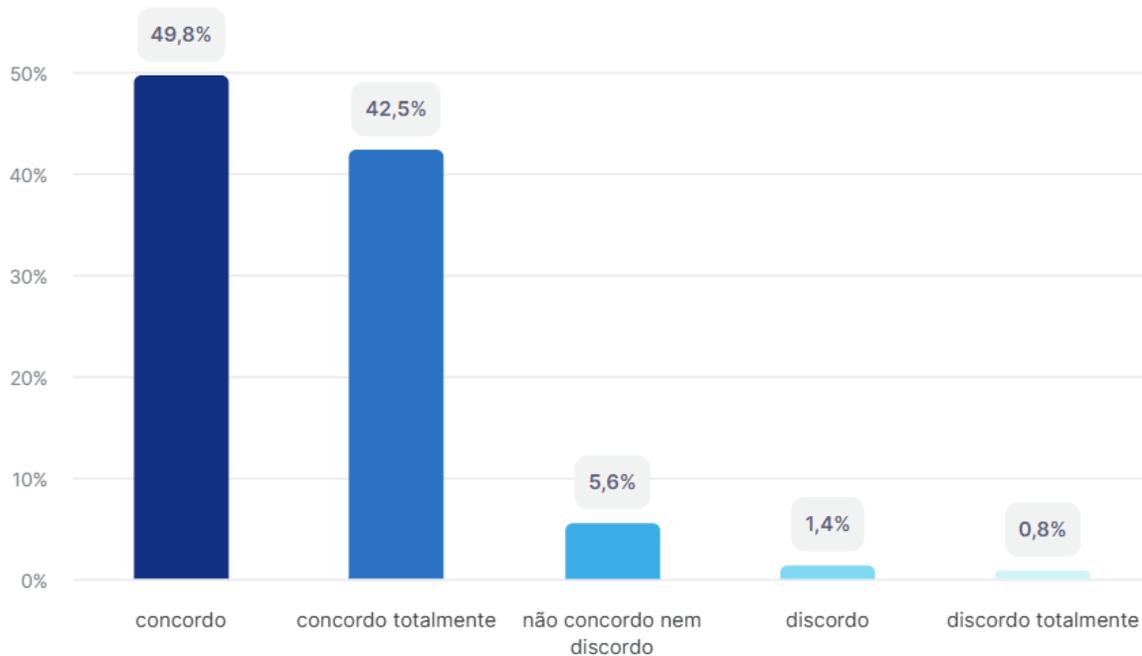


Fonte: elaborado pelo autor

Os participantes também foram questionados, por meio de uma escala de Likert, sobre suas percepções a respeito das particularidades da legislação aplicada a em conflito com a lei. Essa abordagem possibilita avaliar o grau de concordância dos respondentes quanto aos desafios decorrentes do arcabouço legal vigente, bem como à complexidade e sensibilidade exigidas nessa atuação. Os dados obtidos fornecem elementos para reflexões sobre a necessidade de capacitação específica e aprimoramento do suporte institucional para os policiais civis que lidam com esse público.

A Figura 56 apresenta a distribuição das respostas obtidas em relação à afirmação de que a atuação do policial civil com adolescentes em conflito com a lei é desafiadora devido às nuances da legislação especial que envolvem esse público. Dentre os participantes, 251 (49,8%) declararam concordar com a afirmativa, enquanto 214 (42,5%) manifestaram concordância total. Já 28 respondentes (5,6%) adotaram uma posição neutra, indicando que não concordam nem discordam da afirmativa proposta. Por outro lado, 7 participantes (1,4%) discordaram, e apenas 4 (0,8%) discordaram totalmente.

Figura 56 - Percepção dos policiais civis sobre os desafios da legislação especial na atuação com adolescentes em conflito com a lei

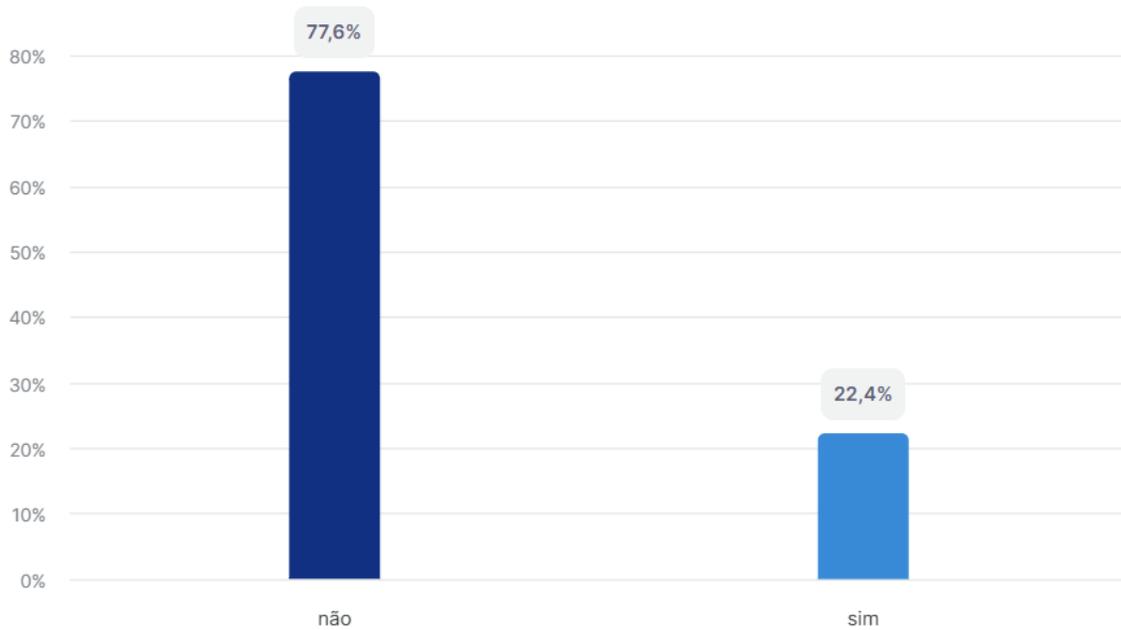


Fonte: elaborado pelo autor

Os dados apresentados na Figura 56 indicam um elevado reconhecimento por parte dos policiais civis quanto aos desafios decorrentes das nuances da legislação especial aplicada a em conflito com a lei. A soma dos que concordam (49,8%) e concordam totalmente (42,5%) totaliza 92,3% dos respondentes, evidenciando uma percepção amplamente compartilhada de que o conjunto de normas vigente impõe dificuldades à atuação policial. A posição neutra, adotada por 5,6% dos participantes, sugere um número reduzido de pessoas indiferentes à questão, enquanto a discordância (2,2% no total) representa uma minoria pouco expressiva, reforçando que a grande maioria dos policiais considera a legislação um fator desafiador em seu trabalho com em conflito com a lei.

Os participantes também foram indagados se já haviam realizado “escuta especializada” e “depoimento especial” de crianças e adolescentes. Importante mencionar que a escuta especializada e o depoimento especial são procedimentos jurídicos introduzidos na legislação brasileira, por intermédio da Lei nº 13.431/2017 (Brasil, 2017), voltados para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou mesmo testemunhas de violência, especialmente no contexto de abusos, agressões, homicídios, abusos sexuais, entre outras situações em que esses jovens estejam, de alguma maneira, envolvidos na apuração de um crime ou um ato infracional. Ambos têm o objetivo de garantir a integridade emocional e psicológica das crianças e dos adolescentes durante a coleta de informações e a prestação de suas declarações, evitando a revitimização e os danos adicionais causados pela exposição ao processo policial e/ou judicial.

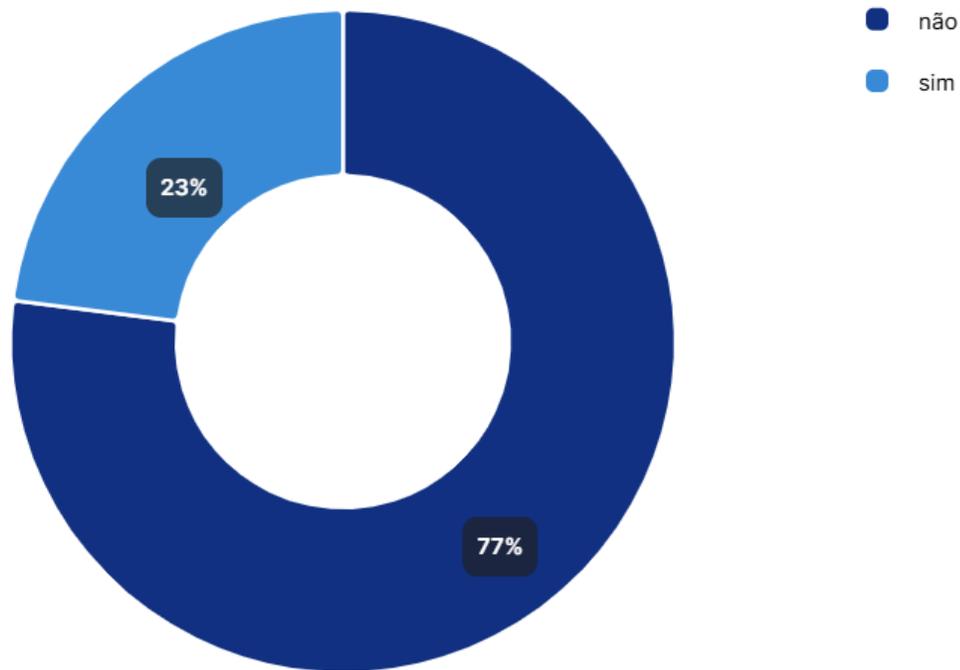
Do total de 504 participantes, 391 policiais civis (77,6%) afirmaram nunca ter realizado uma escuta especializada ou um depoimento especial em suas atividades profissionais. Por outro lado, 113 participantes (22,4%) relataram já ter conduzido esse tipo de escuta com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos criminosos ou infracionais, conforme disposto na Figura 57. Esses dados evidenciam que a maioria dos policiais não possui experiência direta com tais procedimentos, o que pode refletir a necessidade de maior capacitação ou designação específica para essa função.

Figura 57 - Experiência dos policiais civis na realização de escuta especializada e depoimento especial

Fonte: elaborado pelo autor

Para compreender os fatores que influenciam a baixa participação dos policiais civis na realização da escuta especializada e do depoimento especial, os participantes foram questionados sobre a capacitação recebida pela ESPC ou por outra instituição voltada ao atendimento desse público vulnerável. Os dados revelam que 388 policiais civis (77%) nunca passaram por treinamento para conduzir esses procedimentos inovadores e humanizados, enquanto apenas 116 (23%) relataram ter recebido essa capacitação, conforme disposto na Figura 58, abaixo. Esses números evidenciam uma possível lacuna na formação profissional, que pode impactar diretamente a atuação policial nesse contexto sensível.

Figura 58 - Capacitação dos policiais civis para a realização da escuta especializada e do depoimento especial



Fonte: elaborado pelo autor

Os participantes também foram questionados sobre seu conhecimento em relação aos fluxos de atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei. Esses procedimentos envolvem a apresentação dos jovens a órgãos como o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, entre outros.

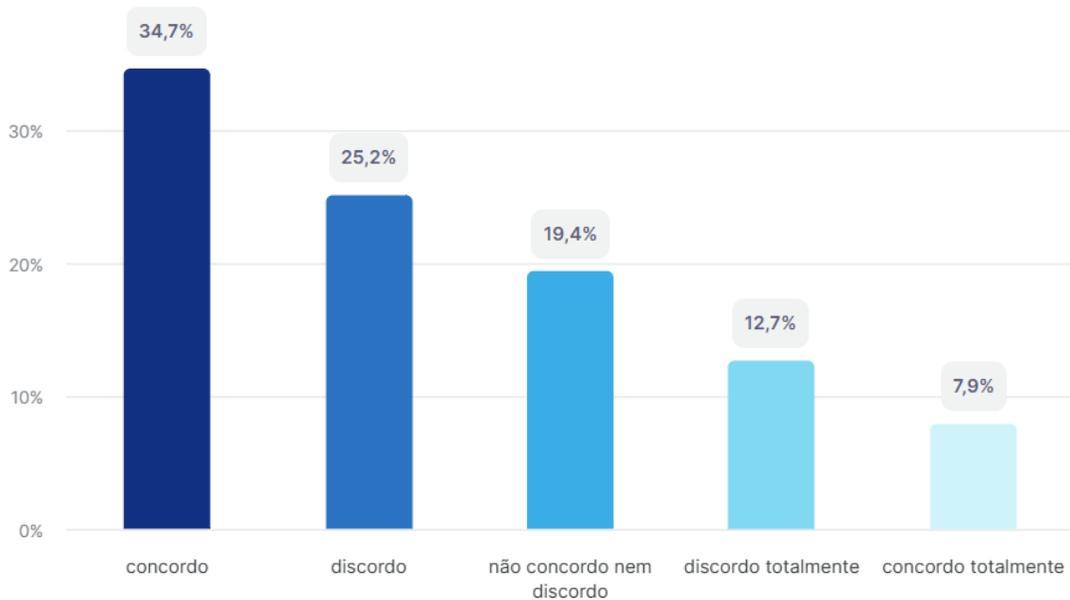
No que se refere ao atendimento, destaca-se a adoção de um rito abreviado para a permanência célere dos adolescentes em unidades policiais especializadas, além da custódia cautelar apenas em casos de atos infracionais que tenham sido cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme estabelecido no artigo 173 do ECA. Outro ponto relevante diz respeito ao transporte de adolescentes em viaturas policiais. Outra diferença diz respeito à condução do adolescente em conflito com a lei em viaturas policiais, uma vez que o artigo 178 do ECA afirma que é vedado o transporte de adolescentes em compartimentos fechados de viaturas policiais, em condições que atentem contra sua dignidade ou que coloquem em risco sua integridade física, buscando, assim, que o procedimento seja conduzido de maneira respeitosa e segura.

Para responder a essa questão, os participantes foram avaliados por meio de uma escala Likert, na qual expressaram seu grau de concordância em relação à afirmativa proposta sobre o conhecimento dos fluxos de atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei, com cinco opções de resposta: “concordo totalmente”, “concordo”, “não concordo nem discordo”, “discordo” e “discordo totalmente”, permitindo uma análise detalhada da percepção dos respondentes sobre o tema. As respostas positivas à afirmativa foram agrupadas nas alternativas "concordo totalmente" e "concordo", enquanto as respostas negativas foram combinadas nas opções "discordo" e "discordo totalmente", refletindo a posição dos participantes que não possuem conhecimento sobre os fluxos envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Além disso, foi disponibilizada uma opção neutra, representada pela alternativa "não concordo nem discordo", destinada aos policiais civis que não têm certeza sobre o conhecimento que possuem a respeito do tema.

A Figura 59 apresenta a distribuição das respostas à afirmativa sobre o conhecimento dos policiais civis a respeito dos fluxos de atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei. 175 participantes (34,7%) indicaram concordar com a afirmativa, enquanto 127 policiais civis (25,2%) discordaram, demonstrando desconhecimento sobre os procedimentos. 98 participantes (19,4%) adotaram uma posição neutra, respondendo "não concordo nem discordo". Além disso, 64 participantes (12,7%) discordaram totalmente da proposição, e 40 participantes (7,9%) afirmaram concordar totalmente com a afirmativa.

A soma dos que concordaram totalmente e parcialmente totaliza 42,6% dos participantes, que são aqueles policiais que mais se identificaram com a proposição feita, enquanto os que discordaram totalmente e parcialmente representam 37,9%, constituindo-se nos policiais civis que não acreditam terem os conhecimentos necessários sobre os fluxos e encaminhamentos a serem dados aos adolescentes em conflito com a lei. Já os participantes que optaram pela resposta neutra (não concordo nem discordo) totalizaram 19,4%.

Figura 59 - Distribuição das respostas sobre o conhecimento dos policiais civis acerca dos fluxos de atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei



Fonte: elaborado pelo autor

Como essa pergunta do questionário gerou uma aparente divisão entre os participantes, foi necessário promover o RM das respostas, com o cálculo da fórmula constante da Figura 44. Mais uma vez calculamos os produtos para cada resposta, com os pesos atribuídos a elas: **discordo totalmente** = 1, **discordo** = 2, **não concordo nem discordo** = 3, **concordo** = 4 e **concordo totalmente** = 5. Assim, o seguinte resultado foi obtido com os dados e pesos acima:

- $64 \times 1 = 64$
- $127 \times 2 = 254$
- $98 \times 3 = 294$
- $175 \times 4 = 700$
- $40 \times 5 = 200$

Posteriormente foram encontrados os produtos acima, que foram somados (64+254+294+700+200), obtendo-se o valor total de 1512. Posteriormente, promoveu-se a divisão da soma (2113) pela quantidade total de participantes (504), obtendo-se o Ranking Médio da pergunta, estabelecido em **3**, conforme se verifica pela Figura 60, o que indica uma **tendência é neutra**, uma vez que o RM corresponde à opção "não concordo nem discordo" da escala Likert, refletindo uma divisão equilibrada entre os participantes sobre o tema abordado.

Figura 60 - Cálculo do Ranking Médio (RM) das respostas da Figura 59

$$RM = \frac{1512}{504} = 3$$

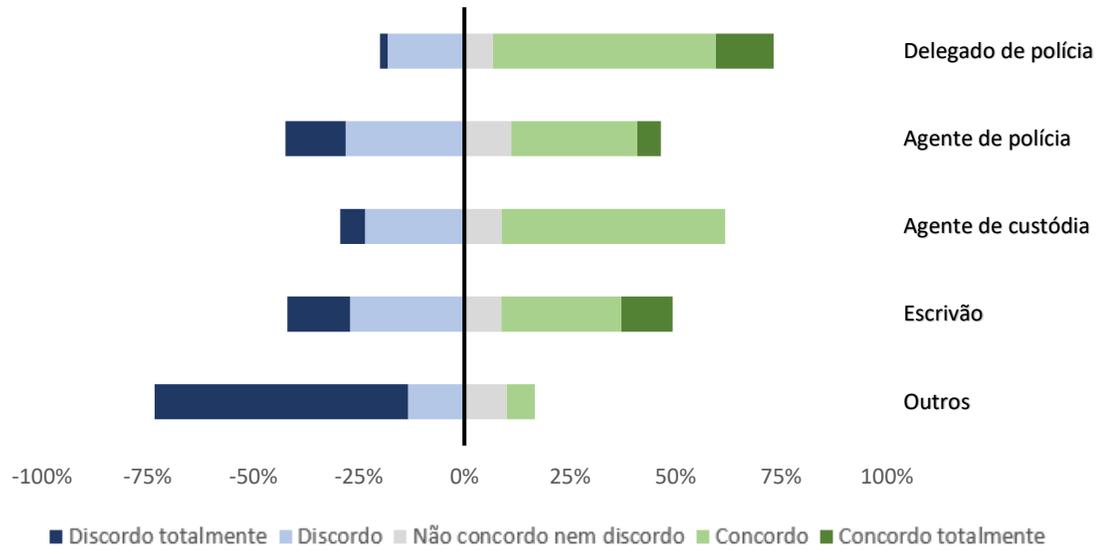
Fonte: elaborado pelo autor

A Figura 61, abaixo, representa a distribuição das respostas da Figura 59, organizadas por cargos funcionais. Considerando que a escala utilizada é a de Likert, importante destacar que as menções que atribuem importância sobre o conhecimento pessoal acerca dos fluxos de atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei correspondem às respostas "concordo totalmente" e "concordo". Por outro lado, a opção neutra foi representada por "não concordo nem discordo", enquanto as respostas do polo negativo foram distribuídas entre "discordo" e "discordo totalmente".

Essa categorização permite uma análise mais precisa da percepção dos respondentes quanto ao conhecimento que cada um deles possui acerca dos fluxos de atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei, separando-os de acordo com os cargos funcionais ocupados.

A análise da Figura 61 evidencia que os delegados de polícia, proporcionalmente, são os que mais dominam os fluxos de atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei, com a maior parte da barra direcionada para a direita. Em contrapartida, os cargos de peritos criminais, papiloscopistas policiais e peritos médicos legistas, agrupados como "outros", demonstram o menor conhecimento desses fluxos, com a barra mais acentuada para a esquerda

Figura 61 - Gráfico da distribuição das respostas sobre a Figura 59, por cargos



Fonte: elaborado pelo autor

5 CONCLUSÃO

Em conclusão, o presente estudo buscou investigar a capacitação profissional dos policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) no atendimento a adolescentes em conflito com a lei, analisando a formação oferecida pela Escola Superior de Polícia Civil (ESPC). A pesquisa, através da revisão de literatura, análise documental da ESPC e PCDF e questionários aplicados aos policiais civis, revelou importantes achados que apontam para a necessidade de melhorias significativas na formação desses profissionais.

A revisão dos documentos da ESPC e PCDF desde 1998 demonstrou uma carência de disciplinas formativas e de aperfeiçoamento sobre o atendimento de adolescentes em conflito com a lei após 2006. Disciplinas como "Estatuto da Criança e do Adolescente", que existiram em alguns momentos, foram removidas da grade curricular. Essa análise documental evidenciou que, apesar da relevância do tema e das diretrizes de órgãos internacionais como a ONU, a formação específica para lidar com essa população vulnerável não tem sido uma prioridade constante na ESPC.

A percepção dos policiais civis sobre a capacitação recebida, coletada por meio de questionários, reforçou essa constatação. Mais da metade dos policiais civis participantes da pesquisa (55%) afirmou não ter recebido qualquer capacitação profissional inicial para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei. Além disso, quase metade dos policiais civis (48,4%) afirmou não se sentirem preparados para o desempenho do seu trabalho junto a adolescentes em conflito com a lei. Mesmo entre os policiais que atuam ou atuaram nas Delegacias da Criança e do Adolescente (DCAs), uma parcela significativa (19,5%) relatou não se sentir totalmente preparada para essa função.

No entanto, a maioria dos policiais (84,5%) reconhece a importância da capacitação profissional para atuar com crianças e adolescentes em conflito com a lei. A criação extraordinária de um "Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAMs e DCAs" pela própria ESPC sinaliza um reconhecimento da necessidade de suprir essa lacuna formativa.

Constatou-se, também, que mais de 90% dos policiais civis que atuam ou atuaram com crianças e adolescentes em conflito com a lei foram designados para trabalhar em Delegacias de Atendimento à Criança e ao Adolescente (DCAs) sem qualquer qualificação prévia que os

preparassem para o contato com esse público. Essa realidade contrasta com a própria natureza de uma delegacia especializada, que deveria ser composta exclusivamente por profissionais plenamente capacitados para lidar com essa função, configurando um descompasso com as Regras de Pequim. Além disso, os entrevistados relataram que consideram desafiadora a atuação junto a crianças e adolescentes em conflito com a lei, devido às complexidades da legislação especial e às delicadas questões emocionais e sociais que envolvem esse público em situação de vulnerabilidade.

A literatura científica analisada neste estudo destaca a complexidade biopsicossocial e legal que envolve os adolescentes em conflito com a lei. Fatores como vulnerabilidade social, dinâmicas familiares, influência de grupos e a própria fase de desenvolvimento da adolescência são apontados como desafios significativos no trabalho policial com esses jovens. Paralelamente, a literatura enfatiza a necessidade de uma abordagem sensível à idade, ao desenvolvimento e ao contexto social, ressaltando que uma formação abrangente e humanizada é essencial para um atendimento digno e eficaz, promovendo a justiça socioeducativa.

A capacitação policial específica para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei é considerada fundamental. Essa formação é vista como essencial para garantir a efetividade da ação policial, a proteção dos direitos dos adolescentes e a construção de uma sociedade mais justa e segura. A análise da literatura científica realizada nesta dissertação revela diversos achados relevantes sobre a capacitação policial, a formação profissional e o atendimento a adolescentes em conflito com a lei. As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Pequim) ressaltam a necessidade de instrução e formação especial para policiais que trabalham frequentemente com crianças e adolescentes em conflito com a lei ou na prevenção da delinquência juvenil.

Apesar dessa reconhecida importância, a literatura aponta para uma lacuna significativa na formação policial no Brasil em relação ao atendimento a adolescentes em conflito com a lei. A Matriz Curricular Nacional (MCN), embora seja um documento orientador para a qualificação de agentes de segurança pública em todo o Brasil, não tem adesão obrigatória, e muitos estados não incluem essa temática em seus currículos. Ademais, a própria MCN, em sua edição de 2003, não faz referência específica ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, evidenciando a falta de diretrizes claras sobre o tema.

A literatura científica também demonstra a complexidade biopsicossocial e legal inerente aos adolescentes em conflito com a lei. A adolescência é um período de transição, caracterizado por transformações físicas, cognitivas, emocionais e sociais. Os adolescentes em conflito com a lei são definidos como indivíduos entre 12 e 18 anos que praticam atos infracionais. Essa realidade exige dos policiais civis conhecimentos multidisciplinares e uma abordagem que leve em consideração não apenas os aspectos legais, mas também as especificidades do desenvolvimento humano e do contexto social em que esses jovens estão inseridos.

A revisão de artigos, livros e documentos científicos aponta diversos desafios no atendimento a adolescentes em conflito com a lei, incluindo a falta de preparo dos policiais para lidar com essa faixa etária, a cultura autoritária presente em algumas instituições policiais e o desconhecimento sobre a legislação específica, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a doutrina da proteção integral. Estudos indicam que muitos desses adolescentes vêm de contextos de vulnerabilidade social, enfrentando problemas como uso de drogas, baixa escolaridade e fragilidade familiar, fatores que tornam ainda mais complexa a atuação policial nesse contexto.

Por outro lado, a literatura sugere que uma formação profissional abrangente e humanizada é essencial para construir pontes entre a aplicação da lei e a promoção da justiça socioeducativa. Essa formação deve desenvolver competências e habilidades voltadas para a comunicação efetiva, o relacionamento com a comunidade, a mediação de conflitos e uma atuação proativa pautada nos princípios dos direitos humanos. Além disso, experiências inovadoras no ensino policial, que promovem a reflexão crítica sobre a prática profissional e a construção de conhecimentos a partir da experiência concreta, são altamente valorizadas. A literatura também enfatiza a necessidade de superar uma visão puramente punitivista no tratamento de conflitos envolvendo adolescentes, defendendo uma abordagem que considere suas especificidades e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e seus diversos atores.

A capacitação policial deve incluir o conhecimento sobre os fluxos de atendimento e encaminhamento desses adolescentes aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário. Uma preparação adequada deve ir além do conhecimento técnico-policial tradicional, incorporando saberes sobre desenvolvimento humano, legislação

protetiva e abordagens humanizadas para garantir um atendimento mais eficaz e alinhado aos princípios da justiça socioeducativa.

Em suma, a literatura científica consultada neste trabalho converge na ideia de que a capacitação policial para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei é um elemento crucial, porém frequentemente negligenciado ou insuficiente nas estruturas de formação policial no Brasil. Diante da complexidade da adolescência e das especificidades legais, torna-se imprescindível uma capacitação adequada que contemple uma abordagem multidisciplinar e humanizada, garantindo que a atuação policial esteja alinhada aos princípios de proteção integral e de justiça socioeducativa.

Diante desses achados, a dissertação sugere melhorias na formação dos policiais civis para trabalharem junto a adolescentes em conflito com a lei, que incluem:

- **Revisão e atualização da matriz curricular da ESPC**, com a reintrodução e fortalecimento de disciplinas específicas que abordem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a doutrina de proteção integral, as peculiaridades da adolescência, as técnicas de atendimento especializado e humanizado, e os fluxos de atendimento e encaminhamento;
- **Revisão e atualização da Matriz Curricular Nacional**, com a introdução de disciplinas específicas que abordem o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a doutrina de proteção integral, as peculiaridades da adolescência, as técnicas de atendimento especializado e humanizado, e os fluxos de atendimento e encaminhamento, inclusive inserindo-as na plataforma EaD da Senasp/MJSP, uma vez que muitos estados a utilizam como forma capacitação continuada de seus policiais, civis e militares;
- **Adequação da Matriz Curricular Nacional e dos currículos da ESPC às Regras de Pequim, Diretrizes de Riad e Convenção sobre os Direitos da Criança**, garantindo a transversalidade dos direitos humanos na formação policial;

- **Implementação de capacitação inicial e continuada obrigatória sobre a temática,** assegurando que todos os policiais civis, incluindo aqueles lotados em delegacias circunscricionais ou demais unidades da PCDF, adquiram o conhecimento necessário para o atendimento e o encaminhamento adequado de adolescentes em conflito com a lei ao sistema de justiça ou aos demais órgãos integrantes do SGDCA. Essa medida torna-se ainda mais crucial com a introdução do SVG, que possibilita a participação voluntária de qualquer policial civil nos plantões das DCAs;
- **Valorização e investimento na formação dos instrutores da ESPC que atuam nessa área,** garantindo que possuam expertise teórica e prática atualizada;
- **Inclusão de metodologias de ensino ativas e práticas que permitam aos policiais civis vivenciar situações simuladas e discutir casos concretos,** aprimorando suas habilidades de abordagem e comunicação com adolescentes;
- **Promoção da articulação entre a ESPC e outras instituições que trabalham com a temática da infância e juventude,** como a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário, para o desenvolvimento de cursos e treinamentos conjuntos;
- **Desenvolvimento de indicadores quantitativos e qualitativos para mensurar o impacto da capacitação na redução de violações de direitos,** na melhoria da qualidade do atendimento prestado e no aumento da satisfação dos adolescentes e seus familiares;
- **Incentivo à pesquisa acadêmica sobre práticas policiais inovadoras,** com a criação de parcerias entre a PCDF e universidades, e estímulo à participação dos policiais em eventos científicos e publicações especializadas;
- **Criação de um banco de dados** com as melhores práticas policiais no atendimento a adolescentes em conflito com a lei, para servir de referência para os policiais da PCDF e de outras instituições;

- **Avaliação e monitoramento contínuos da efetividade dos programas de capacitação oferecidos**, buscando o feedback dos policiais civis e dos resultados de sua atuação junto aos adolescentes em conflito com a lei.

Ao implementar tais melhorias, a PCDF poderá qualificar a formação profissional de seus policiais civis, promovendo um atendimento mais especializado e humanizado aos adolescentes em conflito com a lei, em consonância com os princípios do ECA e as normas internacionais de proteção à infância e à juventude. Tais medidas certamente contribuirão para uma segurança pública mais justa e para a efetiva reinserção social desses jovens, além de alinhar a PCDF às Regras da ONU que foram ratificadas pelo estado brasileiro há muitos anos e que estão em plena vigência.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Juventude, juventudes: o que nos une e o que nos separa**. Brasília: UNESCO, 2006

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (ANP). História. [2025]. Disponível em: <https://anpcidade2.pf.gov.br/mod/page/view.php?id=3134>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ALTHEIDE, David. **Creating Fear: News and the Construction of Crisis**. New York: Aldine de Gruyter, 2002.

ALVES, Euler; OLIVEIRA, Vitor; CAIXETA, Juliana. **Cada lugar, um lugar; cada lugar, uma lei; cada lei, uma razão: um estudo sobre concepção de gangues**. CIAIQ2016, v. 3, 2016, p. 544-553.

AMIN, Andréa Rodrigues. **O Direito Material sob o enfoque constitucional: doutrina da proteção integral**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANDRADE, Anderson Pereira de. A convenção sobre os direitos da criança em seu décimo aniversário: avanços, efetividade e desafios. **Revista Igualdade**, v. 8, n. 28, p. 1-22, 2000.

APARECIDA, Neide; LEHFELD, Souza. **Os Olhares Sociais Acerca da Prática do Ato Infractional: reflexões éticas para o tempo presente**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 14, n. 1, 2015, p. 74-86.

ARANTES, Esther Maria Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Cap. III, p. 153-202.

ARAÚJO, Marcos Venícios Andrade de. **Adolescentes em conflito com a lei**. Revista Acadêmica Online, [S. l.], v. 10, n. 53, p. e270, 2024. DOI: 10.36238/2359-5787.2024.v10n53.270. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/270>. Acesso em: 7 fev. 2025.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

AUST, Anthony. **The theory and practice of informal international instruments**. International & Comparative Law Quarterly, v. 35, n. 4, p. 787-812, 1986.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Livraria do Advogado Editora, 2017.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Agentes da manutenção ou construtores da transformação?** A educação em direitos humanos e o protagonismo social dos profissionais da segurança pública. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, p. 111-128, 2010.

BAYLEY, David H. **Patterns of policing: a comparative international analysis.** New Brunswick: Rutgers University Press, 1985.

BARBERET, Rosemary; BOWLING, Benjamin; JUNGER-TAS, Josine; RECHEA-ALBEROLA, Cristina; VAN KESTEREN, John; ZUWARAN, Andrew. **Self-reported juvenile delinquency in England and Wales, the Netherlands and Spain,** 2004.

BARBOZA, Anderson Duarte. **Avaliação de cursos de formação inicial de policiais militares:** um velho desafio para as novas academias integradas de segurança pública. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 16, n. 1, p. 216-231, 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BECKER, Daniel. O que é adolescência. São Paulo, 13ª edição, 1997. 2ª impressão.

BERBEL, Sheila Ricarda. Dissertação. Universidade Bandeirante de São Paulo. **A inserção da disciplina “adolescente em conflito com a lei” no currículo da formação do soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo,** São Paulo, 2011.

BERGER, Kathleen Stassen. **Psicología del Desarrollo.** Infancia y adolescencia. Ed. Médica Panamericana, 2007.

BERMUDES, Wanderson Lyrio; SANTANA, Bruna Tomaz; BRAGA, José Hamilton Oliveira; SOUZA, Paulo Henrique. **Tipos de escalas utilizadas em pesquisas e suas aplicações.** Revista Vértices, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 7–20, 2016. DOI: 10.19180/1809-2667.v18n216-01. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/1809-2667.v18n216-01>. Acesso em: 4 mar. 2025.

BIANCULLI, Carlos H. **Realidad y propuestas para continencia de la transición adolescente en nuestro medio.** Adolesc. latinoam, p. 31-9, 1997.

BOLSONARO, Luiz Paulo Leite; VILARINHO, Tatiane Ferreira; HAMADA, Hélio Hiroshi. **Análise dos currículos dos cursos de formação de oficiais policiais militares do Brasil.** Revista do Sistema Único de Segurança Pública, v. 1, n. 1, 2021.

BOMBARDA, Fernanda. **A condição da criança e do adolescente em situação de risco no brasil:** uma leitura histórico-legislativa, 2015.

BRANDAU, Ricardo; MONTEIRO, Rosângela; BRAILE, Domingo M. **Importância do uso correto dos descritores nos artigos científicos.** Brazilian Journal of Cardiovascular Surgery, v. 20, n. 1, p. 7-9, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Seção 1, p. 18.879. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento de Pessoas. Matriz Curricular Nacional para Formação dos Profissionais de Segurança Pública, 2003.

BRASIL. Conanda. Resolução n. 119/2006, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. SENASP. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acessado em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Dispõe sobre a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.896, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869compilado.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Mapa da Segurança Pública 2024. Ano-base 2023. Brasília: MJSP, 2024. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/12727>. Acesso em: 5 abr. 2024.

BRASIL, Glaucéria Mota; SANTIAGO, Érica Maria; BRANDÃO, Marcílio Dantas. **A banalidade da violência policial contra jovens pobres, pretos e periféricos na cidade de Fortaleza.** Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 13, n. 1, p. 169-193, 2020.

CAÇADOR, Ana Rita Custódio. **A justiça tutelar educativa:** dualidades entre educação e punição – questões e interrogações acerca da privação da liberdade e os contextos «entre-muros». 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto Superior Bissaya Barreto, Coimbra. Disponível em:
https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/41468/1/51CV_Raquel%20Andrade_Disserta%c3%a7%c3%a3o_Vers%c3%a3o_Final.pdf. Acesso em: 10 abr. 2024.

CAMPOS, Herculano R.; CAVALCANTE, Carmem P. **O adolescente e o estatuto jurídico:** Transgressão e lei no Brasil. Justiça juvenil: Teoria e prática no sistema socioeducativo, p. 33-48, 2014.

CANTWELL, N. **The origins, development and significance of the United Nations Convention on the Rights of the Child.** In: DETRICK, S. (Ed.). *The United Nations Convention on the Rights of the Child: a guide to the "travaux preparatoires"*. Holanda: Martinus Nijhoff, 1992. p.19-30.

CARA, Daniel; GAUTO, Maitê. **Juventude: percepções e exposição à violência.** Juventudes: outros olhares sobre a diversidade. Brasília: MEC, SECAD, UNESCO, 2007.

CARDIA, Nancy; SANTOS, Ana Carolina Vila Ramos. **Os locais da cultura, esporte e lazer destinados à juventude e a violência da Região Metropolitana de São Paulo,** CEPID I "Monitoramento de Violações de Direitos Humanos", 2002. Disponível em:
<http://www.nev.prp.usp.br>. Acesso em: 2 mai. 2024.

CARUSO, Haydée Glória Cruz. **Das práticas e dos seus saberes: a construção do “fazer policial” entre as praças da PMERJ.** Niterói, 2004. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense.

CERQUEIRA, Carlos Magno; PRADO, Geraldo. **A polícia diante da infância e da juventude:** infração e vitimização. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1999.

CHAER, Galdino; DINIZ, Rafael Rosa Pereira; RIBEIRO, Elisa Antônia. **A técnica do questionário na pesquisa educacional.** Evidência, Araxá, v. 7, n. 7, p.251-266, 2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos: **Manual de Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2014, pp. 214-215.

COCHRAN, William G. **Sampling Techniques.** 3rd Edition, John Wiley & Sons, New York, 1977.

COELHO, Bianca Izoton; ROSA, Edinete Maria. **Ato infracional e medida socioeducativa:** representações de adolescentes em LA. Psicologia & Sociedade, v. 25, p. 163-173, 2013.

COELHO, Eduardo. **Missão dada, missão Cumprida**: atuação do policial como burocrata em nível de rua. *In*: Encontro de Administração da Justiça, 2019, Brasília. Anais ENAJUS 2019, 2019.

CONANDA. Resolução n.º 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do Sistema de Garantia de Direitos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006.

CORREIO BRAZILINSE, 2022. <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/06/5013715-a-cada-24-horas-5-jovens-sao-apreendidos-no-df-roubo-lidera-ranking.html>

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches**. Sage publications, 2017.

CURRY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais. Ed – São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da proteção integral**: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do direito*, v. 29, p. 22-43, 2008.

DA SILVA, Paulo Sérgio Modesto; VIANA, Meire Nunes; CARNEIRO, Stania Nágila Vasconcelos. **O desenvolvimento da adolescência na teoria de Piaget**. *O Portal dos Psicólogos*. p.1-13 2011. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0250.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2024.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (Ed.). **The Sage handbook of qualitative research**. Sage, 2011.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019. Institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d6b2e035445e4874851f0653a457e403/Lei_6261.html. Acesso em: 10 de fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Observatório da Criança, 2025. Disponível em: <https://crianca.sejus.df.gov.br/paginas/medidas.html>. Acesso em: 4 fev. 2025.

DO BEM, Arim Soares; DA SILVA SANTOS, Sidcley. **Entre a tradição e a inovação: A Matriz Curricular Nacional e a formação policial em Alagoas**. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 9, n. 3, p. 481-504, 2016.

DOS SANTOS, Andersson Pereira; COUTO, Fernando José Barbato; JUNIOR, Francisco Antonio Coelho. **Construção e validação de instrumento para avaliação de impacto de**

treinamento em profundidade do Curso de Formação Profissional da Polícia Federal. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 16, n. 1, p. 128-151, 2022.

DUARTE-FONSECA, António Carlos. **Responsabilização dos menores pela prática de factos qualificados como crimes: políticas actuais.** Psicologia forense, p. 355-386, 2006.

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL (ESPC). História. [2025]. Disponível em: <https://intranet.pcdf.gov.br/unidades-policiais/espc/institucional/historico-da-espc>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. **Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei.** Psicologia em estudo, v. 9, p. 357-367, 2004.

ESTEVAM, Ionara Dantas; DE LIMA COUTINHO, Maria da Penha; DE ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes. **Os desafios da prática socioeducativa de privação de liberdade em adolescentes em conflito com a lei: Ressocialização ou exclusão social?** Psico, v. 40, n. 1, p. 9, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil.** In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Mônica. **Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos.** Temas em Psicologia, v. 24, n. 2, p. 727-741, 2016.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica.** O Social em Questão, v. 19, n. 35, p. 63-86, 2016.

FERREIRA, Deyvid Braga. **O signo “segurança pública” na matriz curricular unificada da SENASP: condições de produção e efeitos de sentido.** Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira. Universidade Federal de Alagoas. 2012.

FERREIRA, Michel de Vilhena. **Práticas curriculares de formação continuada de técnicos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (FASEPA): um diagnóstico histórico-genealógico (2011-2015).** 2016.

FERREIRA, Rafael Freire. **Reflexões sobre o instituto da prova,** In Novas dimensões do Direito: uma perspectiva Soft Law. 1ª Edição. Lisboa: Editora Chiado, 2016.

FLICK, Uwe. **An introduction to qualitative research.** 2022.

FORMIGLI, Vera Lúcia Almeida; COSTA, Maria Conceição Oliveira; PORTO, Lauro Antonio. **Evaluation of a comprehensive adolescent health care service.** Cadernos de Saúde Pública, v. 16, p. 831-841, 2000.

FRANCO, Marielle. **UPP – a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2014. Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.

FRIZZO, Kátia Regina; SARRIERA, Jorge Castellá. **O Conselho Tutelar e a rede social na infância**. Psicologia USP, v. 16, p. 175-196, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIULIANI, Carla Denari. **A construção do conceito de adolecer e o problema relacionado à gravidez na adolescência**. Conhecimento histórico e diálogo social, Natal, RN, p. 1-17, 2013.

GOMES, Elio Ferreira. **História da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal**. TCC de especialização. 1990. PCDF, Brasília, 1990.

GONÇALVES, Pedro Gabriel Siqueira; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. **O direito humano à água potável: influência das normas de soft law no seu processo de afirmação histórica**. Revista de Direito Brasileira, v. 28, n. 11, p. 217-232, 2021.

GROSSMAN, Eloisa. **La adolescencia cruzando los siglos**. Adolescencia Latinoamericana, v. 1, p. 68-79, 1998.

GUALBERTO, Juliana das Graças. **Educação escolar de adolescente em contextos de privação de liberdade: um estudo de política educacional em escola de centro socioeducativo**. Dissertação (Mestrado em Educação) –Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011

GÜNTHER, Hartmut. **Como elaborar um questionário**. Planejamento de Pesquisa nas Ciências Sociais, nº 01. Brasília, DF: UnB, Laboratório de Psicologia Ambiental, 2003.

HAGGERTY, Robert; SHERROD, Lonnie; GARMEZY, Norman; RUTTER, Michael. **Stress, risk and resilience in children and adolescents: process, mechanisms and interventions**. New York: Cambridge University Press, 2000.

HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. **Referenciais básicos para a capacitação de profissionais de Inteligência de segurança pública no Brasil**. Revista Brasileira de Inteligência, n. 12, p. 65-76, 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica**. Política social, família e juventude: uma questão de direitos, v. 6, p. 261-268, 2004.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102011.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2024.

- ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Doutrina e Jurisprudência. 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- JÚNIOR, Reinaldo de Lima Reis. **Cidade, trabalho e memória**: os trabalhadores da construção de Brasília (1956-1960). Editora E-papers, 2010.
- KANT DE LIMA, Roberto. Republicação: **Direitos civis, estado de direito e “cultura policial”**: A formação policial em questão. *Revista Campo Minado-Estudos Acadêmicos em Segurança Pública*, v. 1, n. 1, p. 95-113, 2021.
- KOLLER, Sílvia Helena; COUTO, Maria Clara Pinheiro de Paula; HOHENDORFF, Jean Von. (Orgs.). **Manual de produção científica**. Porto Alegre: Penso, 2014.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LE BLANC, Marc. **Trajetórias de delinquência comum, transitória e persistente**: uma estratégia de prevenção diferencial. In I. Alberto (org.) *Comportamento Antissocial: Escola e Família* (p. 31-80). Centro de Psicopedagogia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2003.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **O Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentários. Brasília. Ibps, 1991.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**: medida socioeducativa é pena? São Paulo. Ed. Juarez de Oliveira Ltda. 1ª Edição. 2002.
- LIDZ, Theodoro. **A pessoa**: seu desenvolvimento durante o ciclo vital. Artes Médicas, 1983.
- LUIZ, Ronilson de Souza. **O Currículo de Formação de Soldados da Polícia Militar Frente às Demandas Democráticas**. Dissertação (Mestrado em Educação-Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.
- LUIZ, Ronilson de Souza. **Ensino Policial Militar**. Tese (Doutorado em Educação-Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.
- LYRA, Jorge; MEDRADO, Benedito; NASCIMENTO, Pedro, GALINDO, Dolores; MORAES, Maristela; PEDROSA, Claudio. "A gente não pode fazer nada, só podemos decidir sabor de sorvete". **Adolescentes**: de sujeito de necessidades a um sujeito de direitos. *Cadernos Cedes*, v. 22, p. 9-21, 2002.
- MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente**. Editora Saraiva, 2018.
- MAIA, Claísa Maria Mirante; SANTOS BARROS, Monalisa Nascimento dos. **Ato infracional**: forma de inserção no mundo e/ou ausência de vínculos? In AMORIM, S. M. F.; PAES, P. D. *Adolescentes em conflito com a lei. Fundamentos e práticas da socioeducação*. Campo Grande. UFMS, 2012. p. 53-64.

MANSO, Bruno Paes. **O homem X**: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo. São Paulo: Editora Record, 2005.

MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. **Direitos da criança e do adolescente**: marcos legais e mídia. 2010. 267 f. Tese (Doutorado em Psicologia: Psicologia Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

MARQUES, Selma Maria Muniz. **Trajetórias em risco**: o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei em uso de substâncias psicoativas. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2010.

MARTIN-CHENUT, Kathia Regina. **Adolescentes em conflito com a lei**: o modelo de intervenção preconizado pelo direito internacional dos direitos humanos. **Revista Ilanud**, n. 24, p. 78-202, 2003.

MARTINS, Mayra Costa; PILLON, Sandra Cristina. **A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei**. Cadernos de Saúde Pública, v. 24, 2008, p. 1112-1120.

MARTINS, Priscilla de Oliveira; TRINDADE, Zeidi Araújo; ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira. **O ter e o ser**: representações sociais da adolescência entre adolescentes de inserção urbana e rural. *Psicologia: Reflexão e crítica*, v. 16, p. 555-568, 2003.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 9ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Justiça. **Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal**/Organização: Secretaria Nacional de Justiça – Brasília. Secretaria Nacional de Justiça, 2009.

MOTA BRASIL, Glauécia. **Os paradoxos da formação cidadã na polícia brasileira**, *In*: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente, BARREIRA, César (org.). **Paradoxos da segurança cidadã**, Porto Alegre: Tomo ed., 2016.

MOREIRA, A. F. **Qualidade na educação e no currículo**: tensões e desafios. Trabalho apresentado no Seminário “Educação de qualidade: desafios atuais”, Novamerica, Centro Cultural Poveda e Colégio Teresiano. Rio de Janeiro, 2008.

MOURÃO, Aline Nogueira Menezes; SILVEIRA, Andréa Maria. Controle social informal e a responsabilização de jovens infratores. *Cad. CRH*, Salvador, v. 27, n.71, p.393-413, ago. 2014.

MULLER, Francine; BARBOZA, Priscila da Silva; OLIVEIRA, Catia Costa de; DOS SANTOS Rejane Rosaria Grecco; PALUDO, Simone dos Santos. **Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras**. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, n. 1, 2009.

NASCIMENTO, Andrea Ana. Entre a tradição e a mudança: reflexões sobre a reforma da polícia civil do estado do Rio de Janeiro. *Enfoques*, v. 7, n. 1, p. 91-111, 2008.

NETO, Theodomiro Dias. **Policciamento comunitário e controle sobre a polícia: a experiência norte-americana.** Lumen Juris, 2003.

NEVES, Miguel Santos. **Soft Law.** *In*: NASSER, S. H. Fontes e Normas do Direito Internacional: Um Estudo sobre a Soft Law. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006

NEVES, Miguel Santos. **Direito Internacional da Água e conflitualidade internacional: implicações do reconhecimento da água como direito humano.** JURISMAT, Portimão, n.º 3, p. 261-291, 2013.

NETO, Theodomiro Dias. **Policciamento Comunitário e Controle sobre a Polícia: A experiência norte-americana.** Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2003.

NÓVOA, António. **Os professores e a sua formação num tempo de metamorfose da escola.** *Educação & Realidade*, v. 44, n. 3, p. e84910, 2019.

O GLOBO. **O ciclo vicioso da criminalidade infantojuvenil no Rio.** Infográfico, 2015. Disponível em: <https://infograficos.oglobo.globo.com/rio/um-verdadeiro-carrossel-1.htm>. Acesso em: 11 jan. 2025.

OLIVEIRA, Adriane Stoll de. **A codificação do direito.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3549/a-codificacao-do-direito>>. (1993). Acesso em: 18 abr. 2024.

OLIVEIRA, Sandra; JACONDINO, Eduardo. **A política educacional de formação de policiais militares: reverberações e caminhos a percorrer.** *Educação & Formação*, v. 7, 2022, p. 1-17.

ONU. **Princípios das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil:** Diretrizes de Riad, doc. das Nações Unidas n. A/CONF. 157/24 (Parte I), 1990a. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f19ba8c99c4d711ecbe6e5141d3afd01c/PrincipRiade.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

ONU. **Regras das Nações Unidas para a proteção de jovens com restrição de liberdade:** Regras de Havana, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/113, de 14 de dezembro de 1990b.

ONU. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores:** Regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/2166fd6e650e326d77608a013a6081f6.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ONU. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade:** Regras de Tóquio, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/110, de 14 de dezembro de 1990c.

PACHECO, Eduardo Felipe H. **Aspectos históricos das teorias do currículo**. XIII Congresso Nacional de Educação (EDUCERE), o IV Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação (SIRSSE) e o VI Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente (SIPD/CÁTEDRA UNESCO). Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, 2017.

PASSOS, Andréa da Silveira (org.). **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

PEREIRA, Irandi; MESTRINER, Maria Luiza. **Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade**: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. *In*: Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. 1999.

PILOTTI, Francisco. *Globalización y convención sobre los derechos del niño*: el contexto del texto. Washington: OEA, 2000.

PINGEON, Didier. **La délinquance juvénile stigmatisée**. Univ. de Genève Fac. de psychologie et des sciences de l'éducation, 1982.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal. Portaria 44, de 29 de abril de 2020. Brasília, 2020.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF). **História da ESPC**. Disponível em: <https://www.pcdf.df.gov.br/unidades-policiais/escola-superior>. Acesso em: 15 fev. 2025.

PONCIONI, Paula. **O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro**. Sociedade e Estado, v. 20, 2005, p. 585-610.

PONCIONI, Paula. **Governança democrática da segurança pública**: O caso da educação policial no Brasil. *In*: Civitas, PUCRS, V. 13, nº 1, Jan - abr, 2013, p. 48-55.

PONCIONI, Paula. **Tornar-se policial: o processo de construção da identidade profissional do policial nas academias de polícia**. Curitiba: Appris, 2021.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**. Salvador: Jus Podivm, 2011.

REGRAS DE PEQUIM. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores**/Conselho Nacional de Justiça. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2016.

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. São Paulo: Edusp, 2004.

- REIS, Alberto O. A. **O discurso da saúde pública sobre a adolescente grávida: avatares.** 1993. Tese (Doutoramento em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.
- REIS, Cristiane de Souza. **As sinalizações de risco e perigo social na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Aveiro.** *Cescontexto-debates*, n. 10, p. 98-109, 2015.
- REY, Pierre. (1990). **Uma temporada com Lacan** (Sieni, M. C., Trad.). Rio de Janeiro: Rocco (Trabalho original publicado em 1989).
- RICCIO, Vicente; BASILIO, Márcio Pereira. **As diretrizes curriculares da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para a formação policial: a polícia militar do Rio de Janeiro e a sua adequação às ações federais.** Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/305992153>. Acesso em 11 fev. 25.
- RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. **Educação policial e segurança cidadã: análise da inserção da matriz curricular nacional na Brigada Militar/RS e na forma de policial em democracia.** Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2020.
- ROSA, Fábio Bittencourt da. **A humanização das penas.** *Revista CEJ*, v. 3, n. 7, p. 9-12, 1999.
- ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. **A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões.** *Cadernos de pesquisa*, v. 40, p. 693-728, 2010.
- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. **DF registra a menor taxa de homicídios dos últimos 46 anos.** Site da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Brasília, 16 fev. 2023. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/df-registra-a-menor-taxa-de-homicidios-dos-ultimos-46-anos/>. Acesso em: 05 mai. 2024.
- SANTOS, Severino Manoel dos. **Depoimento - Programa de História Oral.** Brasília: Arquivo Público do Distrito Federal, 1990.
- SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipes. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, 2009.
- SCHOEMAKER, Donald. **Theories of Delinquency.** An Examination of Explanations of Delinquent Behavior. Oxford University Press, New York, 1996.
- SCHOEN-FERREIRA, Teresa Helena; AZNAR-FARIAS, Maria; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos. Adolescência através dos séculos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26, p. 227-234, 2010.
- SCISLESKI, Andrea Cristina C.; BRUNO, Bruna Soares; GALEANO, Giovana Barbieri; DOS SANTOS, Suyanne Nayara; DA SILVA, Jhon Lennon Caldeira. **Medida socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva?** *Psicologia e Sociedade*, Campo Grande, p-505-515, 2015.

SERRA, E. Adolescência: perspectiva evolutiva. Em Anais do VII Congresso INFAD (pp. 24-28). Oviedo (Espanha). 1997.

SIFUENTES, Thirza Reis; DESSEN, Maria Auxiliadora; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. **Desenvolvimento humano**: desafios para a compreensão das trajetórias probabilísticas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 23, p. 379-385, 2007.

SILVA, Anderson Damião Ramos da. **Adolescentes em conflito com a lei e violência policial**: a intervenção profissional do serviço social. (SYN)THESIS, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 41-53, 2015. DOI: 10.12957/synthesis.2014.17011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/17011>. Acesso em: 13 fev. 2025.

SILVA, Jetson José da. **Entre “bandidos” e “subversivos”**: a Polícia Militar do Distrito Federal no combate à subversão (1963-1974). 2019.

SILVA, Márcio Roberto Cavalcanti da. **Formação policial e Direitos Humanos**: os cursos de formação da Polícia Civil de Pernambuco e a ética da alteridade. 2020.

SKOLNICK, Jerome H. **Justice without trial**: Law enforcement in democratic society. New York: MacMillan, 1966.

SOUSA, Nair Heloísa Bicalho. **Operários e Política**: Estudo sobre os trabalhadores da construção civil em Brasília. (Dissertação de mestrado). Brasília: Universidade de Brasília, 1978.

SOUSA, Roger. **Formação Policial Militar**: a aplicação da Matriz Curricular Nacional na formação dos oficiais da Polícia Militar do Ceará. Monografia. Curso de Especialização em Policiamento Comunitário. Universidade Federal do Ceará. 2010.

SPANIOL, Marlene Inês; DE AZEVEDO, Rodrigo G. Hirlinghelli; DE VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. **A formação dos profissionais de segurança pública**. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 1, p. 8-9, 2022.

SPOSITO, Marília Pontes. **Estudos sobre juventude em educação**. *Revista Brasileira de educação*, n. 05-06, p. 37-52, 1997.

STAKE, Robert E. **The art of case study research**. Sage, 1995.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2014.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Violências, América Latina**: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. *Sociologias*, 2002, p. 16-32.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Dilemas do ensino policial: das heranças às pistas inovadoras**. *Segurança, Justiça e Cidadania – Educação Policial*, Brasília, ano 4, n. 7, 2014, p. 11-30.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Inovação no ensino policial**: história e lições, 2017.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Ambivalência do Ensino Policial: educar ou treinar?** Um estudo em sociologia da conflitualidade. In: ADORNO, Sérgio; LIMA, Renato Sérgio. *Violência, Polícia, Justiça e Punição: Desafios à Segurança Cidadã*. São Paulo: Alameda, 2019.

TEIXEIRA, Hermes Aquino. *No Tempo da GEB (1956-1960)*. **Trabalho e Violência na Construção de Brasília**. Thesaurus, Brasília. 1ª ed. 1996.

VASSALLO, Suzanne; SMART, Diana; SANSON, Ann; DUSSUYER, Inez. **Patterns and precursors of teenage antisocial behaviour**. Victoria: Australian Institute of Criminology, 2002.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Cultura e currículo**. *Revista Contrapontos*, v. 2, n. 1, p. 43-51, 2002.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações**. In *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 29-46, 2009.

VIANA, Luan da Silva. **(In) segurança pública: uma análise crítica acerca da violência policial contra crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em: <https://criola.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Inseguranc%CC%A7a-pu%CC%81blica-uma-ana%CC%81lise-cri%CC%81tica-acerca-da-viole%CC%82ncia-policial-contracrianc%CC%A7as-e-adolescentes-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 3ª. ed, São Paulo: Cortez, 1999.

WILSON, Orlando Winfield. **Administración de la policía**. Limusa-Wiley, Mexico, 1974.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do Diabo**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Revan, 2003.

ZALUAR, Alba. **Entrevista ao jornal Folha de São Paulo**, 2004. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1207200423.htm>. Acesso em: 17 fev. 2025.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros. **A ONU, suas normativas e o ordenamento jurídico para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei no Brasil: as políticas de socioeducação**. *ETD Educação Temática Digital*, v. 17, n. 1, p. 176-192, 2015.

ZILLI, Luís Felipe. **O "mundo do crime" e a lei da favela: aspectos simbólicos de violência de gangues na região metropolitana de Belo Horizonte**. *Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, v. 19, n. 3, 2015, p. 463-487.

ZILLI, Luís Felipe; BEATO, Cláudio. **Gangues juvenis, grupos armados e estruturação de atividades criminosas na Região Metropolitana de Belo Horizonte**. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 2015, p. 73-110.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE UNB DE PLANALTINA – FUP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP

APÊNDICE A – Carta de apresentação à PCDF

Brasília – DF, 12 de abril de 2024.

Ao Exmo. Sr.
José Werick de Carvalho,
Delegado-geral da Polícia Civil do Distrito Federal

Senhor Delegado-Geral,

O pesquisador FLÁVIO MESSINA ALVIM, delegado de polícia civil do Distrito Federal, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Faculdade de Planaltina da Universidade de Brasília (PPGP/FUP/UnB), desenvolve sua dissertação de mestrado na área de concentração Estado, Território e Políticas Públicas, cujo projeto de pesquisa é intitulado “**Capacitação profissional de policiais civis: treinamento, percursos e desafios para o trabalho com adolescentes infratores na PCDF**”.

Com o intuito de viabilizar a realização da pesquisa empírica, solicita-se a anuência de Vossa Excelência no sentido de conceder ao pesquisador Flávio Messina Alvim autorização para a realização de pesquisa documental e entrevistas nessa Instituição.

Ressalta-se que as informações obtidas serão utilizadas tão somente para fins acadêmicos, conforme estabelecido por critérios éticos de pesquisa.

Registre-se que os indivíduos participantes, em nenhuma hipótese, serão identificados.

Atenciosamente,

Prof.^a Dra. Andrea Felipe Cabello
Professora Orientadora PPGP/FUP/UnB
andreafc@gmail.com

Flávio Messina Alvim
Aluno Pesquisador PPGP/FUP/UnB
messinaalvim@gmail.com



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE UNB DE PLANALTINA – FUP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP

APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - eletrônico (TCLE-e)

Estimado colega, servidor da Polícia Civil do Distrito Federal,

Você está sendo convidado(a) a participar de um questionário como parte de uma pesquisa acadêmica da Universidade de Brasília (UnB) e conduzida pelo pesquisador Flávio Messina Alvim, delegado de polícia civil do DF.

Esta pesquisa tem como objetivo geral identificar e analisar como está sendo desenvolvida, pela Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), a capacitação inicial e continuada dos policiais civis do Distrito Federal para realizarem seu trabalho junto aos adolescentes infratores. Sua participação neste questionário será essencial para o desenvolvimento deste estudo.

Não existem perguntas certas ou erradas. Ao participar, você estará contribuindo para a criação de estratégias e ações que busquem a capacitação dos servidores da PCDF.

A sua participação é voluntária. Todas as suas respostas serão mantidas em absoluto sigilo e os resultados serão tratados de forma agrupada. Seu e-mail não será coletado nem você será identificado em nenhuma hipótese.

Havendo qualquer dúvida em relação à pesquisa, sinta-se à vontade para falar comigo: (61) 9955-99861 ou pelo e-mail messinaalvim@gmail.com.

Dessa forma, considerando a apresentação prévia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - eletrônico (TCLE-e), a resposta à primeira pergunta sobre concordância com os termos será considerada sua anuência e possibilitará o acesso integral ao restante do instrumento.

Muito obrigado por sua inestimável contribuição!

Flávio Messina Alvim
Aluno Pesquisador PPGP/FUP/UnB
messinaalvim@gmail.com



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE UNB DE PLANALTINA – FUP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP

APÊNDICE C – Questionário *on-line* sobre formação policial e capacitação para atendimento a adolescentes infratores na PCDF

Formação policial e capacitação para atendimento a adolescentes infratores na PCDF

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - eletrônico (TCLE-e)

Estimado colega, servidor da Polícia Civil do Distrito Federal,

Você está sendo convidado(a) a participar de um questionário como parte de uma pesquisa acadêmica da Universidade de Brasília (UnB) e conduzida pelo pesquisador Flávio Messina Alvim, delegado de polícia civil do DF.

Esta pesquisa tem como objetivo geral identificar e analisar como está sendo desenvolvida, pela Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), a capacitação inicial e continuada dos policiais civis do Distrito Federal para realizarem seu trabalho junto aos adolescentes infratores. Sua participação neste questionário será essencial para o desenvolvimento deste estudo.

Não existem perguntas certas ou erradas. Ao participar, você estará contribuindo para a criação de estratégias e ações que busquem a capacitação dos servidores da PCDF.

A sua participação é voluntária. Todas as suas respostas serão mantidas em absoluto sigilo e os resultados serão tratados de forma agrupada. Seu e-mail não será coletado nem você será identificado em nenhuma hipótese.

Havendo qualquer dúvida em relação à pesquisa, sinta-se à vontade para falar comigo: (61) 9955-99861 ou pelo e-mail messinaalvim@gmail.com.

Dessa forma, considerando a apresentação prévia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - eletrônico (TCLE-e), a resposta à primeira pergunta sobre concordância com os termos será considerada sua anuência e possibilitará o acesso integral ao restante do instrumento.

Muito obrigado por sua inestimável contribuição!

Perguntas sociodemográficas

1 Concordo em participar da pesquisa

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

SIM, li o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e desejo participar NÃO, eu não desejo participar deste estudo

2 Qual o seu cargo dentro da PCDF?

Instruções da pergunta: *Selecione 1 resposta*

agente de custódia agente de polícia delegado de polícia escrivão de polícia outros

Formação policial e capacitação para atendimento a adolescentes infratores na PCDF

3 Qual o seu gênero?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- feminino masculino outro prefiro não dizer

4 Qual a sua idade?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- até 24 anos 25 a 34 anos 35 a 44 anos 45 a 54 anos 55 a 64 anos mais de 65 anos

5 Há quanto tempo você está na PCDF?

Instruções da pergunta: *Selecione 1 resposta*

- menos de 1 ano entre 1 e 5 anos entre 6 e 11 anos entre 12 e 20 anos mais de 20 anos

6 Em qual Departamento da PCDF você está lotado?

Instruções da pergunta: *Selecione 1 resposta*

- | | | | |
|---|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Departamento de Polícia Circunscricional - DPC | <input type="checkbox"/> Departamento de Polícia Especializada - DPE | <input type="checkbox"/> Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR | <input type="checkbox"/> Departamento de Atividades Especiais - DEPATE |
| <input type="checkbox"/> Escola Superior de Polícia Civil - ESPC | <input type="checkbox"/> Departamento de Administração Geral - DAG | <input type="checkbox"/> Corregedoria-Geral de Polícia - CGP | <input type="checkbox"/> Outro |

7 Você está em qual classe na sua carreira?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- terceira classe segunda classe primeira classe classe especial

8 Você está ou já esteve LOTADO em alguma Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA's I ou II)?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- sim não

Formação policial e capacitação para atendimento a adolescentes infratores na PCDF

9 Quando você foi LOTADO para trabalhar na DCA I ou II, você recebeu algum tipo de capacitação prévia para atender adolescentes infratores?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

sim não

10 Você pretende seguir na carreira policial?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

sim não

11 Qual seu maior grau de escolaridade concluído?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

ensino médio ensino superior especialização/pós lato sensu mestrado doutorado

12 Na atualidade, você realiza algum curso de graduação ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado)?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

sim não

13 Qual curso você está fazendo na atualidade?

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

graduação especialização (pós-graduação lato sensu) mestrado (pós-graduação stricto sensu) doutorado pós-doutorado

Perguntas sobre capacitação policial

14 Você participou de algum curso de aperfeiçoamento nos últimos 5 anos?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

sim não

Formação policial e capacitação para atendimento a adolescentes infratores na PCDF

15 Você se sente motivado a participar dos cursos ofertados pela ESPC?

Instruções da pergunta: *Selecione 1 resposta*

- sempre frequentemente raramente nunca

16 "Os cursos realizados na ESPC contribuíram para meu aprimoramento profissional". Com relação a essa afirmativa, como você avaliaria sua concordância:

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- concordo totalmente concordo não concordo nem discordo discordo discordo totalmente

17 Você se sente motivado a continuar se capacitando/aperfeiçoando profissionalmente?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- muito frequentemente frequentemente eventualmente raramente nunca

18 Você se capacita e se qualifica na PCDF:

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

- porque eu quero e gosto por exigências do dia a dia da carreira porque eu preciso progredir de classe não tenho interesse em me capacitar profissionalmente

19 Quais os desafios que você enfrenta para se qualificar profissionalmente?

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

- Dificuldade de conseguir conciliar o estudo com a carga horária do trabalho Dificuldade em ser liberado pela chefia imediata Falta de incentivo do órgão Distância para realizar cursos presenciais na ESPC
- Pouca oferta de cursos EaD Dificuldade financeira Não tenho problemas para me qualificar

20 Ao ingressar na PCDF - Curso de Formação - você recebeu algum tipo de capacitação para atender adolescentes infratores?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- tive capacitação sobre adolescentes infratores no curso de formação foi mencionado de forma casual por um instrutor não houve essa temática no meu curso de formação não me recordo

Formação policial e capacitação para atendimento a adolescentes infratores na PCDF

21 Para concorrer ao Serviço Voluntário Gratificado (SVG) nos plantões das DCAs foi criado, excepcionalmente, o "Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAM's e DCA's". Você realizou esse treinamento ofertado?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

sim não

22 Quanto à pergunta anterior. O que você achou do "Treinamento de Procedimentos Especiais - DEAM's e DCA's", no que diz respeito aos materiais didáticos utilizados sobre os adolescentes infratores?

Instruções da pergunta: *Selecione uma ou mais respostas*

material didático muito bom material didático bom material didático regular material didático ruim
 material didático muito ruim

23 Ainda sobre a pergunta anterior, avalie a seguinte afirmativa: "a capacitação recebida no treinamento influenciou minha forma de abordar situações envolvendo adolescentes infratores".

Instruções da pergunta: *Selecione 1 resposta*

concordo totalmente concordo não concordo nem discordo discordo discordo totalmente

Perguntas sobre adolescentes infratores

24 Você, em sua vida profissional já participou de alguma atividade (ocorrência, flagrante, investigação) que envolvia algum adolescente infrator?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

muito frequentemente frequentemente eventualmente raramente nunca

25 Você sabe o que é a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

sim não

Formação policial e capacitação para atendimento a adolescentes infratores na PCDF

26 Com relação à pergunta anterior. Como você avaliaria seu nível de conhecimento da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente?

Instruções da pergunta: *Selecione 1 resposta*

- excelente muito bom bom razoável ruim

27 Como você avaliaria seu nível de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- excelente muito bom bom razoável ruim

28 Caso a ESPC/PCDF criasse um curso de capacitação exclusivo para atendimento aos adolescentes infratores, você faria?

Instruções da pergunta: *Selecione 1 resposta*

- faria, se fosse obrigatório para progredir de classe faria, se fosse obrigatório para concorrer ao Serviço Voluntário Gratificado (SVG) nas DCAs faria, mesmo que a participação fosse facultativa faria, apenas se eu fosse ser lotado para trabalhar na DCA
- não faria, a menos que fosse determinado pela PCDF a todos os servidores

29 Você se sente preparado para realizar seu trabalho policial junto a crianças e adolescentes infratores?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- sim não

30 Quanto à afirmativa: "considero importante me capacitar profissionalmente para atender crianças e adolescentes infratores." Você:

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

- concordo totalmente concordo não concordo nem discordo discordo discordo totalmente

Formação policial e capacitação para atendimento a adolescentes infratores na PCDF

31 Quanto à afirmativa: "a atuação do policial civil com adolescentes infratores é desafiadora devido às questões emocionais e sociais que envolvem esse público". Você:

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

concordo totalmente concordo não concordo nem discordo discordo discordo totalmente

32 Quanto à afirmativa: "a atuação do policial civil com adolescentes infratores é desafiadora devido às nuances da legislação especial que envolvem esse público". Você:

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

concordo totalmente concordo não concordo nem discordo discordo discordo totalmente

33 Em sua atividade profissional você já realizou alguma escuta especializada ou depoimento especial?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

sim não

34 Você já foi capacitado para realizar escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes?

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

sim não

35 Quanto à afirmativa: "conheço o fluxo de atendimento e encaminhamento dos adolescentes infratores". Você:

Instruções da pergunta: *Selecione uma resposta*

concordo totalmente concordo não concordo nem discordo discordo discordo totalmente